



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA  
 FEDERATIVA  
 DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 69

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

 NÃO PODE SER VENDIDO  
 SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	251

## Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-SE-641.100/00.6

Requerente : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES

Advogado : Dr. Hudson Silva Maciel

Requerido : MARCOS ANTÔNIO SOARES

### DESPACHO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, requer a suspensão da Tutela antecipatória concedida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante provimento de Recurso Ordinário, para reintegrar Marcos Antônio Soares ao quadro de pessoal da referida autarquia, até decisão final da Reclamatória.

A decisão reintegratória assenta-se nos seguintes fundamentos: "O ato da dispensa deve ser motivado, na medida em que os atos da Administração devem ser transparentes. Agindo assim, com certeza se evitará a burla do concurso público e se poderá aferir eventual desvio de finalidade, fazendo com que a sociedade, os Tribunais de Contas e mesmo o Poder Judiciário possam confrontar o ato concreto com os ditames constitucionais, que se traduzem nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF/88). E nem se justifique a dispensa pelas dificuldades financeiras por que passa o Estado, pois a necessidade de corte de pessoal deve guardar critérios claros e que se coadunem com os princípios supracitados (art. 37 da CF). Portanto, dou provimento ao recurso para condenar o reclamado a reintegrar o obreiro, com o pagamento das remunerações vencidas e vincendas, sob pena de pagamento de multa de 1/30 do salário do reclamante por dia de descumprimento desta decisão. DA TUTELA ANTECIPADA - REINTEGRAÇÃO. Defiro a tutela antecipada pleiteada, nos termos do art. 273 do CPC, pois o desemprego é, efetivamente, dano irreparável, com efeitos econômicos e psicológicos dos mais nefastos. Ademais, bem presente a verossimilhança da alegação de demissão ilegal, bem como a possibilidade de reversibilidade da decisão, pois, sem dúvida, o reclamado pagará os salários, mas em contrapartida receberá a prestação do trabalho. Assim, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando a imediata reintegração dos reclamantes" (fls. 80/1).

O pedido de suspensão da Execução da Tutela Antecipatória apóia-se em longo arrazoado em que o Requerente ataca o acerto da decisão concessiva da tutela antecipada e, buscando elidir os seus fundamentos, sustenta que o pretense direito do Reclamante "que foi supostamente ferido e, por via de medida liminar antecipatória, restituído, trouxe à esfera pública inegável lesão, posto que a medida concedida traz em seu bojo vícios de ilegalidade, desrespeito aos princípios de ordem legal-processual, bem como a princípios de ordem constitucional. É cediço ser de extrema delicadeza a antecipação de tutela concernente a atos praticados pela administração, visto que tais liminares podem gerar situações teratológicas e inconcebíveis à figura do Estado. Ocorre que, hodiernamente, tem-se dado errônea interpretação ao instituto e, por conseguinte, utilizado ao arpejo da norma processual que o disciplina, pois as condições sine qua non à concessão da tutela antecipada, estampadas nos artigos 273 e 461 do CPC, têm sido minoradas pelos magistrados, deferindo o pedido sem a devida análise que este instituto merece" (fl. 7). E adita a seguir: "Entretanto, os julgadores têm concedido liminares não atentando para a devida subsunção entre a norma e o caso vertente, mas ao seu alvitre do que seja justo para cada caso, discrepando assim do escopo do legislador ao criar tal instituto, haja vista que a concessão da tutela está umbilicalmente ligada à norma. Elucida com grande propriedade sobre a questão, Calmon de Passos in A formação do Convencimento do Magistrado e a Garantia Constitucional da Fundamentação das Decisões Judiciais, Simpósio de Direito Processual Civil, verbis: 'O direito, portanto, não é uma coisa que gera justiça. O direito é uma coisa que gera ordem. Em termos de exercício de poder, pode ou não gerar justiça'. Destarte, quando antecipam a tutela, baseados em sua própria concepção de justiça, passam os julgadores a adaptar a norma consoante a sua vontade pessoal" (fl. 8).

Não assiste razão ao Requerente.

Em verdade, os argumentos trazidos à colação não logram consubstanciar as razões que levam o DER/ES a solicitar suspensão dos efeitos da tutela reintegratória antecipada, limitando, como já restou registrado, a refutar os elementos de convicção em que se sustenta a decisão regional em apelo, esquecendo-se de que o direito objetivo dita, de maneira precisa e exaustivamente, quais pressupostos devem subsidiar o pedido ora examinado: "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", circunstâncias que devem ser secundadas pelo escopo de se evitar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (Lei nº 8.437/92, art. 4º, c/c art. 1º, da Lei nº 9.494/97).

Contudo, a Autarquia negligenciou a imprescindibilidade, ditada por lei, de se demonstrar, de forma inequívoca, a potencialidade dos danos iminentes a serem por ela experimentados, cuja extensão e gravidade sejam suficientes a justificar o desvio procedimental contemplado pelo direito, com a finali-

dade precípua de tutelar interesses gerais, da sociedade, em detrimento de interesse particular ou individualizável, já reconhecido em decisão judicial impugnável por via de recurso próprio.

Em princípio, e num exame contido nas limitações impostas pelos autos, cujo objeto e premissa na resposta jurisdicional impedem maiores indagações, não ficaram indubitavelmente caracterizados os pressupostos legais autorizadores de uma medida suspensiva da eficácia da decisão concessiva da tutela antecipada.

A medida outorgada aos entes públicos, como tais entendidas as pessoas jurídicas de direito público, abrindo-lhes ensanchas a que postulem a neutralização dos efeitos das liminares em mandados de segurança ou em sede de cautelares e das antecipações de tutelas contra elas concedidas, não podem ser tomadas como sucedâneo dos recursos previstos na legislação processual, revestidos das finalidades que lhes são peculiares - revisão das decisões recorridas.

Não se pode pretender, com a utilização generalizada dessas medidas excepcionais, cercear toda e qualquer eficácia dos mecanismos de celeridade processual instituídos em caráter inovador pela legislação mais atual, toda vez que o comando sentencial volta-se em desfavor da Administração Pública. Ao se adotarem estes padrões de raciocínio, forçoso é concluir que melhor caminho teria percorrido o legislador se tivesse excepcionado as pessoas jurídicas de direito público do alcance das normas legais em comento.

Dúvida não pode haver de que a pretensão suspensiva da eficácia de tutelas antecipadas, sob qualquer uma de suas feições, deve estar amparada em seus pilares legais, tais como especificados, de modo a deixar estreme o lúdimo intuito de proteger os interesses dessas pessoas qualificadas como de direito público contra a agressão, representada pela sentença antecipatória de direito, em face de bens especificamente designados em lei, sob a proteção e cuidados dessa mesma pessoa, ônus seu e exercido em prol da sociedade.

No presente caso, o ora Requerente não logrou demonstrar que a decisão antecipativa da tutela tem a eficácia de provocar o alegado risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, não sendo plausível que a reintegração do empregado revista-se dessa potencialidade tão nefasta para a autarquia.

Pelos fundamentos expendidos, indefiro o pedido de suspensão.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST - RO-DC-631.086/00.1

Recorrentes : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCON ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON; SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP; SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP; DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.; COMPANHIA DO CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo.

Advogados : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Dr. César Augusto Del Sasso, Dra. Cristina Aparecida Polanchini, Dra. Rosani Kassardjian, Dr. Geraldo Magela Leite, Dr. Ailton Fernando Faccini de Almeida, Dra. Sílvia Denise Cutolo, Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Dr. Sérgio Quintero, Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Dr. José Angelo Gurzoni, Dr. Manoel Luiz Zuarella, Dra. Valéria de Almeida Hucke e Dr. Roberto Rosano.

Recorridos : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

Advogado : Marcelo Garcia de Souza e outros.

## DECISÃO

O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, na condição de representante de categoria diferenciada, ajuizou dissídio coletivo contra a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outras (3), Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo e Outros (160), TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A e outros (15), objetivando a procedência das reivindicações apresentadas no rol de fls. 5/24 e a manutenção da data-base da categoria.

As fls. 231/233, consta Ata da audiência de instrução e conciliação, na qual o Sindicato da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo e o SINDITÊXTIL apresentaram a convenção coletiva de trabalho a que chegaram as partes na esfera administrativa.

O Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo (fl. 955), o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo (fl. 1257) e o Sindicato da Indústria da Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo subscreveram a convenção coletiva apresentada pela FIESP.

Ata de prosseguimento da audiência está acostada às fls. 1298/1299, onde foi recusada pelas partes a proposta conciliatória de aplicação das cláusulas da convenção coletiva realizada com a FIESP para toda a categoria.

O egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, ao analisar o dissídio coletivo, rejeitou as seguintes prefaciais: de extinção do feito sem julgamento do mérito por vício da ata da assembleia geral dos trabalhadores; de exclusão do feito ou ilegitimidade ativa do suscitante - a categoria preponderante tem norma coletiva específica e em vigor; de nulidade do dissídio por falta de assembleia; de extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de negociação prévia e ausência de fundamentação dos pedidos; de falta de *quorum* da assembleia-geral. Com relação à Suscitada Infração, acolheu a prefacial de incompetência e a excluiu do feito, tendo em vista que a referida Empresa é de âmbito nacional e a competência é do Tribunal Superior do Trabalho. Resolveu ainda excluir da lide as entidades arroladas na petição de fl. 1044, por desistência expressa em face da não localização dos referidos suscitados. No mérito, aplicou as cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho noticiada nos autos e encabeçada pela FIESP às partes não acordantes (fls. 1377/1388).

Recorre Ordinariamente o Ministério Público do Trabalho, alegando que a presente ação deve ser extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, em face dos vícios constantes da ata de assembleia deliberativa, uma vez que falta ao suscitante legitimidade para agir em nome da categoria. Aduz que não consta da referida assembleia autorização dos representados para postular em juízo as reivindicações apresentadas em apartado. Argumenta que não foram atendidas as disposições do art. 612 da CLT, uma vez que inexpressivo o número de presentes na Assembleia, mesmo porque não consta da Ata o número de associados para que se pudesse conferir a regularidade do *quorum* legal.

No mérito, sustenta que os Julgadores *a quo*, ao aplicarem aos não acordantes os termos da convenção coletiva firmada, não observaram os limites legais impostos ao poder normativo da Justiça do Trabalho, deferindo cláusulas que repetem ou ampliam textos legais, ou são temas próprios de acordo. Requer, por fim, que sejam excluídos do sentenciado os pedidos sobre: garantias sindicais relativamente às normas de categorias preponderantes (cláusula 5ª); aplicação de cláusulas e benefícios não especificados decorrentes do regramento coletivo firmado para a categoria preponderante (cláusula 13ª) e a contribuição assistencial (fls. 1390/1394).

Também recorrem ordinariamente os seguintes suscitados: SINDICON - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (fls. 1398/1406); Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (fls. 1443/1452); Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP (fls. 1454/1457); Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (fls. 1459/1480); Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (fls. 1481/1487); Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON (fls. 1489/1507); Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP (fls. 1510/1528); Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo (fls. 1531/1540); Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (fls. 1542/1546); Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo (fls. 1549); DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (fls. 1551/1566); Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 1568/1581); Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR (fls. 1584/1596); Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo (fls. 1601/1665); Serviço Social da Indústria - SESI (fls. 1668/1675). Adesivamente recorre também a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (fls. 1692/1699). Todos os Recorrentes renovam a prefacial de extinção do processo sem julgamento do mérito argüida pelo *Parquet*.

De início, verifica-se que o Julgado revisando afastou-se da Orientação Jurisprudencial da SDC, quando admitiu a possibilidade de o Sindicato apresentar em Juízo, pauta reivindicatória que não possa ser reconhecida como produto da vontade manifesta dos trabalhadores representados. Com efeito, não constam da Ata da Assembleia Geral dos Trabalhadores (fls. 59/63 e 64/67) as reivindicações formuladas, as quais foram elencadas em separado na respectiva pauta, juntada às fls. 5/24, não representando a vontade real manifestada pelos integrantes da categoria. Acrescente-se que da referida Ata não constam as conclusões da Assembleia realizada. Esta Col. Corte, por meio de inúmeros julgados, tem entendido imprescindível que a Ata da Assembleia que decide pelo estabelecimento ou renovação de condições coletivas de trabalho registre, na íntegra, as reivindicações a serem negociadas com o patronato. Nesse sentido

os seguintes precedentes: "RO-DC-384.175/97, Red. Juiz Conv. Fernando E. Ono, DJ 22.05.98, por maioria; RO-DC-368.248/97, Min. Antônio Fábio, DJ 15.03.98, unânime; RO-DC-189.020/95, Ac. 1509/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, por maioria; RO-DC-344.158/97, Ac. 1090/97, Min. Armando de Brito, DJ 10.10.97, unânime; RO-DC-258.409/96, Ac. 36/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 02.05.97, por maioria; RO-DC-184.624/95, Ac. 1440/96, Min. Armando de Brito, DJ 28.02.9, unânime."

Tal fato, por si só, bastaria para prover o recurso do Ministério Público para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 557, do CPC.

Todavia, a situação dos autos merece ser analisada, levando-se em conta outros aspectos, senão vejamos:

O presente Dissídio foi instaurado contra 180 entidades, sendo certo que o Sindicato Suscitante tem como base territorial todo o Estado de São Paulo, conforme define seu Estatuto à fl. 33 dos autos. Embora o Suscitante tenha como base de representação o Estado de São Paulo, Estado este de grande abrangência, as Assembleias somente foram realizadas na capital paulista. Consoante a jurisprudência predominante nesta egrégia Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de *quorum* deliberativo.

De qualquer sorte, não constam das Atas das Assembleias deliberativas o número de associados do Sindicato, fato que obsta a verificação do *quorum* legal, segundo o art. 612 da CLT.

Ainda sob esse mesmo aspecto, o Tribunal Regional, não obstante o supracitado artigo consolidado, admitiu ser suficiente, para a configuração da legitimidade ativa *ad causam*, a satisfação do disposto a respeito nos Estatutos do Sindicato-suscitante. Tal entendimento contraria os inúmeros precedentes da egrégia SDC, quais sejam: "RO-DC-426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, unânime; RO-DC-400.351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, unânime; RO-DC-387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-368.2889/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RO-DC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RO-DC-180.90/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria."

Ainda em relação ao *quorum*, sabe-se que a assembleia geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do Sindicato em nome do grupo. Por tal motivo a legislação faz exigências mínimas relativas ao *quorum* e ao modo de votação, para que a assembleia tenha representatividade e razão de ser.

In *casu*, tem-se que não foram observadas as disposições das alíneas "b" do item VI e "c" do item VII da Instrução Normativa 04/93 desta Corte.

Feitas tais considerações, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para dar provimento ao Recurso do *Parquet* e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, também do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST - RO-DC-615.982/99.0

4ª REGIÃO

Recorrentes : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
Advogada : Dra. Ana Lúcia Garbin.  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO RIO PARDO.  
Advogado : Marcelo Jorge Dias da Silva e Leo Henrique Schwingel

## DESPACHO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, ajuizou revisão de dissídio coletivo contra a Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros (10), postulando, entre outras reivindicações elencadas na inicial, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPCr acumulado do período revisando, aumento real de 25%, a fixação de salário mínimo profissional para a categoria e pagamento de adicional noturno de 60%.

À fl. 254, consta Ata da audiência de instrução e conciliação, na qual foi homologada a desistência da Ação em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul.

Os Acórdãos de fls. 308/310, 328/329 e 387/389 homologaram os acordos de fls. 288/292, 311/319 e 377/383, respectivamente.

O egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, ao analisar o Dissídio Coletivo, rejeitou a prefacial de extinção do feito sem julgamento do mérito por falta de negociação prévia. Com relação ao Suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, excluiu-o do feito, tendo em vista a homologação de sua desistência do feito. No mérito, deferiu o Reajuste Salarial de 20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01 de março de 1996, a incidir sobre os salários concedidos no período, nos termos da Instrução Normativa nº 04/93, adaptando as demais cláusulas aos Precedentes do TST e a sua própria jurisprudência (fls. 509/557).

Recorre ordinariamente a Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul (entida-

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

de sucessora da Federação do Comércio Varejista do Rio Grande do Sul e da Federação do Comércio Atacadista do Rio Grande do Sul) e outros (3), alegando, inicialmente, que a presente ação deve ser extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, em face da falta de esgotamento das negociações prévias. Requer a aplicação do art. 557 do CPC ao processo em tela.

No mérito, sustenta que o v. Acórdão Regional deferiu cláusulas que contrariam a lei e a jurisprudência (fls. 571/597).

De início, suscito a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 557, do CPC pelos seguintes fundamentos:

O presente dissídio foi instaurado por Sindicato que tem como base territorial os Municípios de Santa Cruz do Sul, Venâncio Aires, Vera Cruz, Candelária, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Mato Leitão, Segredo, Ibarama, Arroio do Tigre, Sobradinho e Salto do Jacuí, conforme define seu Estatuto às fls. 57/66 dos autos. Embora o Suscitante tenha como base de representação 13 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a Assembléia (fls. 42/56) somente foi realizada em Santa Cruz do Sul, sede da entidade sindical. Consoante a jurisprudência predominante nesta egrégia Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de *quorum* deliberativo.

De qualquer sorte, não consta da Ata da Assembléia deliberativa o número de associados do Sindicato, fato que obsta a verificação do *quorum* legal, segundo o art. 612 da CLT. Tal vício leva à ilegitimidade *ad causam* do Sindicato, consoante a jurisprudência iterativa desta Colenda Corte, consubstanciada nos precedentes da Orientação nº 21 da SDC (RODC 401710/97-Ministro Ursulino Santos- DJ 12.06.98; RODC 384299/97-Ministro Armando de Brito- DJ 17/04/98; RODC 384308/97 - Juiz Convocado Fernando E. Ono - DJ 30/04/98).

Com efeito, sabe-se que a assembleia geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do Sindicato em nome do grupo. Por tal motivo a legislação faz exigências mínimas relativas ao *quorum* e ao modo de votação, para que a assembleia tenha representatividade e razão de ser.

*In casu*, tem-se que não foram observadas as disposições das alíneas "b" do item VI e "c" do item VII da Instrução Normativa 04/93 desta Corte.

Feitas tais considerações, com base no art. 557, § 1º, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, também do CPC, ressalvados os acordos celebrados e homologados.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 05a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13 de abril de 2000 às 13h

- |    |   |    |   |
|----|---|----|---|
| 1  | <p><b>Processo:</b> AG-ES-612145/1999-0.<br/> <b>Relator:</b> Min. Wagner Pimenta<br/> <b>Agravante(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Antônio Alves Filho<br/> <b>Agravado(s):</b> Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais<br/> <b>Agravado(s):</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Maria Christina M. dos Santos<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Celson Alencar Soares Teixeira<br/> <b>Agravado(s):</b> Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - SAEMG</p> | 6  | <p><b>Processo:</b> ROAA-582696/1999-6. TRT da 11a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 11ª Região<br/> <b>Procurador:</b> Dr. Artur de Azambuja Rodrigues<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato das Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas</p>   |
| 2  | <p><b>Processo:</b> AG-ES-614233/1999-6.<br/> <b>Relator:</b> Min. Wagner Pimenta<br/> <b>Agravante(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - SINDPD<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Celita Oliveira Sousa<br/> <b>Advogado(s):</b> Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros<br/> <b>Advogado:</b> Dr. José Eymard Loguércio<br/> <b>Agravado(s):</b> Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira</p>  | 7  | <p><b>Processo:</b> ROAA-601763/1999-0. TRT da 11a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 11ª Região<br/> <b>Procuradora:</b> Dra. Dulce Martini Torzecki<br/> <b>Recorrente(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Amazonas<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Benedito Carlos Valentim<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas</p>   |
| 3  | <p><b>Processo:</b> AG-ES-620529/2000-9.<br/> <b>Relator:</b> Min. Wagner Pimenta<br/> <b>Agravante(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE<br/> <b>Advogado:</b> Dr. José Tôres das Neves<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Carlos Alberto Oliveira<br/> <b>Agravado(s):</b> Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Luiz Antônio Romano Pinto</p>   | 8  | <p><b>Processo:</b> ROAA-601768/1999-9. TRT da 1a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Manoel Martins<br/> <b>Recorrido(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 1ª Região<br/> <b>Procurador:</b> Dr. João Carlos Teixeira<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro</p>  |
| 4  | <p><b>Processo:</b> R-579387/1999-6.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Reclamante:</b> Martinelli Agência Marítima Ltda.<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Víctor Russomano Júnior<br/> <b>Reclamado(a):</b> Tribunal Superior do Trabalho</p>  | 9  | <p><b>Processo:</b> ROAA-601769/1999-2. TRT da 1a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho<br/> <b>Recorrido(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 1ª Região<br/> <b>Procurador:</b> Dr. João Carlos Teixeira<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro<br/> <b>Advogado:</b> Dr. José de Alencar Leite Magalhães</p>                                 |
| 5  | <p><b>Processo:</b> ROAA-575021/1999-5. TRT da 8a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Elétrico, Vidros, Tinta, Ferragens e Maquinismo de Belém e Ananindeua e Outra<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Eliane Sabbá Lopes<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA<br/> <b>Procuradora:</b> Dra. Gisele Santos Fernandes Góes<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas</p>   | 10 | <p><b>Processo:</b> ROAA-604528/1999-9. TRT da 8a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA<br/> <b>Procurador:</b> Dr. Loris Rocha Pereira Júnior<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Pará<br/> <b>Advogado:</b> Dr. José Alcimar Marques Gomes<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Pará</p>   |
| 6  | <p><b>Processo:</b> AG-ES-614233/1999-6.<br/> <b>Relator:</b> Min. Wagner Pimenta<br/> <b>Agravante(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - SINDPD<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Celita Oliveira Sousa<br/> <b>Advogado(s):</b> Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros<br/> <b>Advogado:</b> Dr. José Eymard Loguércio<br/> <b>Agravado(s):</b> Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira</p>  | 11 | <p><b>Processo:</b> ROAA-604538/1999-3. TRT da 8a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA<br/> <b>Procurador:</b> Dr. Loris Rocha Pereira Júnior<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato das Indústrias de Biscoitos, Massas e Café de Castanhal e Região Nordeste do Pará<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz</p> |
| 7  | <p><b>Processo:</b> R-579387/1999-6.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Reclamante:</b> Martinelli Agência Marítima Ltda.<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Víctor Russomano Júnior<br/> <b>Reclamado(a):</b> Tribunal Superior do Trabalho</p>  | 12 | <p><b>Processo:</b> ROAA-605049/1999-0. TRT da 17a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Carboindustrial S.A.<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Stephan Eduard Schneebeli<br/> <b>Recorrido(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 17ª Região<br/> <b>Procurador:</b> Dr. Ronald Krüger Rodor<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais no Município da Serra<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Hélcias de Almeida Castro</p>  |
| 8  | <p><b>Processo:</b> AG-ES-620529/2000-9.<br/> <b>Relator:</b> Min. Wagner Pimenta<br/> <b>Agravante(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE<br/> <b>Advogado:</b> Dr. José Tôres das Neves<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Carlos Alberto Oliveira<br/> <b>Agravado(s):</b> Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Luiz Antônio Romano Pinto</p>   | 13 | <p><b>Processo:</b> ROAA-607564/1999-1. TRT da 4a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 4ª Região<br/> <b>Procurador:</b> Dr. Paulo Joarês Vieira<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Bruno Júlio Kahle Filho<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Ana Lúcia Garbin</p>   |
| 9  | <p><b>Processo:</b> R-579387/1999-6.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Reclamante:</b> Martinelli Agência Marítima Ltda.<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Víctor Russomano Júnior<br/> <b>Reclamado(a):</b> Tribunal Superior do Trabalho</p>  | 14 | <p><b>Processo:</b> ROAA-609099/1999-9. TRT da 8a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA<br/> <b>Procurador:</b> Dr. Loris Rocha Pereira Júnior<br/> <b>Recorrente(s):</b> Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Selma Lúcia Lopes Leão<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato da Indústria da Construção Naval do Estado do Pará - SINCONAPA</p>                                      |
| 10 | <p><b>Processo:</b> ROAA-575021/1999-5. TRT da 8a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br/> <b>Recorrente(s):</b> Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Elétrico, Vidros, Tinta, Ferragens e Maquinismo de Belém e Ananindeua e Outra<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Eliane Sabbá Lopes<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA<br/> <b>Procuradora:</b> Dra. Gisele Santos Fernandes Góes<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará<br/> <b>Advogado:</b> Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas</p>   | 15 | <p><b>Processo:</b> ROAA-613081/1999-4. TRT da 8a. Região.<br/> <b>Relator:</b> Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/> <b>Recorrente(s):</b> Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA<br/> <b>Procuradora:</b> Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante<br/> <b>Recorrido(s):</b> Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal<br/> <b>Advogada:</b> Dra. Denise Conceição Botelho Xavier<br/> <b>Recorrido(s):</b> Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência</p>   |

- Advogado: Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA  
Dr. João Batista Vieira dos Anjos
- 16 Processo:** ROAA-613473/1999-9. TRT da 8a. Região.  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Tailândia, Acará e Breu Branco  
Recorrido(s): Reflorestamento Mojú-Acará e Marborges Norte Industrial Ltda.
- 17 Processo:** ROAA-613477/1999-3. TRT da 2a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Vera Lúcia Carlos  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário da Baixada Santista, Vale da Ribeira e Litoral Paulista - SINDIVEST  
Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade  
Recorrido(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista
- 18 Processo:** ROAA-614685/1999-8. TRT da 16a. Região.  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão  
Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas  
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira  
Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde no Estado do Maranhão
- 19 Processo:** ROAA-615610/1999-4. TRT da 1a. Região.  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Pirai, Pirai, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Itatiaia e Parati.  
Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida  
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr. Iros Reichmann Losso  
Recorrido(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes  
Recorrido(s): Remon Agropecuária
- 20 Processo:** ROAA-616349/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr. Manoel Martins  
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr. Cássio Casagrande  
Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu SESNI e Outra
- 21 Processo:** ROAA-616364/1999-1. TRT da 8a. Região.  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Cimentos do Brasil S.A. Cibrasa  
Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho  
Recorrido(s): Os Mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Construção Civil e do Mobiliário de Capanema e Região  
Os mesmos e Dr. Manassés Alves da Rocha  
Advogado:
- 22 Processo:** ROAA-616365/1999-5. TRT da 8a. Região.  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz  
Recorrido(s): Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA
- 23 Processo:** ROAA-616438/1999-8. TRT da 10a. Região.  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER  
Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores  
Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10a. Região  
Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva
- 24 Processo:** ROAA-617152/1999-5. TRT da 11a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região  
Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos, Urbano e Rodoviário do Estado de Roraima  
Recorrido(s): Empresa de Transportes Rio Branco Ltda.
- 25 Processo:** ROAA-619940/1999-0. TRT da 8a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência
- Advogado: Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA  
Dr. João Batista Vieira dos Anjos  
Recorrido(s): Associação Paranaense das Pessoas Deficientes - APPD
- 26 Processo:** ROAA-620344/1999-1. TRT da 8a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procuradora: Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá  
Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas  
Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A.
- 27 Processo:** ROAA-624385/2000-6. TRT da 8a. Região.  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procuradora: Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA  
Associação da Embrapa  
Recorrido(s):
- 28 Processo:** ROAA-625187/2000-9. TRT da 1a. Região.  
Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s): SENAC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr. Fernando Barreto F. Días  
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procuradora: Dra. Maria Helena G. F. Garcia  
Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo  
Advogado: Dr. José André Alves B. da Rocha
- 29 Processo:** ROAA-625188/2000-2. TRT da 1a. Região.  
Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr. Manoel Martins  
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procuradora: Dra. Mônica Silva Vieira de Castro  
Recorrido(s): Sociedade Educacional Fluminense  
Recorrido(s): Colégio Aplicação de Faculdade de Ciências Médicas e Paramédicas Fluminense
- 30 Processo:** ROAC-627279/2000-0. TRT da 16a. Região.  
Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima  
Recorrido(s): Geap - Fundação de Seguridade Social  
Advogado: Dr. Bruno Gomes de Assumpção  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Maranhão
- 31 Processo:** ROAG-586547/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete  
Recorrido(s): Vedoplast Indústria e Comércio Ltda.
- 32 Processo:** ROAG-599189/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Procuradora: Dra. Vanessa Kasecker Bozza  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá  
Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis  
Recorrido(s): Duratex S. A. e Outra  
Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani
- 33 Processo:** RODC-339723/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis  
Procurador: Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA/RS e Outros  
Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende
- 34 Processo:** RODC-445951/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba  
Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno  
Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba  
Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório
- 35 Processo:** RODC-472567/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região



- Procuradora: Dra. Vera Regina Loureiro Winter  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado e do Vestuário de Farroupilha  
 Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Farroupilha  
 Advogada: Dra. Lucila Maria Serra
- 36 **Processo:** **RODC-488220/1998-3. TRT da 9a. Região.**  
 Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s): Sindicato Rural de Cascavel  
 Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel  
 Advogado: Dr. Luiz Roberto Laynes Kracik
- 37 **Processo:** **RODC-501324/1998-9. TRT da 2a. Região.**  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S. A. e Outro  
 Advogada: Dra. Polyana Colucci  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - Sintetel  
 Advogado: Dr. José dos Santos Neto  
 Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha
- 38 **Processo:** **RODC-501367/1998-8. TRT da 5a. Região.**  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba  
 Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrido(s): Alis Promoções Ltda.  
 Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho  
 Recorrido(s): SINDICLUB - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia  
 Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
- 39 **Processo:** **RODC-516137/1998-2. TRT da 13a. Região.**  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba e Outro  
 Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior  
 Recorrido(s): Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba  
 Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo
- 40 **Processo:** **RODC-518476/1998-6. TRT da 5a. Região.**  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios da Cidade de Salvador e Outro  
 Advogado: Dr. Ildefonso de Brito  
 Advogado: Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco  
 Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade de Salvador  
 Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Medeiros  
 Advogado: Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco  
 Recorrente(s): Sindicato dos Arrumadores da Cidade do Salvador  
 Advogada: Dra. Vera Lúcia Evaristo de Souza  
 Advogado: Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco  
 Recorrente(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi  
 Advogado: Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco  
 Recorrente(s): Sindicato dos Vigias Portuários da Cidade do Salvador  
 Advogado: Dr. Paulo Almeida Couto de Castro  
 Advogado: Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco  
 Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA  
 Advogada: Dra. Jaqueline Andréa Wendpap  
 Recorrido(s): Os Mesmos
- 41 **Processo:** **RODC-524956/1998-6. TRT da 8a. Região.**  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Amapá - SEVTEA  
 Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outra  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Amapá - SINDIVIAP  
 Advogado: Dr. Roberto Salame Filho
- 42 **Processo:** **RODC-524958/1998-3. TRT da 4a. Região.**  
 Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Cândido Bortolini  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro  
 Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 43 **Processo:** **RODC-524968/1998-8. TRT da 4a. Região.**  
 Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Outro  
 Advogado: Dr. Cândido Bortolini  
 Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre
- Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin  
 Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira
- 44 **Processo:** **RODC-525987/1999-7. TRT da 5a. Região.**  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba  
 Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros  
 Advogado: Dr. José Carlos Moraes Trindade  
 Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros  
 Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares
- 45 **Processo:** **RODC-531483/1999-7. TRT da 2a. Região.**  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
 Recorrente(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite  
 Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro  
 Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior  
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo  
 Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior  
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON  
 Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo  
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP  
 Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo  
 Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo  
 Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogado: Dr. Cláudio dos Santos  
 Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo  
 Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite  
 Recorrido(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo - Sinbiesp  
 Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa  
 Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP  
 Advogado: Dr. Eduardo José Marçal  
 Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC  
 Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior  
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo  
 Advogado: Dr. Sérgio Sznifer  
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB  
 Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata  
 Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo  
 Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite  
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo e Outra  
 Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP  
 Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira  
 Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
 Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho
- 46 **Processo:** **RODC-532277/1999-2. TRT da 1a. Região.**  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho  
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Duarte da Rocha
- 47 **Processo:** **RODC-535387/1999-1. TRT da 4a. Região.**  
 Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre  
 Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti  
 Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Esteio  
 Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig
- 48 **Processo:** **RODC-539171/1999-0. TRT da 15a. Região.**  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista  
 Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller  
 Recorrido(s): Comercial Adib Ltda. e Outra  
 Advogado: Dr. Divino Granadi de Godoy

- 49 Processo:** RODC-540152/1999-4. TRT da 13a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcelos  
**Recorrente(s):** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB e Outro  
**Advogado:** Dr. José Câmara de Oliveira  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Servidores em Conselhos de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado da Paraíba - SINSERCON/PB  
**Advogado:** Dr. Antônio Isídio da Silva  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB  
**Advogada:** Dra. Marlene Pereira Borba  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba  
**Advogado:** Dr. George da Silva Ribeiro  
**Recorrido(s):** Ordem dos Músicos do Brasil  
**Advogado:** Dr. João Nunes de Castro Neto  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região  
**Advogado:** Dr. Francisco Pedro dos Santos
- 50 Processo:** RODC-549179/1999-6. TRT da 18a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - Sepe  
**Advogada:** Dra. Coraci Fidélis de Moura  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Professores do Estado de Goiás  
**Advogado:** Dr. Daylton Anchieta Silveira
- 51 Processo:** RODC-549931/1999-2. TRT da 17a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Aço Minas Gerais S/A - Açominas e Outras  
**Advogado:** Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e Outros  
**Advogado:** Dr. José Fraga Filho  
**Advogado:** Dr. José Carlos da Fonseca
- 52 Processo:** RODC-551278/1999-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra e Região  
**Advogado:** Dr. José Carlos da Silva Arouca  
**Recorrido(s):** Masterbus Transportes Ltda.  
**Advogada:** Dra. Débora Cedraschi Dias
- 53 Processo:** RODC-559996/1999-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Antônio Carlos Porto Júnior  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegrete  
**Advogado:** Dr. Milton Ianzer Jardim
- 54 Processo:** RODC-561763/1999-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE  
**Advogado:** Dr. Dante Rossi  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Daniel Correa Silveira  
**Advogado:** Dr. Alexandre Venzon Zanetti  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas  
**Advogado:** Dr. Teodoro Domingos Kosloski
- 55 Processo:** RODC-562178/1999-2. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora:** Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
**Recorrente(s):** Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE  
**Advogado:** Dr. José de Lima Franco  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Professores de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni
- 56 Processo:** RODC-566337/1999-7. TRT da 12a. Região.  
**Relator:** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Sindicato Rural de Otacílio Costa  
**Advogado:** Dr. Abdon David Schmitt Moreira  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa  
**Advogado:** Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- 57 Processo:** RODC-571138/1999-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador:** Dr. Lourenço Andrade  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativas, em Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho  
**Advogado:** Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Derna Helena Martinelli Tisato  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul
- Advogado:** Dr. Otacílio Lindemeyer Filho  
**Recorrido(s):** Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas
- 58 Processo:** RODC-571145/1999-9. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora:** Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP  
**Advogada:** Dra. Cristina Aparecida Polanchini  
**Recorrente(s):** Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE  
**Advogado:** Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região  
**Advogado:** Dr. Adilson José da Silva  
**Recorrido(s):** Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Luiz Guilherme P. T. Santos
- 59 Processo:** RODC-571212/1999-0. TRT da 1a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
**Advogado:** Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Recorrido(s):** Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado:** Dr. José Perez de Rezende  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado:** Dr. Rejane Pereira  
**Advogada:** Dra. Marinês Trindade
- 60 Processo:** RODC-578041/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Gustavo Juchem  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Rosário do Sul  
**Advogado:** Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 61 Processo:** RODC-578431/1999-0. TRT da 10a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Brasília  
**Advogado:** Dr. Antônio Alves Filho  
**Recorrido(s):** Sindicato das Pequenas e Microempresas de Limpeza e Conservação de Veículos, Lavajatos, Garagens e Borracharias do Distrito Federal  
**Advogado:** Dr. José Marcos Cordeiro Irmão
- 62 Processo:** RODC-578456/1999-8. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER  
**Advogado:** Dr. Dante Rossi  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos  
**Advogada:** Dra. Iara Maria Menezes Quadros
- 63 Processo:** RODC-578460/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS  
**Advogado:** Dr. Cândido Bortolini  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outra  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira  
**Recorrido(s):** Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL
- 64 Processo:** RODC-578465/1999-9. TRT da 12a. Região.  
**Relator:** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Federação das Indústrias de Santa Catarina e Outros  
**Advogada:** Dra. Maria Antônia Amboni  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI  
**Advogado:** Dr. Mirivaldo Aquino de Campos  
**Recorrido(s):** Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC  
**Advogado:** Dr. Jefferson Nercolini Domingues  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina  
**Advogado:** Dr. Ricardo de Gouvêa  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Produtores Rurais de Fraiburgo e Outros  
**Advogada:** Dra. Rita Marisa Alves
- 65 Processo:** RODC-579393/1999-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul e Outro  
**Advogada:** Dra. Clarissa Wruck Silva  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMÓ  
**Advogado:** Dr. René Schwengber  
**Recorrente(s):** Federação das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
**Advogado:** Dr. Cândido Bortolini  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros

- Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul
- Advogada: Dra. Adriana Müller Alves  
 Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Moisés G. Nunes da Silva  
 Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG  
 Advogada: Dra. Vera Maria dos Reis Salcedo  
 Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato de Adubos do Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alimentação de Erechim  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Arroz de Cachoeira do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Arroz de Pelotas  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul
- Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul
- Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul
- 66 **Processo:** RODC-581144/1999-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator: Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Máquinas, Material Elétrico e de Construção Naval e Afins de Pederneiras, Boracéia, Macatuba e Bariri  
 Advogado: Dr. Nelson Meyer  
 Recorrido(s): César Vanzo-ME e Outros  
 Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira  
 Recorrido(s): Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos D. Pedro II-ME e Outros  
 Advogado: Dr. Eliel Oioli Pacheco  
 Recorrido(s): Recondicionadora M. L. Ltda. - ME  
 Recorrido(s): Zorzan & Zorzan Ltda. - ME
- 67 **Processo:** RODC-581149/1999-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogada: Dra. Adriana Müller Alves  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa  
 Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 68 **Processo:** RODC-583031/1999-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outros  
 Advogado: Dr. Sérgio Schmitt  
 Recorrente(s): Sindicato dos Odontologistas de Caxias do Sul  
 Advogada: Dra. Anita Tormen  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves  
 Advogada: Dra. Ivone Massola  
 Recorrido(s): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo  
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul  
 Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister  
 Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul - Secraso  
 Advogado: Dr. José Betat Rosa  
 Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Caxias do Sul e Outros  
 Advogada: Dra. Alvisé Orestes Manfro  
 Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Caxias do Sul e Outro  
 Advogado: Dr. Mário Antônio Dal Pai  
 Recorrido(s): Sindicato de Trabalhadores Rurais de Antonio Prado e Outros  
 Advogado: Dr. José Claudino Schneider  
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul  
 Advogado: Dr. Gustavo Fausto Miele  
 Recorrido(s): Comunidade Assistencial Sindical nº 1 dos Trabalhadores nas Indústrias de Caxias do Sul e Outro  
 Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul  
 Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado
- 69 **Processo:** RODC-584749/1999-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva; dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais em Turismo e Fretamento; dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar e de Transporte de Empregados em Geral  
 Advogado: Dr. César Luis Piva
- 70 **Processo:** RODC-584781/1999-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Caxias do Sul  
 Advogado: Dr. André S. B. de Araújo
- Recorrido(s): Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski  
 Recorrido(s): Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Outro  
 Advogada: Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Garibaldi  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Pelotas  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Passo Fundo  
 Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO
- 71 **Processo:** RODC-587060/1999-0. TRT da 17a. Região.  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas, Fabricação de Velas e Corretivos Agrícolas no Estado do Espírito Santo  
 Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES  
 Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
- 72 **Processo:** RODC-587062/1999-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro  
 Advogada: Dra. Túlia Margareth M. Delapieve  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga  
 Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura
- 73 **Processo:** RODC-587063/1999-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sul  
 Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira  
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas  
 Advogada: Dra. Tatiana Neves Figueredo  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Alceu Aenhe Rubattino  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira  
 Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti
- 74 **Processo:** RODC-587846/1999-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
 Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin  
 Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva  
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale do Rio Pardo  
 Advogado: Dr. Léo Henrique Schwinge  
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Osório e Outros  
 Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin
- 75 **Processo:** RODC-604262/1999-9. TRT da 17a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado do Espírito Santo  
 Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo  
 Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
- 76 **Processo:** RODC-604263/1999-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Duarte da Rocha  
 Recorrido(s): Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado: Dr. Alcides Montezuma  
 Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho  
 Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
- 77 **Processo:** RODC-604265/1999-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná  
 Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova  
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado do Paraná  
 Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges
- 78 **Processo:** RODC-604267/1999-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator: Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Santa Cruz do Sul  
 Advogado: Dr. Raul Bartholomay  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Vale do Rio Pardo  
 Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr

- 79 Processo:** RODC-604270/1999-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vargem Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Antônio Carlos do P. Rodrigues  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e das Cerâmicas de Tambaú e Região  
**Advogado:** Dr. Edson Laxa
- 80 Processo:** RODC-604273/1999-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul  
**Advogado:** Dr. Dárcio Flesch
- 81 Processo:** RODC-604275/1999-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Adriana Müller Alves  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves  
**Advogado:** Dr. Vanderlei Zortêa
- 82 Processo:** RODC-604506/1999-2. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora:** Dra. Marta Casadei Momezzo  
**Recorrente(s):** Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. José Eduardo G. Eulálio  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO  
**Advogado:** Dr. Aparecido Inácio
- 83 Processo:** RODC-604507/1999-6. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Conselho Regional de Administração de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Giorgio Longano  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO  
**Advogado:** Dr. Aparecido Inácio  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Química - IV Região  
**Advogada:** Dra. Ângela Blömer Schwartsman  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região  
**Advogado:** Dr. Christiniano de Oliveira  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região  
**Advogado:** Dr. Célia Aparecida Lucchese  
**Recorrido(s):** Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 5ª Região  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Antônio José Ribas Paiva  
**Recorrido(s):** Ordem dos Músicos do Brasil
- 84 Processo:** RODC-604508/1999-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Hélio S. Gherardi  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. José Ivanoé Freitas Julião
- 85 Processo:** RODC-604514/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Sindicato das Indústrias de Abugos no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Paulo Cezar Steffen  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUÍMICA  
**Advogada:** Dra. Sílvia Alves de Azevedo
- 86 Processo:** RODC-604515/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador:** Dr. Lourenço Andrade  
**Recorrido(s):** Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Kátia Pinheiro Lamprecht  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Otacílio Lindemeyer Filho  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias da Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul
- 87 Processo:** RODC-605062/1999-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho  
**Advogada:** Dra. Margareth Maroso dos Santos  
**Recorrido(s):** Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE  
**Advogada:** Dra. Susana Soares Daitx
- 88 Processo:** RODC-605063/1999-8. TRT da 6a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernambuco e Outros  
**Advogado:** Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife  
**Advogado:** Dr. José Carlos Ramalho Bezerra
- 89 Processo:** RODC-605064/1999-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE  
**Advogado:** Dr. Hamilton Rey Alencastro  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ivone Teixeira Velasque  
**Recorrido(s):** OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre  
**Advogado:** Dr. Roberto Porto Farinon  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Danilo Andrade Maia
- 90 Processo:** RODC-605065/1999-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de Análises de Carga, Descarga e Afins de Rio Grande e São José do Norte  
**Advogado:** Dr. Milton Luis Xavier Gabino
- 91 Processo:** RODC-605074/1999-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ana Lucia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul  
**Advogado:** Dr. Dárcio Flesch
- 92 Processo:** RODC-605075/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrente(s):** Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE  
**Advogada:** Dra. Vanilde de Bovi Peres  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão  
**Advogado:** Dr. Gilberto Souza dos Santos  
**Recorrido(s):** Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - Siveipeças
- 93 Processo:** RODC-605077/1999-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves  
**Advogado:** Dr. Itiberê Francisco Nery Machado  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais, Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Escolar e Categoria Diferenciada de Caxias do Sul  
**Advogada:** Dra. Alvise Orestes Manfro
- 94 Processo:** RODC-607340/1999-7. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora:** Dra. Marta Casadei Momezzo  
**Recorrente(s):** Vigorelli Máquinas e Ferramentaria Ltda.  
**Advogada:** Dra. Miriam Saeta Francischini  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado:** Dr. Davi Furtado Meirelles
- 95 Processo:** RODC-607530/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procuradora:** Dra. Marília Hofmeister Caldas  
**Recorrido(s):** Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul



- Advogada: Dra. Sheila Scholl Krause  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região
- Advogado: Dr. Luís Carlos Dalla Picola  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria  
Advogado: Dr. Edmilson Gabardo
- 96 Processo: RODC-607533/1999-4. TRT da 5a. Região.**  
Relator: Min. José Luiz Vasconcelos  
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR  
Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira
- 97 Processo: RODC-609067/1999-8. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Ultrafertil S.A.  
Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima  
Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos  
Advogado: Dr. Henrique Berkowitz
- 98 Processo: RODC-614231/1999-9. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região  
Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias  
Recorrido(s): Os Mesmos
- 99 Processo: RODC-614620/1999-2. TRT da 4a. Região.**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas  
Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro  
Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria  
Advogado: Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti
- 100 Processo: RODC-614623/1999-3. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrente(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A.  
Advogada: Dra. Eloá Maia Pereira Stroh  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos  
Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi
- 101 Processo: RODC-616456/1999-0. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio  
Recorrido(s): BSC Equipamentos de Segurança S.A.  
Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus
- 102 Processo: RODC-617110/1999-0. TRT da 22a. Região.**  
Relator: Min. Rider Nogueira de Erito  
Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA  
Advogado: Dr. Cacique de New York  
Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - SINTEPI e Outros  
Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza  
Recorrido(s): Os Mesmos
- 103 Processo: RODC-619910/1999-6. TRT da 4a. Região.**  
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão  
Advogada: Dra. Túlia Margareth M. Delapieve  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Portão  
Advogada: Dra. Eliane Tonello
- 104 Processo: RODC-619914/1999-0. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Valdír Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo  
Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro  
Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum
- Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON  
Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo  
Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo  
Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo  
Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo  
Recorrido(s): Federação Nacional dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares  
Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo  
Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros  
Advogado: Dr. José Luiz Fernandes Eustáquio  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP  
Advogado: Dr. Bernardo Sinder  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ  
Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL  
Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL  
Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artístico, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares de Itu e Outros  
Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo - SINDILUX  
Recorrido(s): Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para papel no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento Transformação Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo - SINDIREPA  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e de Pinéis de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários de São Paulo - SIMEFRE  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo - SINAFER  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel

- 79 Processo:** RODC-604270/1999-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vargem Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Antônio Carlos do P. Rodrigues  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e das Cerâmicas de Tambaú e Região  
**Advogado:** Dr. Edson Laxa
- 80 Processo:** RODC-604273/1999-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul  
**Advogado:** Dr. Dárcio Flesch
- 81 Processo:** RODC-604275/1999-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Adriana Müller Alves  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves  
**Advogado:** Dr. Vanderlei Zortêa
- 82 Processo:** RODC-604506/1999-2. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora:** Dra. Marta Casadei Momezzo  
**Recorrente(s):** Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. José Eduardo G. Eulálio  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO  
**Advogado:** Dr. Aparecido Inácio
- 83 Processo:** RODC-604507/1999-6. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Conselho Regional de Administração de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Giorgio Longano  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO  
**Advogado:** Dr. Aparecido Inácio  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Química - IV Região  
**Advogada:** Dra. Ângela Blömer Schwartzman  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região  
**Advogado:** Dr. Christiniano de Oliveira  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região  
**Advogado:** Dr. Célia Aparecida Lucchese  
**Recorrido(s):** Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 5ª Região  
**Recorrido(s):** Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Antônio José Ribas Paiva  
**Recorrido(s):** Ordem dos Músicos do Brasil
- 84 Processo:** RODC-604508/1999-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. Hélio S. Gherardi  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo  
**Advogado:** Dr. José Ivanoé Freitas Julião
- 85 Processo:** RODC-604514/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Sindicato das Indústrias de Abugos no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Paulo Cezar Steffen  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaiíba - SINDIQUÍMICA  
**Advogada:** Dra. Sílvia Alves de Azevedo
- 86 Processo:** RODC-604515/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador:** Dr. Lourenço Andrade  
**Recorrido(s):** Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Kátia Pinheiro Lamprecht  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Otacílio Lindemeyer Filho  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias da Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio Grande do Sul  
**Recorrido(s):** Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul
- 87 Processo:** RODC-605062/1999-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho  
**Advogada:** Dra. Margareth Maroso dos Santos  
**Recorrido(s):** Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE  
**Advogada:** Dra. Susana Soares Daitx
- 88 Processo:** RODC-605063/1999-8. TRT da 6a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernambuco e Outros  
**Advogado:** Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife  
**Advogado:** Dr. José Carlos Ramalho Bezerra
- 89 Processo:** RODC-605064/1999-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE  
**Advogado:** Dr. Hamilton Rey Alencastro  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ivone Teixeira Velasque  
**Recorrido(s):** OGM - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre  
**Advogado:** Dr. Roberto Porto Farinon  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul  
**Advogado:** Dr. Danilo Andrade Maia
- 90 Processo:** RODC-605065/1999-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s):** Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de Análises de Carga, Descarga e Afins de Rio Grande e São José do Norte  
**Advogado:** Dr. Milton Luis Xavier Gabino
- 91 Processo:** RODC-605074/1999-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul  
**Advogado:** Dr. Dárcio Flesch
- 92 Processo:** RODC-605075/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
**Advogada:** Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Recorrente(s):** Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE  
**Advogada:** Dra. Vanilde de Bovi Peres  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão  
**Advogado:** Dr. Gilberto Souza dos Santos  
**Recorrido(s):** Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - Siveipeças
- 93 Processo:** RODC-605077/1999-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves  
**Advogado:** Dr. Itiberê Francisco Nery Machado  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos Municipais, Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Escolar e Categoria Diferenciada de Caxias do Sul  
**Advogada:** Dra. Alvise Orestes Manfro
- 94 Processo:** RODC-607340/1999-7. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora:** Dra. Marta Casadei Momezzo  
**Recorrente(s):** Vigorelli Máquinas e Ferramentaria Ltda.  
**Advogada:** Dra. Miriam Saeta Francischini  
**Recorrido(s):** Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado:** Dr. Davi Furtado Meirelles
- 95 Processo:** RODC-607530/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procuradora:** Dra. Marília Hofmeister Caldas  
**Recorrido(s):** Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul

- Advogada: Dra. Sheila Scholl Krause  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região
- Advogado: Dr. Luís Carlos Dalla Picola  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria  
Advogado: Dr. Edmilson Gabardo
- 96 Processo: RODC-607533/1999-4. TRT da 5a. Região.**  
Relator: Min. José Luiz Vasconcelos  
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR  
Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira
- 97 Processo: RODC-609067/1999-8. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Ultrafertil S.A.  
Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima  
Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos  
Advogado: Dr. Henrique Berkowitz
- 98 Processo: RODC-614231/1999-9. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região  
Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias  
Recorrido(s): Os Mesmos
- 99 Processo: RODC-614620/1999-2. TRT da 4a. Região.**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas  
Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro  
Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria  
Advogado: Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti
- 100 Processo: RODC-614623/1999-3. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrente(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A.  
Advogada: Dra. Eloá Maia Pereira Stroh  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos  
Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi
- 101 Processo: RODC-616456/1999-0. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio  
Recorrido(s): BSC Equipamentos de Segurança S.A.  
Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus
- 102 Processo: RODC-617110/1999-0. TRT da 22a. Região.**  
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA  
Advogado: Dr. Cacique de New York  
Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - SINTEPI e Outros  
Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza  
Recorrido(s): Os Mesmos
- 103 Processo: RODC-619910/1999-6. TRT da 4a. Região.**  
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão  
Advogada: Dra. Túlia Margareth M. Delapieve  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Portão  
Advogada: Dra. Eliane Tonello
- 104 Processo: RODC-619914/1999-0. TRT da 2a. Região.**  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo  
Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro  
Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum
- Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON  
Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo  
Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo  
Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo  
Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo  
Recorrido(s): Federação Nacional dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares  
Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo  
Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros  
Advogado: Dr. José Luiz Fernandes Eustáquio  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP  
Advogado: Dr. Bernardo Sinder  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas - SINDIMAO  
Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL  
Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL  
Advogado: Dr. José Ângelo Gurzoni  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artístico, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares de Itu e Outros  
Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo - SINDILUX  
Recorrido(s): Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fundação do Estado de São Paulo - SIFESP  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para papel no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento Transformação Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo - SINDIREPA  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e de Pinéis de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários de São Paulo - SIMEFRE  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo - SINAFER  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel

Recorrido(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo  
 Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Impermeabilização, Isolação Térmica, Tratamento de Concreto, Proj. Consultoria e Fiscalização

**105 Processo:** RODC-619983/1999-9. TRT da 4ª. Região.  
 Relator: Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santana do Livramento  
 Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Paulo Serra  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr. Cândido Bortolini

**106 Processo:** RODC-619984/1999-2. TRT da 3ª. Região.  
 Relator: Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Uberaba  
 Advogado: Dr. Muriel Vieira  
 Recorrido(s): Sindicato de Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares de Poços de Caldas

**107 Processo:** RODC-620510/2000-1. TRT da 15ª. Região.  
 Relator: Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ourinhos, Assis, Marília e Região  
 Advogado: Dr. Luciano Augusto Melchior  
 Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ourinhos  
 Advogado: Dr. Pedro Vinha

**108 Processo:** RODC-620512/2000-9. TRT da 2ª. Região.  
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo e Região  
 Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer  
 Recorrido(s): Hicoplast Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.  
 Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior

**109 Processo:** RODC-625136/2000-2. TRT da 7ª. Região.  
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s): Sindicato das Secretárias do Estado do Ceará  
 Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares  
 Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Ceará  
 Advogado: Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão

**110 Processo:** RODC-628808/2000-3. TRT da 4ª. Região.  
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas  
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo  
 Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal  
 Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul e Outro  
 Advogado: Dr. Antônio Job Barreto  
 Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
 Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn  
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE  
 Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
 Diretor da Secretaria da  
 Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.862/98.0

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : PAULO SÉRGIO MEDEIROS CARNEIRO  
 Advogada : Dr.ª Paula Regiane A. Orselli

#### DESPACHO

Indefiro o processamento do recurso interposto a fls. 171-2, por ausência de previsão legal. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-401.491/97.0 - 3ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 Advogados : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e José Alexandre Lima Gazineo  
 Embargado : HALSSIL MARIA E SILVA  
 Advogado : Dr. Vantuir José Tuca da Silva

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-291.489/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargantes : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e HILTON FERNANDES DA CUNHA  
 Advogados : Drs. Robinson Neves Filho, Sérgio Luis Viana Guedes, José Eymard Loguércio, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Márcia Martins Miguel Helito  
 Embargados : OS MESMOS

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-297.694/96.2

3ª Região

Embargante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargada : Karla Araujo Coelho de Souza  
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 31 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-303.565/96.9

4ª Região

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
 Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Maria Clara Leite Machado  
 Embargado: Renato Luiz Toscani  
 Advogados: Dr. Anito Catarino Soler e Dr. José Pedro Pedrassani

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 31 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator





**PROC. Nº TST-E-RR-227.884/95.5**

3ª Região

Embargante : ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradora : Dra. Vanessa Saraiva de Abreu

Embargada : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : WALTER TEIXEIRA FÉLIX

Advogado : Dr. Fernando Guerra

**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo aos embargados o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios da fls. 472/475.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 31 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-241.469/96.6**

2ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 31 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-322.706/96.6**

10ª Região

Embargantes: Andrea Rosa de Moraes Soares e Outros

Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 4 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum; o representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto fez o seguinte registro: "Tenho comunicação a fazer e determinação para que se trascreva em ata editorial publicado pelo jornal "O Estado de São Paulo", no dia 1º de abril passado, sábado, na página relativa a Notas e Informações, onde se contém a matéria deste artigo e conceituado jornal de São Paulo, de circulação nacional. A matéria, intitulada "Entre a Cruz e a Caldeirinha" recoloca, no devido lugar, um problema recentemente surgido envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de Campinas e, pelo menos, dois de seus Presidentes: o ex-Presidente, Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e o atual Presidente, Dr. Eurico Cruz Neto. Houve uma acusação, que se mostrou posteriormente infundada, de ausência de recolhimento de verbas devidas ao Imposto de Renda. Esclareceu-se que o Tribunal, em determinados instantes, se viu colocado, como diz a matéria, entre a cruz e a caldeirinha, pois, oficiais de justiça munidos de mandados judiciais compareciam à Corte exigindo pagamento de determinadas liminares, sob pena de prisão do Presidente do Tribunal. O jornal "O Estado de São Paulo" havia noticiado o fato negativamente, e teve a dignidade e a honradez de fazer nova publicação, com amplo espaço, salientando o que de fato ocorreu. Considero fundamental que se trascreva em ata, com uma reparação moral a todo o Tribunal, a toda Justiça do Trabalho e, especialmente, aos dois Presidentes que foram involuntariamente

envolvidos nessa lamentável ocorrência: o Dr. Eurico e o Dr. José Pedro". Conforme determinação de Sua Excelência transcreve-se o citado editorial: "Entre a Cruz e a Caldeirinha. Na edição de quinta-feira, dia 23 de março, publicamos nesta página editorial sobre denúncia de que o TRT de Campinas deixara de recolher contribuições e tributos para a Previdência e a Receita Federal, atribuindo responsabilidade ao juiz José Pedro de Souza, que presidiu aquela corte, entre 1997 e 1998. Naquele período, de fato, o TRT de Campinas atrasou o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária de seus funcionários. Alguns técnicos da Receita Federal suspeitavam de que tivesse havido apropriação indébita do numerário arrecadado pelo Tribunal, destinado a esse recolhimento - e nosso editorial acolheu tal interpretação. O que houve, na verdade, foi a circunstância de o órgão da Justiça Trabalhista daquela região ser compelido a cumprir determinação da Justiça Federal, sem ter como. Entre 1997 e 1998, em razão de 218 ações em curso na Justiça Federal, que tinham por objeto diferenças de vencimentos de vários funcionários, decorrentes de Variações da Unidade de Referência de Valor, o TRT de Campinas foi obrigado a dispor de R\$ 38 milhões que não constavam da previsão orçamentária. Como de Regra, as previsões orçamentárias do Tribunal são feitas no ano anterior a cada exercício financeiro. Caso surjam despesas extraordinárias, faz-se um pedido de suplementação orçamentária, o qual, depois de aprovado, só chega ao solicitante no final do exercício contábil. Justamente aí residu o grande problema: o órgão público tinha que efetuar pagamentos, para cumprir decisão judicial, mas não tinha como obter recursos, tempestivamente, para executar o que a Justiça mandou. O pleno do TRT, tendo em vista que pesava ameaça de prisão sobre o então presidente do órgão, José Pedro de Souza, decidiu então cumprir a decisão da Justiça Federal, utilizando valores originalmente destinados à Receita Federal. Como declarou o atual presidente do TRT de Campinas, Eurico Cruz Neto, foi medida legalmente fundamentada, que se poderia dizer semelhante à legítima defesa. Não houve, no caso, nada que se aproximasse de apropriação indébita ou desvio irregular de recursos. O episódio ilustra um problema estrutural que pode atingir instituições e servidores públicos que, com seriedade, buscam saídas ou artifícios para fazer descer à realidade concreta o que diz a lei e ou o que decide a Justiça. São freqüentes as sentenças judiciais ordenando o pagamento imediato de determinada quantia por parte de um órgão público, sob pena de prisão do responsável, sem que o juiz demonstre a menor preocupação quanto à existência, naquele momento, de recursos para efetuar o pagamento. Na solução de conflitos particulares, o Judiciário já encontrou fórmulas eficazes de conduzir negociações, levando em conta as possibilidades de quem paga e as necessidades de quem recebe e isto vale para prestações alimentícias e para inúmeros tipos de demanda entre credores e devedores. Essa flexibilidade não existe quando uma das partes é o Poder Público. É preciso que se descubra algum sistema, em termos de *lege ferenda*, de fazer com que se integre aos elementos de convicção de um juiz a realidade orçamentária, em se tratando de órgãos públicos, especialmente quando a sentença determina quitação imediata, sob pena de prisão. O que não tem cabimento é que fiéis servidores do Estado fiquem entre a cruz e a caldeirinha, na situação lamentável de ter que descumprir a sentença ou descumprir a lei. Mesmo que, ao final, acabem pagando totalmente os seus débitos, como fez o TRT de Campinas, sobre o caso podem pairar juízos equivocados, como o do que agora nos penitenciamos". A seguir manifestou-se o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França: "Sr. Presidente: no sábado passado, o Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza telefonou-me, logo de manhã, dando a notícia de que o jornal "O Estado de São Paulo S/A" publicara editorial em que esclarecia o problema ocorrido no Tribunal Regional de Campinas. Informou S. Exa. que o editorial reconheceu ter noticiado o fato negativamente, em sua edição de 23.3.2000, mas, reconhecendo o equívoco, teve a dignidade de publicar, em 1º.4.2000, a versão da real situação que envolveu aquela Corte, bem como sua pessoa, como ex-Presidente, e o Juiz Sr. Eurico Cruz Neto, atual Presidente. Sr. Presidente: a confissão do equívoco e a dignidade de divulgá-lo publicamente, com o devido destaque, da mesma forma que procedeu com a notícia equivocada anteriormente levada a público, bem revela a postura ética do prestigioso e tradicional jornal - O Estado de São Paulo. Procedimento como esse, Sr. Presidente, revigora a firme convicção de que possuímos, regra geral, jornais que pautam sua atuação comprometidos com a ética e com a moral, na persecução da verdade dos fatos que noticia, o que contribui sobremaneira para a valorização da cidadania e coloca o nosso País, no campo jornalístico, dentre os melhores do mundo". Por fim, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais aprovou pedido ao Presidente do Tribunal, que, em nome da Corte, oficie ao Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, ao Dr. Eurico Gaspar Neto, ao Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e ao jornal "O Estado de São Paulo". A seguir passou-se à ordem do dia: **Processo: E-AG-RR - 298011/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante e Agravado(a): Laercio José de Paiva Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isabela Braga Pompílio, Embargado(a) e Agravante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, quanto aos temas Prescrição - Complementação de Aposentadoria e Honorários Advocatícios e dar-lhes provimento para, reformando a decisão

embargada, não conhecer do Recurso de Revista, restabelecendo o v. acórdão regional quanto aos temas da prescrição e honorários advocatícios.; **Processo:** E-AG-RR - 401009/1997-6 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a) e Agravante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante e Agravado(a): Lásaro Pires da Silva, Advogado(a): Dr(a). Milton Correia, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 545/547, esclarecendo a questão sob o prisma do Decreto nº 48.487/60 e da ata de reunião da diretoria do BNCC, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Correia.; **Processo:** E-RR - 161373/1995-3 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Sidnei de Lopes, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Galvão.; **Processo:** E-RR - 191224/1995-4 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Carlos P. Guimarães, Embargado(a): Sandro José Radtke Timm e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 210601/1995-0 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Josefa Maria das Dores e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO de 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; **Processo:** E-RR - 224945/1995-3 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilmar José Chemin, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo S. Caldas.; **Processo:** E-RR - 238435/1996-9 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Saraiva da Rocha e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; II - Por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos: "da deserção do Recurso de Revista - vulneração do art. 896 consolidado" e "da divergência jurisprudencial - vulneração do art. 896 consolidado", mas deles conhecer no tocante ao tema "horas extras pré-contratadas - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para conceder uma hora e, não considerando a prescrição, aplicar o adicional sobre esta hora extra de forma simples, respeitada a prescrição quinquenal, vencidos, em parte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, que também dava provimento ao Recurso, mas para restabelecer a v. decisão regional e, totalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, que lhes negava provimento. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala participou apenas da sessão realizada no dia 13.3.2000, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo:** E-RR - 247881/1996-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Leones Pires Batista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 253666/1996-6 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Alcides Gonçalves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos da Reclamada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo:** E-RR - 256812/1996-3 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar e Outros, Embargado(a): Maria Izabel Trindade Queiroz, Advogado(a):

Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 279741/1996-7 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Onésio Serra Mendonça, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo:** E-RR - 291490/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alverto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson Mantovani, Advogado(a): Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo:** E-RR - 292048/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonilda Dijinir Baggio Livi, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Rocna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 298851/1996-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Dayse Cristina Reis Lopes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antonio Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO de 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; **Processo:** E-RR - 306556/1996-4 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nadir Marcon, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada a fls. 149/152, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente.; **Processo:** E-RR - 306744/1996-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Domingos Zuffo, Advogado(a): Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que se manifeste sobre a alegação de contradição no acórdão de fls. 206/209, quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação", como entender de direito, ficando via de consequência, sobrestado o exame dos demais temas dos presentes Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo:** E-RR - 306884/1996-4 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Neto Cavalcante e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Acordo Coletivo, por contrariedade ao Enunciado 277 desta Corte e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação das parcelas previstas em sentença normativa.; **Processo:** E-RR - 308871/1996-3 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado(a): Dr(a). Milton Correia, Embargado(a): Euclides Alexandre da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a incidência do Enunciado 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo:** E-RR - 310769/1996-5 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jonildo Santos, Advogado(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "URP de Abril e Maio de 1988 - Incidência em Junho e Julho" e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação referente à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; **Processo:** E-RR - 313646/1996-3 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto

Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Bianchi, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 296 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional no tocante ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.; **Processo:** E-RR - 316261/1996-3 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jorge Dib, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos: Atualização da Complementação de Aposentadoria - Aplicação do INPC e Descontos PREVI e CASSI, mas deles conhecer no tocante aos temas URPs de Abril e Maio de 1988 e Juros Capitalizados e dar-lhes provimento parcial para: a) limitar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde da época própria até a data do efetivo pagamento; b) determinar que a partir da vigência da Lei nº 8.177/91 os juros de mora sejam calculados de forma simples e não capitalizada. Observação: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.; **Processo:** E-RR - 316400/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Miguel Luiz Moraes Schwengber e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francis Campos Bordos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargados a Dra. Marcelise M. Azevedo que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; **Processo:** E-RR - 324273/1996-5 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marisete Aparecida de Oliveira Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes à sexta diária e, em consequência a ajuda alimentação.; **Processo:** E-RR - 325297/1996-8 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Augusto de Souza Neto, Advogado(a): Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo S. Caldas que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; **Processo:** E-RR - 329607/1996-8 da 17a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria Geralda Pereira, Advogado(a): Dr(a). Rogério Faria Pimentel, Embargado(a): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 329641/1996-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luis Antônio Mansur, Advogado(a): Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 239 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento da condição de bancário do Reclamante e as parcelas consequentes. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. Observação: A Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Anélia Li Chum não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:** E-RR - 331381/1996-6 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Haroldo Pereira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edir de Sousa Briglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 334479/1996-7 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario José Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 338720/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Olinda Cleb Borsatto e Outra, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Francisco Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao IPC de junho de 1987. Falou pelas Embargantes o Doutor Milton Galvão.; **Processo:** E-AIRR - 377428/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aneti Teresinha Caetano da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo:** E-RR - 377828/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito,

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a): Rovani Luiz Tadiotto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargados o Dr. Milton Galvão.; **Processo:** E-AIRR - 382365/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Cláudio Williams da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo:** E-AIRR - 387079/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Eduardo da Cunha Claro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo:** E-AIRR - 397094/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Raul Teixeira, Embargado(a): Carlos José de Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; **Processo:** E-AIRR - 397116/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de A. Carvalho, Embargado(a): Oswaldo José de Freitas Milward, Advogado(a): Dr(a). Jaime Horácio Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastada a vulneração do art. 830 da CLT e a inobservância da Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que proceda ao exame do Agravo, como entender de direito.; **Processo:** E-AIRR - 401136/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisele Ferrarini, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Barnabé Joaquim dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo:** E-AIRR - 404475/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Fernandes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo:** E-RR - 408300/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): César Carvalho de Miranda e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-RR - 424542/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Manoel Boneto do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo:** E-AIRR - 426854/1998-8 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Osvaldo Lobato Cardoso e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo:** E-AIRR - 429444/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria do Socorro Wanzileu Azulay, Advogado(a): Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que proceda ao exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo:** E-AIRR - 430690/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisco de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender



S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Helga Thereza Zimmermann, Advogado(a): Dr(a). Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-AG-E-RR - 309549/1996-4 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Maria Olga Brasil da Rocha, Advogado(a): Dr(a). José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-E-RR - 312413/1996-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valmet do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Virgílio Lyrio de Almeida Netto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Pereira Custódio, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatórios a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo:** ED-E-RR - 320844/1996-5 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roberto Graciliano de Assis, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-AG-E-RR - 322711/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Reinaldo Silvério de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-RR - 334753/1996-2 da 15a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Marli Aparecida Vittlale, Advogado(a): Dr(a). Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão, determinar a inversão do ônus da sucumbência, devendo a Reclamada reembolsar à Reclamada a importância já recolhida em relação às custas processuais.; **Processo:** ED-E-RR - 346451/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adonir Júlio de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-E-RR - 347831/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fany das Graças Michel de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Embargado(a): Rádio Record S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-AG-AIRR - 351444/1997-6 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado(a): Dr(a). Kassia Maria Silva, Embargado(a): José de Ribamar Andrade, Advogado(a): Dr(a). Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-E-AIRR - 360463/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. e Outras, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Gessi Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nildo Ignácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-E-RR - 377476/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Advogado(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maristela Shenfeld Baumeier, Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-RR - 380622/1997-6 da 20a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Augusto Reis Moura, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-RR - 391287/1997-3 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: TendTudo Materiais para Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Luiz Antônio do Amaral Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-AIRR - 393891/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Flávio Pereira, Advogado(a): Dr(a). Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-E-RR - 405216/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adalmir Baptista de

Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-RR - 426969/1998-6 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Ótica - SABIO, Embargado(a): Lino José de Santana e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ivanildo Felix dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-E-AIRR - 440989/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roseli Aparecida Mazur, Advogado(a): Dr(a). Hernani Veiga Sobral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-AIRR - 450895/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Carlito Flores e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-AG-E-RR - 451669/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Afonso Martins da Silva Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo:** ED-E-RR - 463758/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aucélio de Souza Barros, Advogado(a): Dr(a). Silvério dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto, Advogado(a): Dr(a). Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-AG-E-RR - 463970/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Usiminas Mecânica S.A., Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Juan Elias Lepe Yevenes, Advogado(a): Dr(a). Osiris Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-AG-E-RR - 488141/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado(a): Dr(a). José Antunes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adilson Pinheiro Bispo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-AIRR - 492795/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos José Santos de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Carvalho Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do Recurso de Embargos e, passando à análise dos seus pressupostos intrínsecos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo:** ED-AG-E-AIRR - 514297/1998-2 da 8a. Região, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sóstenes Alves de Souza Junior, Advogado(a): Dr(a). Marcia Norat Guilhon, Embargado(a): João Batista Risuenho de Farias, Advogado(a): Dr(a). Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:** ED-AG-E-RR - 550465/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Jorge Luis Júlio Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo:** ED-E-RR - 261598/1996-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo de Mattos Skromov, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter acolhido os Embargos de Declaração para, aplicando o efeito modificativo, na forma do Enunciado 278/TST, afastar a intempestividade dos Embargos para deles conhecer, por violação do § 5º, do art. 8º do ADCT e, no mérito, reformar a decisão regional para restabelecer a sentença de Primeiro Grau que julgou improcedente a Reclamação.; **Processo:** E-RR -



304245/1996-4 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Embargado(a): Fernando Castelo Rodrigues Chagas, Advogado(a): Dr(a). Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Carlos Alberto Reis de Paula não terem conhecido dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, BNDES - Natureza Jurídica; Da Prescrição Extintiva; Da Pré-contratação de Horas Extras e Honorários Advocatórios, mas deles ter conhecido no tocante ao tópico BNDES - Equiparação a Banco Comercial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter-lhes negado provimento e o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula ter-lhes dado provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre as questões argüidas desde os Embargos Declaratórios apresentados pelo Banco-Reclamado na 1ª Instância.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às desesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Vice-Presidente do Tribunal

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000, publicada no DJ do dia 15/02/2000.

Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : ED-E-AIRR - 470587 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
Embargante : GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda.  
Advogado : Luiz Manoel Garcia Simões  
Embargado(a) : Elpidio Ramos Costa  
Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi

Relator : Ministro José Luiz Vasconcellos

Processo : ED-E-RR - 188636 / 1995 . 4 - TRT da 4ª Região  
Embargante : Baldur Oscar Schubert e Outra  
Advogado : Alino da Costa Monteiro  
Advogado : Alexandre Simões Lindoso  
Advogado : Marcelise de Miranda Azevedo  
Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Teresinha S Azevedo Hens  
Embargado(a) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado : Marco Vinicius Schiebel

Relator : Ministro Rider Nogueira de Brito

Processo : ED-E-RR - 450241 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região  
Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.  
Advogado : José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Geraldo Evangelista Mendes e Outro  
Advogado : Luciano Cristovao Scandar

Brasília, 05 de abril de 2000.

Dejanira Greff Teixeira  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ROMS-478018/98.0 17ª Região  
RECORRENTE: MARIA DAS DORES LOPES ALEDI  
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
Advogada : Drª. Maria Cristina da Costa Fonseca  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA-ES  
DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança (Processo TRT-MS nº134/97), com pedido de liminar, contra decisão judicial (sentença - fls. 24-35) que determinou a **reintegração imediata da terceira interessada** no emprego, com amparo na estabilidade conferida pela **Convenção 158 da OIT** (fls. 02-21).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 115), o 17º TRT concedeu a segurança, por considerar a inexistência de outro remédio a coibir a reintegração deferida em sede de tutela antecipada.

além do fato de ser a Convenção 158 da OIT norma programática, e não auto-executável (fls. 141-142).

3. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o não-cabimento do "writ", pelo fato de haver recurso próprio para a impugnação da sentença hostilizada, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51;  
b) a legalidade da determinação de reintegração, em face da inexistência de direito líquido e certo do Impetrante, devido à controvérsia dos fatos alegados (fls. 144-156).

4. Admitido o apelo (fl. 144), foram apresentadas contra-razões (fls. 159-172), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, opinado pelo seu provimento (fls. 208-210).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 157) e, como não houve fixação de custas, sendo desnecessário o preparo, merece conhecimento.

6. Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a determinação de reintegração da terceira interessada contida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Desta forma, havendo previsão de recurso próprio, ainda que sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA (...)** a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO (...)** Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, a decisão regional revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que concedeu a segurança, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Peló exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, denegar a segurança concedida.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-478128/98.0 2ª Região  
RECORRENTE: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Mancusi  
RECORRIDO : ANTONIO BUSIQUE  
Advogada : Dra. Aldenir Nilda Pucca  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ AUXILIAR DA 22ª JCJ DE SÃO PAULO  
DESPACHO

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança (Processo TRT MS nº 1292/97), objetivando tornar sem efeito decisão que determinou penhora de numerário existente em sua conta corrente (fls. 02-05).

2. Deferida parcialmente a liminar requerida no mandado de segurança (fl. 26), o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, por entender não vulnerado direito líquido e certo da Reclamada que justificasse a utilização do mandado de segurança (fl. 88-90).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) a determinação de penhora de numerário existente em conta corrente feriu-lhe direito líquido e certo ao devido processo legal (direito de defesa), tendo em vista que em nenhum momento foi citada para pagar ou garantir a execução, restando violado o art. 880 da CLT;

b) foi ferido princípio norteador da execução, segundo o qual esta deve proceder-se do modo menos gravoso para o Executado, de forma que deve ser aceita a substituição da penhora em numerário da conta-corrente por seguro fiança oferecido pela Executada (fls. 91-99).

4. Admitido o recurso ordinário (fl. 102), foram apresentadas contra-razões (fls. 105-111), tendo o Ministério Público, em parecer de lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário (fl. 118).

5. O recurso é tempestivo, a representação está regular (fl. 30) e encontra-se devidamente preparado (fl. 100).

6. Quanto ao mérito, é cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar recurso previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando haja recurso previsto na legislação processual.

7. Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a tornar sem efeito ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora de

numerário existente em conta corrente do Executado. Ora, para impugnar o referido ato de penhora há instrumento processual específico, quais sejam, os embargos à execução, previsto no art. 884 da CLT.

9. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada da Suprema Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir recurso próprio.

10. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, em face do óbice sumular do Enunciado nº 267 do STF.

Publique-se.  
Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROAC-526.889/99.5 TRT - 10ª Região  
Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE  
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini  
Recorridos : LUIZ TOMELIN e OUTROS  
Advogada : Dra Maria Terezinha de Almeida Lara

#### DESPACHO

1. O Regional da 10ª Região, embora concedesse a liminar de suspensão do processo de execução, ao tomar ciência de que a decisão da ação rescisória, que fora favorável à Recorrente, já havia transitado em julgado, optou por extinguir a cautelar inominada por falta de interesse de agir superveniente, condenando-a ao pagamento das custas processuais.

2. De plano chama a atenção o fato de a rescisória e a cautelar terem sido distribuídas a juizes distintos, em contrariedade à norma do art. 800 c/c os arts. 108 e 109, todos do CPC, visto que a ação principal antecederá a propositura da ação acessória, conforme se infere do fato dessa o teor, sido em caráter incidental.

3. Em razão desses dispositivos legais se constata que a cautelar deveria ser distribuída por dependência ao juiz a quem fora distribuída a rescisória, de modo que, observado o comando do art. 809, do CPC, se evitasse a possibilidade de decisões conflitantes.

4. Relevado o equívoco na distribuição das ações, verifica-se que o relator da cautelar, depois de concedida a liminar, e ignorando o andamento da rescisória, determinou à Secretaria do Regional que o informasse sobre a sua tramitação, oportunidade em que ficou sabendo do julgamento da ação principal, cuja sentença, favorável à Recorrente, já se encontrava transitada em julgado.

5. Em seqüência abriu vista ao Ministério Público que opinou pela extinção da cautelar em razão da falta de interesse de agir superveniente ao trânsito em julgado da sentença da rescisória, orientação que acabou consagrada pelo Colegiado de origem que surpreendentemente condenou a Recorrente ao pagamento das custas processuais.

6. Ciente, no entanto, de a cautelar ser tributária da ação principal, compartilhando do desfecho que lhe for dado, e do fato inconcuso de a Recorrente ter sido vitoriosa na ação rescisória, por certo que o trânsito em julgado da sentença ali proferida, ainda que pudesse sugerir a duvidosa conclusão sobre a extinção do processo, nunca autorizaria a sua condenação ao pagamento de custas, na ausência do requisito da sucumbência.

7. A verdade, no entanto, é que o trânsito em julgado da sentença proferida na rescisória, por ter sido favorável à Recorrente, não desafiava a ilação de perda de objeto, mas sim a da procedência da cautelar inominada, pela certeza do concurso dos pressupostos que a identificam, caso em que os Requeridos é que deveriam ser condenados nas custas processuais, na esteira da sucumbência na ação principal.

8. Do exposto, com base no art. 557, § 1º A, do CPC, conheço do Recurso voluntário e da remessa de ofício, devendo à Secretaria retificar a autuação para dela constar a remessa oficial, e os provejo para, assinalando a procedência da cautelar, determinar a reversão das custas processuais, de cujo pagamento ficam isentos os requeridos na forma da lei.

Publique-se.  
Brasília, 03 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-579998/99.7 5ª Região  
RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
RECORRIDO : ROBSON BONFIM DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro  
AUTORIDADE COATORA: JUIZA PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE SALVADOR-BA

#### DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato judicial (fl. 26) que, em cumprimento à sentença de mérito, determinou a **reintegração do terceiro interessado**, em face da estabilidade decorrente de **mandato sindical** (fls. 01-23).

2. O 5º TRT não admitiu a segurança, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, por considerar que o recurso cabível, uma vez já decidido, inviabiliza a impetração do "writ", por impossibilidade jurídica do pedido (fls. 100-102).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do recurso ordinário, independente do inderimento do "writ", além de equívoco do acórdão impugnado, uma vez que não foi decidido ainda o recurso ordinário interposto contra a sentença antecipatória da tutela;

b) violação ao direito líquido e certo do Impetrante, devido à impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 104-124).

4. Admitido o apelo (fl. 126), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª. Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não provimento (fl. 129-133).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 24) e encontra-se devidamente preparado (fl. 125), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a **reintegração do terceiro interessado**, em cumprimento ao teor da **decisão meritória**. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a um recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA**(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QU. CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO**(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROMS-585.933/1999.3 TRT - 2ª REGIÃO  
Recorrente: ODILIO NANIN VILLANUEVA  
Advogado: Dra. Edna Otárola  
Recorrido: ELIZABETH SALGADO  
Advogado: Dr. Marcelo Bartholomeu  
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ITAQUAQUECETUBA

#### DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário de Odílio Nanin Villanueva, interposto contra decisão proferida pela Segunda Corte Regional, que negou a segurança pretendida, sob o fundamento de que é legítima a penhora dos bens de sócios da executada nos autos principais, pois esses respondem pelas dívidas da empresa quando esta não possui outros bens que possam levar a bom termo a execução.

2. Sustenta o Recorrente que os bens do antigo sócio não podem ser executados legitimamente, pois já foram penhorados bens da pessoa jurídica executada, os quais, ao contrário do afirmado pela decisão recorrida, são bens existentes, executáveis e de propriedade das empresas devedoras.

3. Existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sócio, consubstanciado nos embargos à execução, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

4. Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidindo por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

5. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao Recurso Ordinário em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

6. Publique-se.  
Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-597247/99.4 4ª Região  
RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL S.A.  
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja  
RECORRIDO : IDARCIO JACO SCHERER  
Advogado : Dr. Raul Bartholomey  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SANTA CRUZ DO SUL-RS

#### DESPACHO

1. O Banco Meridional do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato que determinou a penhora, com observância da ordem legal, alegando haver ilegalidade no referido despacho.

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 85), o 4º Regional denegou a segurança, por entender que os fatos narrados na petição inicial do mandado de segurança não correspondem ao conjunto probatório apresentado nos autos, uma vez que o ato tido por ilegal e abusivo - a penhora - não se consumou (fls. 113-115).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, em síntese, que:

a) o depósito por ele efetuado, espontaneamente, correspondeu à própria efetivação da penhora, tendo em vista que ocorreu somente depois do despacho de fl. 74 que determinou a penhora;

b) a determinação de penhora na ordem legal é abusiva e ilegal, se houver meio menos gravoso de segurar o juízo, uma vez que a gradação do art. 655 do CPC é relativa e o bem penhorado não tem que ser necessariamente dinheiro (fls. 118-124).

4. Admitido o apelo (fl. 129), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, opinado pelo seu não provimento (fls. 135-136).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 125-126) e encontra-se devidamente preparado (fl. 127), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso

ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer outro meio processual admissível. Portanto, o fato de o Impetrante ter garantido o juízo, espontaneamente, com a finalidade de ajuizar embargos à execução - confessado por ele próprio à fl. 119 - como efetivamente o fez (cf. petição de fls. 69-73), demonstra cabalmente a existência de outro remédio processual apto para a inconformidade contra o ato impugnado no mandado de segurança.

8. Não obstante a jurisprudência do STF ter amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento.

PROC. Nº TST-ROMS-581121/99.2

6ª Região

9. No caso em exame, o ato atacado é aquele que determinou a penhora com observância da ordem legal. Ora, para insurgir-se contra tal ato cabe o ajuizamento dos embargos à execução. Como os embargos à execução constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antecipando-o ou preferindo-o ao remédio próprio.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.

Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59).

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89).

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROAG-625.152/2000.7

TRT - 17ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento

Recorrida : MARIA ECELICI TUAYAR

Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

#### DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário da CONAB interposto contra decisão proferida pela 17ª Corte Regional (fls. 437/439) que, com fulcro no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula 343 do STF, negou provimento ao agravo regimental por ela proposto com o escopo de que fosse processada e julgada a ação rescisória que ajuizara para desconstituir o acórdão que a condenara ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de Plano Econômico (URP DE FEVEREIRO DE 1989).

2. É ponto pacífico na jurisprudência desta Casa e da Suprema Corte que o Enunciado 83 do TST e a Súmula 343 do STF não se aplicam às ações rescisórias que versam matéria constitucional. É o caso dos autos, pois a pretendida desconstituição da decisão concessiva de diferenças salariais, decorrentes de "Planos Econômicos" do governo, reporta-se à afronta do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

3. Por outro lado, surpreende a impropriedade técnica do acórdão recorrido ao manter o indeferimento da inicial e considerar extinto o processo sem o julgamento do mérito, após entender que a ação rescisória encontrava óbice no Enunciado nº 83 do TST, uma vez que a invocação de referido enunciado demonstra ter sido apreciado o mérito da rescisória. Sendo assim, é possível examiná-lo de pronto sem receio da supressão, inocorrida, da jurisdição inferior.

4. Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

5. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

6. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

7. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

8. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que

esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatória.

9. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime à orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

10. A decisão rescindenda, quando deferiu à Reclamante o pagamento de reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 26), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

11. A revogação do Decreto-Lei nº 2.335/87 pela Lei nº 1.150/89 ventilara-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/04/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1799/97, DJU 30/05/97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

12. Verifica-se, que, de maneira efetiva, conforme adequadamente sublinhado na inicial à fl. 26, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda, quando reconheceu, na reclamatória, o direito aos reajustes em causa, aplicando políticas salariais contidas em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.

13. Ante o exposto e com fundamento no § 1º do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

14. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-472.458/98.1 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

RECORRIDOS : Daniel Ribeiro Neves e Outro

Advogada : Drª Ignez de Fátima A. Lobo

SBDI2

#### DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão prolatado em autos de ação cautelar inominada incidental que tem por finalidade suspender execução no processo originário em trâmite na 8ª JCI de Brasília-DF.

2. Tendo em vista a informação à fl. 142 dos autos em que foi certificado pela Subsecretaria de Cadastramento Processual de que até a presente data não foi interposto recurso ordinário nesta Corte referente à ação rescisória (processo principal), peça essencial para definir a competência do TST para julgar o presente recurso, declaro a incompetência deste Tribunal para apreciar o feito com fulcro nos artigos 796 e 800 do CPC e determino a baixa dos autos à origem.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-478.187/98.3

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Recorrente : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Recorridos : REGGIANI APARECIDA GONÇALVES CASSEB DE VASCONCELOS E OUTROS

Advogado : Dr. José Luciano Pereira

#### DESPACHO

Em face de o ofício de fl. 142, oriundo do TRT da 3ª Região, informar que houve acordo entre as partes no processo originário, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-545335/1999.9

AUTOR : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

RÉU : HAMILTON ORLANDO

Advogado: Dr. Luis Piccinin

TST

#### DESPACHO

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 02, na forma do artigo 491 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROAR-560.378/99.0 TRT - 9ª REGIÃO  
 Recorrente: JACIR BERNAR  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
 Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas  
 Recorrido : GUARANI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
 Advogado : Dr. João Edmir de Lima Portela

**DESPACHO**

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Réu, Jacir Bernar, contra o acórdão do TRT da 9ª Região (fls. 129/135) que julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC, objetivando desconstituir a r. sentença, proferida nos autos do processo nº 104/97 da Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjeiras do Sul - PR.

2. Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Reportando-se à inicial percebe-se o equívoco de o autor ter pleiteado a rescisão da sentença proferida pela JCJ de Laranjeiras do Sul, na Reclamação Trabalhista nº 104/97, apesar de ter enquadrado a ação no inciso III do artigo 485 do CPC, alegando que as partes se conluiaram na transação firmada com o escopo de livrar bens constritos no Juízo Cível.

3. É certo que a sentença não subsiste à homologação de acordo, que lhe foi ulterior. Isto porque, quando as partes transigem, o processo é extinto com julgamento do mérito (artigo 269, inciso III, do CPC), e o termo lavrado vale como decisão irrecurável (artigo 831, parágrafo único, da CLT), ou seja, equivale à coisa julgada material.

4. Na hipótese, posteriormente a sentença (fls. 14/21), foi homologado acordo celebrado pelas partes (fl. 22), por meio do qual o então Reclamante deu quitação das verbas pretendidas na inicial e do extinto vínculo laboral.

5. Com essas colocações, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da sentença, que não mais subsiste, com a superveniência do acordo contra o qual não fora dirigida a pretensão rescisória.

6. Do exposto, atento à impossibilidade jurídica do pedido, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-581128/99.8 TST  
 Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

Advogados : Drs. Rubens Bellora e Vandocildé Uitola de Mello

**DESPACHO**

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A ajuizou Ação Cautelar contra Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas - RS, incidental à AR-570381/99.7, visando sustar a Execução processada na Reclamação nº 1543/84, perante a JCJ de Pelotas-RS.

Verificando-se no Sistema de Acompanhamento Processual, constatou-se que os autos da AR-570381/99.7 foram distribuídos em 18/2/2000 ao Min. João Orestes Dalazen, e que em 13/3/2000 foram devolvidos à SBDI2 para prosseguimento do feito.

Encaminho os autos à Secretaria da E. SBDI2, para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Proc nº TST-ROMS-585.934/1999.7 TRT - 17ª REGIÃO

Recorrente: WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR  
 Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior  
 Recorrido : ELIOMAR CAETANO  
 Advogado : Dr. José Júlio Ferreira  
 Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA/ES

**DESPACHO**

1. Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão que denegou o mandado de segurança por entender inexistente a demonstração de ilegalidade ou abuso de poder no ato do Juiz que, na execução, bloqueia conta corrente pessoal do sócio da empresa executada considerando que esta não possui bens livres e desembaraçados ao cumprimento do débito, bem assim pelo fato de não ter havido prova do prejuízo no ato da penhora.

2. Ciente do alerta constante da inicial de que o Impetrante não integrou a relação processual em sua fase de cognição, milita a certeza de a pretendida discussão acerca da possibilidade de penhora de bem pertencente a sócio da executada não se coadunar com a ação mandamental.

3. E isso porque existe remédio processual eficaz para solucionar a controvérsia em torno da responsabilidade executiva secundária do impetrante, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

4. Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante socorrer-se dos embargos à execução por qualificar-se, na inicial, como terceiro estranho à demanda trabalhista impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, em que o efeito suspensi-

vo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

5. Do exposto, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC e 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

6. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

PROC. Nº TST-AC-594.745/99.5 - 1ª REGIÃO

Autor : Colégio Pedro II  
 Advogado : Dr. Jonizete Amorim Vasconcelos  
 Réus : Cléa Fernandes da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho  
 SBDI2

**DESPACHO**

1. COLÉGIO PEDRO II ajuizou a presente ação cautelar *inominada incidental*, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-410.404/97.0, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos de reclamação trabalhista em tramitação na JCJ de Joaçaba-SC.

2. Considerando que o processo principal TST-ROAR-410.404/97.0 já foi julgado, em 21.03.2000, no sentido do desprovemento da remessa de ofício, e tendo em vista o disposto no artigo 796 do CPC, dou pela perda do objeto do presente apelo, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, amparado no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

3. Após a publicação, apensem-se os autos ao processo principal na forma do artigo 809 do CPC. Custas pelo Requerente no importe de R\$ 2,00 (dois reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00 (cem reais).

4. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AC-599.733/99.5

Requerente : BANCO BANE B S/A.  
 Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior  
 Requerida : ROSÂNGELA SEARA DA COSTA  
 Advogado : Dr. José Carneiro Alves

**DESPACHO**

Mediante a petição de fls. 81/82, o requerente alega que, apesar de a liminar pleiteada na presente medida cautelar *inominada* ter sido deferida, determinando a suspensão da execução nos autos da reclamação trabalhista nº 462.91.2976-01, a 2ª JCJ de Itabuna/BA autorizou o levantamento do valor depositado, o que foi efetuado pela ré, razão pela qual requer que seja determinada a imediata devolução do numerário sacado, que deve ser depositado em seguida nos cofres judiciais, até o trânsito em julgado da ação rescisória nº 801.97.0897-72, em fase de recurso ordinário nesta corte (processo nº TST-RO-AR-501.370/98.7), ao qual esta medida é incidente.

Considerando o requerimento supra, determino que a Secretaria da SBDI II proceda, com a máxima urgência, à diligência por *fac simile*, solicitando ao Regional de origem que informe a data da expedição do alvará que determinou o levantamento da quantia depositada, a data em que ocorreu o saque e se houve efetivamente descumprimento da decisão de fl. 59, que deferiu a liminar determinando a suspensão da execução.

Até o cumprimento da diligência aludida, fica suspenso o exame do pedido.

Nesse ínterim, regularize a ré a representação processual, sob pena de se terem por inexistentes os atos até então praticados, uma vez que a procuração de fl. 68 encontra-se em fotocópia sem a vida autenticação.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-604.531/99.8

Requerente: RANCHO VERDE VILA NOVA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Advogada: Dra. Ana Maria F. Regis Gomes  
 Requeridos: MILTON SANTOS DE OLIVEIRA e OUTROS

**DECISÃO**

A Requerente deixou de atender à determinação judicial de fl. 25 para que juntasse aos autos as peças necessárias à comprovação das alegações expendidas e hábeis à instrução da causa.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pela Requerente, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-AR-610607/99.3  
 Autor : RUBENS DE SOUZA MORENO  
 Advogada: Drª Regina Lúcia Tinoco de Andrade  
 Réu : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

TST

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual.

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e às Rés, pelo prazo de 10 (dez) dias,

para razões finais.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

Proc. nº TST-AR-618.435/99.0 TST  
 Autores : ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski  
 Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR  
 Procuradora: Dra. Leslie de Oliveira Bocchino

**DESPACHO**

1. Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.
2. Dê-se vista, sucessivamente, aos Autores e ao Réu pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

zões finais.

3. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão

de parecer.

4. Após, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

PROCESSO Nº TST-AR-618441/99.0 (TST)  
 AUTORA : IRACEMA LOURDES FERMIANO RODRIGUES  
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski  
 RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR  
 Procuradora: Dra. Leslie de Oliveira Bocchino

**DESPACHO**

Faculto às partes apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-CC-619299/99.7  
 Suscitante : 22ª JCJ DE SÃO PAULO  
 Suscitada : 2ª JCJ DE CAMPINAS

**DESPACHO**

À fl. 38 há informação de que a Reclamação Trabalhista nº 2201/90, em que são partes Lucas Martins de Souza e Veplan Incorporações e Construções Ltda, foi arquivada.

Entretanto, a fim de que se possa julgar corretamente este Conflito, é necessário saber qual o motivo do arquivamento.

Assim, oficie-se a 22ª JCJ de São Paulo para que forneça esta informação.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-619.419/99.1  
 Requerente: CARLOS ERNANI PALHETA NUNES  
 Advogado: Dr. Jorge Roberto Aun  
 Requerido: CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-620.367/99.1  
 Requerente: SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITABIRA  
 Advogado: Dr. Ricardo Torres Sampaio

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-625.333/2000.2**

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Reginaldo Cagini

**DESPACHO**

Mantenho o despacho agravado.

Prossiga o feito em relação à ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-632259/2000.6**

TST

AUTOR : S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA

Advogados: Drs. Anselmo Vasconcelos Santos e Aldovrando Teles Torres

RÉUS : MARIA DO CARMO DA CRUZ E OUTROS

**DESPACHO**

1. A Reclamada ajuíza ação cautelar incidental, com pedido de medida liminar, visando suspender a execução que se processa perante a Vara do Trabalho de Estância-SE, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 071.92.0495-01, até o julgamento final da Ação Rescisória, protocolada sob o nº 4231, neste Tribunal Superior do Trabalho.

2. Em primeiro lugar, vale ressaltar que se trata de ação rescisória visando a desconstituir decisão proferida em processo de outra ação rescisória, a qual julgou o processo extinto sem julgamento de mérito, por tratar-se o pedido rescisório de pedido juridicamente impossível. Este TST, pela sua Seção Especializada em Dissídios Individuais II, julgou extinto o processo, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do CPC, por entender que não há como desconstituir sentença que foi substituída por acórdão de Tribunal, uma vez que a sentença, por força do art. 512 do CPC, deixou de existir (fls. 21-23).

3. O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, a ocorrência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

4. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

5. Ora, na hipótese, não está presente o *fumus boni juris*, a autorizar a concessão da medida liminar requerida, uma vez que a ação rescisória, aparentemente, não tem condições de prosperar, uma vez que a decisão rescindenda está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, se o acórdão regional substituiu integralmente a sentença, por força do que dispõe o artigo 512 do CPC, o pedido de desconstituição da primeira decisão - e não da última - se afigura juridicamente impossível, na medida em que foi esta que transitou em julgado, e, por conseguinte, gerou a coisa julgada material passível de ser atacada pela via da ação rescisória. Diversos são os precedentes nesse sentido: TST-ROAR-295948/96, Rel. Min. Moura França, DJ 03/09/99, p. 308; TST-ROAR-338425/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 24/09/99, p. 31; TST-ROAR-319503/96, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 24/09/99, p. 30.

6. Ademais, é sabido que não constitui objetivo da ação rescisória discutir a justiça ou injustiça da decisão rescindenda, nem discutir a boa ou má apreciação das provas por esta decisão. Para que se dê procedência à ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, é necessário que esteja configurada violação expressa aos parâmetros estabelecidos pela decisão exequenda, o que não aconteceu na hipótese dos presentes autos.

7. Ademais, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a concessão de medida cautelar para suspender a execução, em virtude da pendência de julgamento de ação rescisória, em casos excepcionalíssimos. Tendo em vista que não se discute, nos autos da demanda principal, o direito a diferenças salariais decorrentes de planos econômicos - situação em que esta Corte tem sobejamente admitido a concessão da liminar para suspender a execução, não obstante o que está prescrito no art. 489 do CPC -, deve-se aplicar a regra geral do ordenamento jurídico processual brasileiro segundo a qual "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda" (art. 489 do CPC).

8. Ante o exposto, denego a liminar requerida, porquanto ausente um dos requisitos essenciais para a sua concessão, qual seja, o *fumus boni juris*.

9. Citem-se os Réus, na forma do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-633698/2000.9**

TST

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Procurador : Dr. Fernando Barbalho Martins

RÉU : AGENOR PINHEIRO RODRIGUES VALLE e OUTROS

**DESPACHO**

Citem-se os Réus, nos endereços ofertados às fls. 10-12, na forma do artigo 491 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-639471/2000.1

Autor : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Advogada : Dra. Lúcia C. C. Nobre

Ré : LUCIANE FACHIN BALBINOT

**DESPACHO**

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, ajuizou Ação Cautelar, com pedido de Liminar, em face de LUCIANE FACHIN BALBINOT, pretendendo suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº 02183.026/94.4, em curso na 26ª JCJ de Porto Alegre - RS, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória nº 531/98, em curso neste Tribunal (TST-AR-639472/2000.5).

Na Rescisória, pretende-se a desconstituição de decisão deste Tribunal proferida em julgamento de Recurso Ordinário em Ação Rescisória em que se manteve a improcedência da ação por se tratar de matéria controvertida.

Alega estarem presentes as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", na medida em que a Autora, a qualquer momento, poderá ver seu patrimônio executado.

Pessoalmente, seguindo orientação deste Tribunal, tenho concedido liminar em cautelar para suspender execução.

Em que circunstâncias, entretanto, pode a cautelar conceder um efeito que a lei, expressamente, afirma inexistir?

Quem responde é GALENO LACERDA, ao colocar o tema nos seguintes termos:

"Tudo dependerá, evidentemente, do caso concreto. Situações existem em que o êxito da rescisória se evidencia, desde logo, líquido e certo, por exemplo, como acentuamos, quando a incompetência absoluta do juízo rescindendo se mostra inquestionável, ou quando o recibo, afinal encontrado, revela a injustiça flagrante do julgado rescindendo. Na prática forense não há juiz ou advogado que não conheça ou viva casos dessa ordem, ainda mais agudos quando, lamentavelmente, se lhes deparam processos fraudulentos, com colusão das partes, falsidade de prova, 'grilos' em propriedade alheia e expedientes outros que desnaturam a Justiça e transformam o processo em instrumento de iniquidade. Se, em tais casos, se banir a medida salvadora, o dano se torna irremediável, em desprestígio do Judiciário e da lei." (cfr. Comentários ao Código de Processo Civil - Forense - 3ª Ed. 1987 - Vol. VIII - tomo I - pp. 66/67).

Registre-se que, na Rescisória, irá se discutir o acerto ou não da decisão que confirmou a improcedência da Rescisória anteriormente propostas, não havendo falar, sequer, em fumaça do bom direito a autorizar a Liminar pretendida.

Resta lembrar que não basta a ameaça do "periculum in mora" para se conceder liminar em cautelar.

Onde está a fumaça do bom direito a autorizar a não-aplicação do art. 489 do CPC?

Ao menos, liminarmente, não há como se identificar o sinal do alegado bom direito.

Indefiro a Liminar.

Cite-se a Ré, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Proc. nº TST-AC-641.037/00.0

TST

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Procurador: Dr. Humberto Campos

Réus : ANTONIO SEVERINO MUNIZ E OUTROS

**DESPACHO**

1. Universidade Federal de Uberlândia ajuiza medida cautelar inominada incidental com pedido de liminar *inaudita altera pars*, pretendendo que se suspenda a execução processada nos autos de reclamação trabalhista em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia - MG.

2. Informa a Autora que ajuizou ação rescisória, a que se vincula esta ação, neste Tribunal.

3. Considerando a deficiente instrução desta medida, concedo à Autora prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia da v. decisão rescindendo e respectiva certidão de trânsito em julgado.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-641040/2000.9

TST

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Procurador: Dr. Humberto Campos

RÉUS : EDMA TEREZINHA DE SOUSA E OUTROS

**DESPACHO**

1. Em face da ausência de peças reputadas essenciais para o julgamento da ação cautelar, determino, nos termos do art. 284 do CPC, seja emendada a inicial, a fim de que sejam trazidos aos autos, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos:

- decisão do 3º Regional sobre a ação rescisória;
- decisão rescindendo;
- certidão de trânsito em julgado da decisão rescindendo;
- razões de recurso ordinário contra a decisão regional na ação rescisória 471266/98.1, se interposto.

2. Intime-se e publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-641.104/2000.0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira

Requerida : ROSANE MARIA CARDOSO

**DESPACHO**

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos dos seguintes documentos, indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: comprovação do atual andamento da ação cautelar nº 03292.000/99.8 (AC), proposta perante o Eg. TRT da 4ª Região; bem como do processo de execução da sentença rescindendo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

TST

PROC. Nº TST-ED-ROAR-209256/95.3

SBDI-2

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Advogado : Dr. A. L. Meirelles Quintella

Embargados: ANTONIO NAZARENO SOARES e OUTROS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

1ª Região

**DESPACHO**

Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 262/264), efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois aos Embargados - Antônio Nazareno Soares e outros, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 262/264 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-355624/97.3

SBDI-2

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO e OUTROS

TST

**DESPACHO**

Considerando que a União Federal pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 167/174), efeito modificativo ao julgado (fls. 159/164), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois aos Embargados - Alexandre Oliveira de Macedo e Outros, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 167/174 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

Proc. nº TST-RXOFROAC-505.975/98.3

TRT - 14ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Recorrente : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL

Procuradora: Dra. Silvana do Socorro Maues Freire

Recorrido : CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES

Advogado : Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto

**DESPACHO**

1. Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Estado do Acre, interposto contra decisão proferida pela 14ª Corte regional, que, em sede de ação cautelar, decretou "a decadência do direito de ação" [sic fl.236] e extinguiu o processo com julgamento do mérito.

2. O recurso ordinário (fl. 247) não merece ser conhecido, por intempestivo. Com efeito, publicada a decisão recorrida em 06/08/98 (quinta-feira), o prazo recursal começou a fluir em 07/08/98 e exauriu-se em 24/08/98 (segunda-feira). Apenas, no dia 26/08/98 foi protocolizado o recurso, extemporaneamente, portanto.

3. Em sede de remessa oficial, verifico que o Regional, reportando-se à decisão proferida na ação principal, a qual extinguiu o processo com julgamento do mérito, em decorrência da decadência, julgou improcedente a ação cautelar. Logo, a decisão encontra-se em consonância com os termos do artigo 808, inciso III, do CPC, não merecendo qualquer reparo.

4. Ante o exposto, não conheço do recurso voluntário, por intempestivo, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, confirmo a decisão originária e denego seguimento à remessa oficial.

5. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROAR-539.567/99.9

TRT - 16ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Recorrente : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA

Advogado : Dr. Nelson de Alencar Júnior

Recorrida : MARIA ZENAIDE BARROSO GOMES

**DESPACHO**

1. O Município de Codó ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir o acórdão nº 1.237/95, sob alegação de ofensa ao art. 37, I e II e § 2º, da Constituição Federal. Argumentou que, embora tenha sido reconhecida a nulidade do contrato firmado sem o precedente do concurso público, imprimira o acórdão efeitos *ex nunc* à nulidade, condenando-o no pagamento de verbas rescisórias.

2. O TRT da 16ª Região julgou improcedente a ação rescisória, consignando que, não obstante o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, comine de nulo o ato praticado com inobservância dos incisos I e II, a questão se os seus efeitos se operam retroativamente ou só para o futuro apresentava-se controvertida nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação da Súmula 343 do STF e 83 do TST.

3. O autor interpsôs recurso ordinário, deduzindo a argumentação de fls. 87/97 e não obstante o Regional entendesse não ser caso de remessa de ofício, essa foi determinada por despacho do Presidente da Corte, lavrado a fls. 109.

4. É sabido ser ônus do autor da rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violada pela decisão rescindendo, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele Código.

5. Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a

rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que os efeitos *ex nunc*, imprimidos à nulidade do contrato de trabalho firmado sem o precedente do concurso público, seria infringente do art. 37, I e II e § 2º, da Constituição Federal.

6. Bem analisado o acórdão rescindendo, percebe-se ter o Regional se rendido às normas dos incisos I e II e do § 2º do art. 37 da Constituição, limitando, porém, a controvérsia aos efeitos da nulidade que entendeu, tanto quanto o Juízo de 1º Grau, que se operavam para o futuro.

7. Dessa sorte, se tivesse ocorrido violação da Constituição, não o teria sido em relação ao art. 37, I e II, e § 2º, posto que, reconhecida a nulidade da pactuação, colhe-se da norma do § 2º que o constituinte não definiu a natureza da nulidade, se o seria absoluta ou relativa.

8. Com isso, é forçoso remeter ao art. 145 do Código Civil, pelo qual se comprova ser nulo e não anulável o ato em que for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade (inciso IV), pelo que a violação teria ocorrido, na verdade, ao rés da legislação infraconstitucional.

9. Nesse sentido, embora o acórdão rescindendo tenha assentado que a nulidade operava efeitos *ex nunc*, o Autor não enfocou na inicial as disposições dos artigos 145 e 147 do Código Civil, nem as do artigo 146 e seu parágrafo único, pelas quais se conclui tratar-se mesmo de nulidade absoluta, sendo defeso ao Tribunal invocá-las de ofício.

10. Conseqüência dessas peculiaridades é a evidência de a controvérsia cingir-se à melhor interpretação da legislação ordinária, tema que tem dado margem a notórias divergências nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF a inviabilizar o corte rescisório, mesmo levando-se em conta a Orientação Jurisprudencial desta Corte, em virtude dela não ter efeito vinculante para as instâncias inferiores, não sendo invocável em sede de rescisória calcada no art. 485, V, do CPC.

11. Ante o exposto, **nego seguimento** à remessa necessária e ao recurso ordinário ante sua improcedência, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

12. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

Proc. nº TST-RO-AG-542.428/99.1

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Múcio Amaral da Costa

Recorrido: MÁRCIO COUTINHO DE CARVALHO

Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti

Recorrido : BANCO BANORTE S.A. (em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Waldenir Xavier de Oliveira

TRT - 21ª REGIÃO

**DESPACHO**

1. Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. contra acórdão do TRT da 21ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por entender incabível a ação ante a existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, consistente na concessão de prazo para impugnação específica e fundamentada aos cálculos referentes a crédito do reclamante Márcio Coutinho de Carvalho, relativo à Reclamação Trabalhista nº 25.04.0183/92-5.

2. A alegação básica deduzida na ação mandamental é a de que o Impetrante não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não havendo prova naqueles autos acerca de eventual sucessão.

3. A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

4. Além disso, existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito, obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

5. Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidindo por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

6. Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-577.265/1999.1

Recorrente: COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL ITAJAÍ

Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira

Recorridos: CELSO MONSINI E OUTROS

Advogado : Dr. Ademair de Oliveira Júnior

TRT - 12ª REGIÃO

**DESPACHO**

1. Trata-se de Recurso Ordinário da Autora contra o acórdão de fls. 196/202, que acolheu a preliminar de falta de prequestionamento e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sustenta o Recorrente que inexistente na legislação vigor o requisito no qual a decisão recorrida ampara-se para extinguir sem o julgamento do mérito a ação, pelo que busca reformá-la para que seja apreciado o mérito da rescisória.

2. Inicialmente, cumpre ressaltar a impropriedade da parte conclusiva do acórdão recorrido ao considerar extinto o processo sem o julgamento do mérito, após entender que a ação rescisória encontrava óbice no Enunciado nº 298 do TST, uma vez que a invocação de referido enunciado demonstra que foi apreciado o mérito da rescisória, devendo, portanto, ser ela julgada improcedente.

3. Pois bem, a ação rescisória foi ajuizada com fundamento no inciso V, do artigo 485, do CPC, com o escopo de desconstituir a sentença proferida nos autos do processo RT-152/95 da 1ª JCI de Itajaí, por entender que esta, ao deferir as diferenças salariais pleiteadas, violou as Leis nºs 8.222/91 e 8.880/94; e o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

4. A decisão rescindenda (fls. 45/48) está fundamentada, única e exclusivamente, nas

conclusões expostas no laudo pericial, que não foi impugnado pelas partes. Não analisou as disposições legais apontadas na exordial da ação rescisória, sendo, portanto, aplicável à hipótese os termos do Enunciado 298 do TST.

5. Surpreende, de resto, a invocação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna; visto que consagra princípio genérico (o da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a outra norma infraconstitucional.

6. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

7. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

Proc. nº TST-ROMS-600.095/99.7

Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety

Recorrida : SORAYA BARROS SENA

Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Ilhéus(BA)

**DESPACHO**

TRT - 5ª REGIÃO

1. Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. interposto contra acórdão proferido pela 5ª Corte Regional, em sede de mandado de segurança, o qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, sob o fundamento de que é incabível o mandado de segurança, pois o Impetrante não se utilizou das vias recursais.

2. Sustenta o Recorrente que não participou em nenhum momento da relação processual, sendo estranho à lide. Afirma que comprovou, através de farta documentação juntada, não ser sucessor do executado Banco Banorte S.A.

3. Entende que o despacho da autoridade coatora viola o direito líquido e certo, uma vez que, não figurando no pólo passivo da lide e não sendo sucessor do Banorte, a sua citação e posterior penhora de bens revestem-se de flagrante ilegalidade, à sombra do art. 5º, incisos LIV, LV e II, da Constituição Federal.

4. A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o via constitucional eleita, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

5. Existe meio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da sua ilegitimidade *ad causam*, quais sejam os embargos à execução (artigo 741, inciso III, do CPC), cujo efeito suspensivo do processo de execução (artigo 739, § 1º, do CPC) atrai a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

6. Descabe, portanto, a utilização do mandado de segurança para resguardo de direitos que o podem ser pelas vias ordinárias, nas quais os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.

7. Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

8. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-AIRO-627421/2000.9

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogado : Dr. Carlos José Dorotéia

AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Débora Soares Coppio

**DESPACHO**

15ª Região

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Presidente Regimental da Seção Especializada do 15º Regional, que denegou o processamento de seu recurso ordinário em ação rescisória (fl. 72).

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi trasladada aos autos cópia da decisão originária proferida nos autos da ação rescisória.

3. A referida peça é de traslado obrigatório, nos termos da IN 16/99, item III, do TST e art. 897, § 5º, I, da CLT, por ser peça essencial a possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à Parte Recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC e art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROAG-628.884/2000.5

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado : Dr. Humberto Sales Batista

Recorrido : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

TRT - 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

1. Trata-se de recurso ordinário da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO contra acórdão do TRT da 8ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por entender incabível a ação ante a existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, consistente no deferimento de reintegração em antecipação da tutela no corpo da sentença.

2. Equivocou-se o Colegiado de origem ao supor que o mandado de segurança visara atacar sentença definitiva da Junta. É que, reportando-se à inicial da segurança, constata-se que visara ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço dos Autores da reclamação trabalhista.

3. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença. Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar da sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

4. Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT) o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267/STF. Precedentes: TST-RO-MS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11.12.98; RO-MS-432.339/98, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJU 28.05.99 e RO-MS-347.262/97, Relator Ministro Luciano Castilho, DJU 05.03.99.

5. Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC

6. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luis da Silva Flores, SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: ROAR - 316371/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Atlas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Cleuza Faustino, Advogado: Dr. Raul Q. Neves, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Atlas Comércio e Indústria Ltda. e, também por unanimidade, dar provimento ao apelo da Reclamante para julgar improcedente a Ação Rescisória. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 323719/1996-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Celso de Barros Filho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 23/11/99, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e negar provimento às preliminares de decadência e deserção, ambas argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória; **Processo: RXOF e ROAR - 341945/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Vera Tobias e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 18.549/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária, do apelo ordinário do Ministério Público do Trabalho e o tema pertinente a verba honorária, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e, na rescisória; **Processo: ROAR - 361562/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Resende, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Decisão: deferir o pedido de adiamento do julgamento do feito, a pedido das partes, para a partir da sessão subsequente; **Processo: ROAR - 367873/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Recorrente(s): Alípio Caetano Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: ROAR - 386691/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Pragana Paiva (Engenho Bom Nome), Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Natáilson José da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 387594/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elena Maria Duarte Maia, Advogada: Dr.ª Maria José Ferreira Maia, Recorrido(s): Malhas Pamer Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 387638/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Paulo Roberto de Aguiar Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 389745/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Advogado: Dr. Raul Canal, Procurador: Dr. Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro, Recorrido(s): Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Advogada: Dr.ª Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 390730/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDLIMPE, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento), a título de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo; Falou pelo Recorrente(s) Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: ROAR - 390735/1997-4 da**

**2a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Recorrido(s): Marcelo Alexandre Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Vaughan Corrêa Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 390749/1997-3 da 20a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Cicera Silvano de Araújo, Advogado: Dr. Eujácio José dos Reis Silva, Recorrido(s): Gazolla Comercial Ltda., Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390765/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Júlio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 392470/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Agravo Regimental como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 392810/1997-5 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Omar Bradley Oliveira de Souza, Recorrido(s): João Andrade dos Santos, Advogada: Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, confirmando, no particular, o v. acórdão regional, restando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; **Processo: ROAR - 396146/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Hélcio Sidnei Galano, Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396147/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Heitor Paulo Penteado Becker, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dr.ª Micheline Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 396510/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Têxtil Saint Germany Ltda., Advogado: Dr. Ayres Pereira dos Santos, Recorrido(s): Ponciano da Silva Nunes, Advogado: Dr. Iveraldo Gutierrez Gimenez, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Mato Grosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 397289/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Chapadina-MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido(s): Raimundo Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 401120/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Multiple S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do apelo; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior; **Processo: ROMS - 401121/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Romeson Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice, que requereu e teve deferida a juntada de subestabelecimento; **Processo: ROAR - 402725/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tarcísio José da Silva, Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 407838/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Antônio de Medeiros, Advogada: Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Mannesmann Fi-El Florestal Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 410019/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fileppo S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do apelo; **Processo: ROMS - 411570/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Roberto Jesus Silva da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 412322/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Victor Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Cachoeira do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso



Ordinário; **Processo: ROMS - 412701/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Mário Roque Cosenza Aveiro. Advogado: Dr. Arnaldo Klein. Recorrido(s): João Ferreira. Advogado: Dr. Ivanor G. M. Deckmann. Recorrido(s): Comercial Lagopesca, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Czekster. Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 7ª JCI de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 413536/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Arnaldo Dorneles do Amaral. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Recorrido(s): Gilberto dos Santos Dias. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Recorrido(s): Amaral Cobranças e Assessoria Ltda., Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 24ª JCI de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 421525/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dr.ª Renata Morsch. Recorrido(s): Nilson Carvalho Becker. Advogado: Dr. Paulo César Caletti. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Passo Fundo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 424263/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Mário Braule Pinto da Silva. Recorrido(s): João dos Santos Nemer e Outros. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROMS - 431365/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira. Recorrido(s): Marcos Gomes. Autoridade Coatora: Juiz Substituto 55ª JCI de São Paulo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 432297/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (folhas 45/52) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas, na Ação Rescisória, pelo Réu, no importe de R\$ 1.696,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 84.800,00; II - por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao pedido cautelar; **Processo: ROMS - 434063/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Danflow Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy. Recorrido(s): Cícera Felipe Lemos. Advogado: Dr. Everaldo Ferreira de Lima. Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 4ª JCI de Guarulhos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 435970/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Hilton da Silveira Lucena. Recorrido(s): Geruza Hardman Urtiga. Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju. Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 2ª JCI de João Pessoa/PB. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 437512/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins. Advogada: Dr.ª Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar. Recorrido(s): Mário Aparecido Ferreira Martins. Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROAR - 437535/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Manoel Antônio dos Santos. Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues. Recorrido(s): Águia S.A., Advogado: Dr. Rudérico Mentasti. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 9001250602 (folhas 20-3) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar o pagamento dos salários e vantagens relativos ao período de rescisão contratual até setembro de 1991; **Processo: ROAR - 437538/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto. Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca. Recorrido(s): Aguinaldo da Silva Mattos. Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 437573/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Procurador: Dr. Robson Martins Dias. Recorrido(s): Francisco Firmo da Silva e Outros. Advogado: Dr. Jair José Dias. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 445160/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim. Recorrido(s): Glória Freitas da Graça e Outros. Advogada: Dr.ª Vera Maria Bezerra de Menezes. Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo. Advogada: Dr.ª Tânia Maria Martins G. Leão Freitas. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Fortaleza/CE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr.ª Tânia Maria Martins G. Leão Freitas; **Processo: ROAC - 454113/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos. Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região. Advogado: Dr. Amilton de França. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1243/88, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-PB, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-94/95 (TST-ROAR-316.372/96.5), invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAG - 454134/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Recorrido(s): Averaldo Marinho de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 454139/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN. Recorrido(s): Leonardo Gomes Ferreira e Outro. Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROMS - 456909/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada:

Dr.ª Rosângela Lima Maldonado. Recorrido(s): Samuel Renovato de Lima e Outros. Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Natal. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 456925/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Olavo Pinheiro e Outros. Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para absolver a Autora da condenação em honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 456937/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Cepemar - Centro de Pesquisas do Mar Ltda., Advogada: Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo. Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 60-4, proferido no julgamento do RO-1330/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1533/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante a condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, bem como, excluir da condenação os honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROMS - 458237/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Dr. José Correia Nunes Filho. Recorrido(s): Luciene Teles da Silva. Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Marum/SE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458241/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Coque Hirae. Advogado: Dr. José Roberto M. Tibau. Recorrido(s): Cláudia Navarrete Zingaro. Advogado: Dr. Manoel Dias da Cruz. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de São Paulo/SP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458244/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Antônio Carlos de Paula Leite. Advogada: Dr.ª Cristina Lódo de Souza Leite. Recorrido(s): Antônio Sérgio Marques da Silva. Advogada: Dr.ª Nilda Maria Magalhães. Recorrido(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 43ª JCI de São Paulo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROMS - 458250/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Recorrido(s): Amador Canuto da Silva. Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI Santo André. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 459380/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Refrigerantes Montes Claros Ltda. e Outro. Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha. Recorrido(s): Osmar Lima dos Santos. Advogado: Dr. José Nilson da Silva Teixeira. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Montes Claros/MG. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 459386/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Recorrido(s): Valdomiro Bortolotto. Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 460011/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Cícero Amaro dos Santos. Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira. Recorrido(s): Thélis Oswaldo Barretto Leitão. Advogado: Dr. Thélis Oswaldo Barretto Leitão. Recorrido(s): Condomínio Santo Eduardo. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Maceió/AL. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e acolher a preliminar de irregularidade de representação, para não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 460013/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis. Recorrido(s): Edmyr José dos Santos e Outros. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCI de Belém/PA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 464198/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Auto Expresso Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Marconi C. da Silva Dourado. Recorrido(s): Paulo Alves da Silva. Advogado: Dr. Armando Mello. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Paulista. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 464214/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa. Recorrido(s): João Ferraz dos Santos. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Vitória da Conquista/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 465779/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Dantas de S. Paiva. Recorrido(s): João Wilton de Souza. Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Medesto. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Araripina e Juiz-Presidente da 2ª JCI do Recife. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 465821/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Maria Fernandes dos Santos. Advogada: Dr.ª Ângela Palheta. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAG - 465823/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Margarida Ferreira Bibas. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 468043/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglaçir Antônio Evaristo Santana. Recorrido(s): João Barbosa da Silva. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Rio Branco/AC. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 468047/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Recorrido(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): José Brito da Silva. Advogada: Dr.ª Osiris Alves Moreira. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de Recife/PE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 468080/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Rubem Oliveira da Silva. Advogada: Dr.ª Amanda Silva dos Santos. Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dr.ª Vera Lúcia de Moraes Barbosa. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI do Rio de Janeiro. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente incabível o Mandado de Segurança à espécie. Custas, invertidas, pela Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo: ROAR - 468135/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. Recorrido(s): Bernardo Lopes de Araújo Filho.



Advogado: Dr. Rui Evaldo Relvas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 468183/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Apicac S.A. - Administração e Participações, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Adenir Francisco Zanatta, Advogado: Dr. Wagner Antônio Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471686/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglasir Antônio Evaristo Santana, Recorrido(s): Maria Francisca de Souza, Advogado: Dr. Angela Maria Dias Rondon Gil, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Cacoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471730/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Recorrido(s): Wilton Gelson Rossi, Advogado: Dr. Mário de Souza, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 472479/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Recorrido(s): Solange da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufego, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Joinville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 472518/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Eduardo Gomes, Advogada: Dr.ª Regiane Terezinha de Mello João, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 478086/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Observação 2: o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, relator, ressaltou entendimento pessoal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; **Processo: ROAR - 482841/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogada: Dr.ª Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante a condenação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. Custas invertidas, na Ação Rescisória, a cargo do Réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, dispensado o recolhimento. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROAC - 483003/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Newton Sebastião Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 486126/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 486181/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cicero Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): Marcos André Oliveira de França, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Maceió/AL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 488194/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Carlos Antônio Bandeira Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 488217/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Bruno José Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488358/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à decadência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória em relação às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, restando prejudicado o exame do apelo quanto à impugnação do valor da causa. Custas a cargo do Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: ROAC - 492300/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Rocha de Medeiros, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 492395/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dr.ª Waldénia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 492400/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral de Foz do Iguaçu - Sitracocifoz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Construtora Taquaruçu Ltda., Advogada: Dr.ª Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-764/92, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-338/96 (TST-ROAR-486.149/98.1), também quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987; **Processo: RXOFROAG - 495570/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Mello, Recorrido(s): Cílicia Maria da Cruz Rocha e Outros, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Agravo Regimental; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, porque conhecida a Remessa Necessária; **Processo: ROAR - 495603/1998-5 da 8a. Região.**

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 8020/94, proferido no julgamento do RO-570/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0041252/91 (folhas 29-32) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; **Processo: RXOFROMS - 495608/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Risnaldo da Costa Moreira, Recorrido(s): Carlos Roberto Romero e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito; **Processo: ROAR - 500561/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Durval Emilio Cavallari, Recorrido(s): Dan Roval de Lima, Advogado: Dr. Lindalva Aparecida Lima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência da ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 501364/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente os v. acórdãos rescindendo de nº 1262/89 e 49/90, proferidos pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no julgamento do TRT-RO-789/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - processo nº 428/89, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos honorários advocatícios fixados nos v. acórdãos rescindendo. Custas invertidas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAC - 501380/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Cautelar e, em consequência, cassar a liminar anteriormente deferida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAR - 501383/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eluzia Moura Wanderley, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Asplana - Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Alvaro Arthur Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 511522/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Casa de Saúde São Lucas, Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 513817/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Nayra Brito Cairo, Advogado: Dr. Rosimécia Lins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 514213/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Aguiar Jesuino da Silva, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogada: Dr.ª Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 525529/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Nova Olinda - Ceará, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima André da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 525535/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Marlene Conceição Gomes de Jesus, Advogada: Dr.ª Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOFROAG - 525938/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Recorrido(s): Rita Maria de Freitas Borges Leal e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 527656/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Cláudia Smokowick Vasconcelos, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 531290/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Leonel Dias Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 531300/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Gracilândia Sodré Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 531301/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s):

Deusa da Costa Reis. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a decadência, julgue os demais capítulos da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 531302/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Antonia Brito Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 534755/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ACAL - Araújo Cabral & Alves Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 538410/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Recap - Recuperação e Comércio Americana de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Laércio Aparecido Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana e Região, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, afim de que, afastada a decadência, julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante ao pedido de liminar para suspender a execução da sentença rescindenda; **Processo: ROAR - 541109/1999-3 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edivaldo Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Ceccatto, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, assegurar ao Reclamante, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, o pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante aos temas IPC de junho de 1987, IPC de março de 1990 e URP de fevereiro de 1989; **Processo: RXOF e ROAR - 542820/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Enéas de Paula Gerbassi e Outros, Advogada: Dr.ª Moema Baptista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: ROAR - 544175/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Joice Dalmacio Martins e Outro, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação, imposta pela 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, na Reclamação Trabalhista nº 1092/95, o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RXOFROAG - 555974/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Recorrido(s): Marlene Menelli Calmon, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se dê prosseguimento à Ação Rescisória, na forma da Lei; **Processo: RXOF e ROAR - 557553/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Margarida Maria Saraiva Mota e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Severino Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 560372/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Mercedes das Graças Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 564595/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Souza Bochnia, Recorrido(s): Severino Pedro da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 564618/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Pini Ltda., Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Recorrido(s): José Alexandre Filho (Espólio de), Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen para, nos termos do artigo 8.º do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa 678/2000, chamar o feito à ordem para desconsiderar os votos consignados na certidão de julgamento de folha 49 e determinar a redistribuição do feito ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, anteriormente designado revisor; **Processo: RXOF e ROAR - 564622/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Lídia Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROMS - 576894/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Luiz D'Ascenção Moraes de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, concedendo a Segurança pleiteada, cassar a determinação constante do ato impugnado. Observação: Ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROAC - 586579/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Jupiratan Moreira de Melo, Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROHC - 588989/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Armando Cabral de Aquino, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Paciente: Eugênio José de Brito Pereira, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Autoridade

Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Sete Lagoas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, conceder a ordem de "habeas corpus" requerida. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à douta Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente; **Processo: RXRO - 333698/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Hamilton Silva Souza, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Companhia Energética do Pernambuco - CELPE, Advogada: Dr.ª Tereza Tenório, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF - 343622/1997-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Crisam Diesel Ltda., Advogado: Dr. Edward de F. Cruz, Interessado(a): Edison Kfouri Cristovam, Advogada: Dr.ª Maria José Vilela Lins, Autoridade Coatora: Juíza do Trabalho da Secretaria de Execução Integrada, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFAR - 390775/1997-2 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Maria das Graças Pinheiro de Carvalho, Réu: José Bonifácio Gomes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Cursino Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 395750/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Interessado(a): Ricardo Ziulkoski, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 2ª JCJ de Canoas/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 396158/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Indústria de Calçados Torre Ltda., Advogado: Dr. Henry Maggi, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Farroupilha, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Autoridade Coatora: Juíza Substituta da JCJ de Farroupilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 404006/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Companhia de Cimento Portland Gaúcho, Advogado: Dr. Eran Vidal de Negreiros, Interessado(a): Jorge Elias da Fé, Advogada: Dr.ª Irma Lopes da Rosa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Esteio/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 410394/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Nara Regina Fernandes, Advogado: Dr. Ruy Gerhardt Barbosa, Interessado(a): Luiz Afonso Doebber Fortes, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Interessado(a): Rolapeças - Rolamentos e Retentores Ltda., Advogado: Dr. Renato Prado de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 410414/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dr.ª Andréia Barreto de Liz, Interessado(a): Valdevir Pancera, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Passo Fundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 411571/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Manoel Pereira de Almeida S.A. Indústria Comércio, Advogado: Dr. Richelmo Gulart de Lima, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cooperativas Agroindustriais da Alimentação de Rio Grande, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Rio Grande/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 413532/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Condomínio Italian Shopping Center, Advogado: Dr. Delmir Sérgio Portolan, Interessado(a): Jocelaine Fedrizzi Pieruccini, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Caxias do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 413533/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Geobrás Perfurações Ltda., Advogado: Dr. Paulo César C. Rubim, Interessado(a): Geovana de Oliveira, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Uruguaiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 413534/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. Cotrijui, Advogado: Dr. Osmar da Silva, Interessado(a): Angelo Ferreti, Advogado: Dr. Alzir Noll, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Ijuí, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 413593/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Hospital Petrópolis Ltda., Advogada: Dr.ª Heleonor Schmidt Ribeiro, Interessado(a): Celilta Therezinha de Almeida Kochem, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 21ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 414631/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Interessado(a): Darcy Santos Mello, Advogado: Dr. Henry Flores de Souza, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 28ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 414638/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Montab Previdência, Advogado: Dr. Orlando de Assis Corrêa, Interessado(a): Paulo Roberto Vieira e Outro, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 5ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 416349/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Industrial Comercial Transportadora Ltda., Advogada: Dr.ª Ivone Maria Moschem, Interessado(a): Isabel Gross Perroni, Advogado: Dr. Domingos S.D. da Silveira, Interessado(a): Serenita Cecília Bouffleur de Linhares e Outra, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Interessado(a): Assis Pires Dias, Advogada: Dr.ª Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Interessado(a): Serlei Dias Ferreira, Advogado: Dr. Alzerino Capistrano Santos, Interessado(a): Ione Ramos de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sommer, Interessado(a): Lenir Angélica Oliveira Pascoal, Advogada: Dr.ª Aline Antunes Martins, Interessado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Dr.ª Carmen Lúcia Reis Pinto, Interessado(a): Antônio Benedito Pinheiro, Advogada: Dr.ª Lorena Feijó Lima, Interessado(a): Teresinha de Jesus Leão de Bitencourt, Advogada: Dr.ª Cintia Betina Maiser Ziulkoski, Interessado(a): Rosa Alice Luft, Advogada: Dr.ª Marloiva Sampaio, Interessado(a): Liene Vicente Machado, Advogado: Dr. Paulo Afonso Rambo, Interessado(a): Alice Ferreira e Outra, Advogada: Dr.ª Celiana Iara Araújo Krause, Interessado(a): Nilza Soares de Alves, Advogada: Dr.ª Marilza Regina Moro Martins, Interessado(a): Jefferson Rodrigues da Silva e Outra, Advogada: Dr.ª Alice de Andrade Groth, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 13ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 416409/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogado: Dr. Emilio Papaléo Zin, Interessado(a): Daniel de Mello Borges (Espólio de), Advogada: Dr.ª Vera Maria Rade Sordi, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 15ª JCJ de

Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 416410/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Interessado(a): Aida Maria Conchoroski, Advogada: Dr.ª Jacy Pereira dos Reis, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 14ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFAR - 421381/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria Helena B. Guedes, Réu: Modesto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOFAR - 501369/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 22ª Região, Autor(a): Fundação Universidade Federal do Piauí, Advogado: Dr. José Alves Nunes Neto, Réu: Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí, Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; Falou pelo Réu Dr. João Estênio Campelo Bezerra; **Processo: RXOFAR - 560389/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Flávio da Silva Raposo, Réu: Carlos Soares, Advogado: Dr. Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 256172/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Embargado(a): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar as contradições em que incorreu o v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED - 275437/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Brusque, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque SINSEB, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 313297/1996-1 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: ADBRAS - Administração Brasil S.C., Advogado: Dr. Raul Sabóia, Embargado(a): José Alves, Advogada: Dr.ª Elenice Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 333633/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): José Ronaldo Farias de Oliveira, Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 339939/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Clemiton Bonfim Pimentel, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SH Formas, Andaimos e Escoramentos Bahia Ltda., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. B. Santana, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 339946/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson Valente da Silva, Embargado(a): Jonacy Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 340636/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargado(a): Arnaldo Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 340640/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargado(a): Geanete Rodrigues Dutra e Outro, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 341313/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rômulo T. Marinho, Advogada: Dr.ª Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão verificada no v. acórdão ora embargado, sanar obscuridade suscitada na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 2417-24, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 341930/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Wilson G. de Figueiredo, Embargado(a): Maria Gorete de Araújo Monteiro e Outra, Advogado: Dr. Paulo Américo de A. Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 341960/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): TRT da 15ª Região, Embargado(a): Eliana Aparecida Bosso Soares e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 347841/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 352440/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Embargado(a): Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. André Luiz Mendes Meditsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 352442/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Embargado(a): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogada: Dr.ª Ligia Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 355700/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Adalberto Barreto Antony, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 355701/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Cynthia Lins Falcone Pontes, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 355706/1997-7 da 11a.**

**Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Antônia Fernandes Feitoza e Outro, Advogado: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 359947/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nanci Beatriz de Lara Reis, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando, também, o provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ED-ROAR - 389798/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogada: Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 393618/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dr.ª Célia Maria Fernandes Belmonte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 397275/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Embargado(a): Antônio Francisco de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Ismael Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 397280/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Embargado(a): José Eduardo de Miranda Henriques e Outros, Advogada: Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 397283/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postal, Telefônica e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTPOSTEL, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Luis Vernet Not, Advogada: Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luis Savi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 397693/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes, Embargado(a): Maria Vicencia Nascimento e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 407440/1997-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dr.ª Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Embargado(a): Carlos Alberto de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRO - 409968/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Embargado(a): Alenir Gonçalves Facundo da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 424251/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 426581/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Embargado(a): Irismar Lobo da Silva e Outra, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para que conste da conclusão do acórdão embargado: "deu-se provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente o Acórdão nº 13.158, oriundo do Décimo Terceiro Tribunal Regional, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1998 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que é devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes", nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 437519/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Cleide Marisa de A. Mesquita, Embargado(a): Moacir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Augusto Francisco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 437569/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Televisão Imembui S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 445109/1998-3.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jorge Panazio, Embargado(a): Antonieta Pereira Vieira, Embargado(a): Lenimar Gomes Arraes, Embargado(a): Elaine Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 450361/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Francisco de Assis Figueiras Abrantes, Embargado(a): Gentilha Camilo Galdino e Outros, Advogado: Dr. João Gonçalves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 460069/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Clélia Magda Fernandes Mercier e Outros, Advogado: Dr. André Lujz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 472566/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Sílvia Moreira Corrêa Medeiros e Outras, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 482972/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira, Embargado(a): Maria Tereza Franco Daguer e Outros, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 492338/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Serg Lima de Oliveira, Embargado(a): Mariângela Rosa Ferreira, Advogada: Dr.ª Eliane Carneiro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;



**Processo: ED-RXOF e ROAR - 495504/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Embargado(a): Maria Cenira Bezerra Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 495505/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Sandra Maria Alfaiá Wentz, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 495506/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Antônio Wanderley Lasmar, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 495507/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Embargado(a): Solange de Lima Paiva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 523803/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a): Silas Lima da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-MS - 524976/1998-5.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: João Jaciel Pereira, Advogado: Dr. Clovis Beviláqua Maia, Embargado(a): Rider Nogueira de Brito - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Embargado(a): Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz Convocado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 526013/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): Paulo Sérgio Lanô de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Deusdedithe Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 532304/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus V. de Oliveira, Procuradora: Dr.ª Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): Carlos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 532668/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Cristiane Melo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 543013/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins, compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luis da Silva Flores, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Francisco Fausto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para se manifestar sobre a aposentadoria voluntária do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Rabelo, que, convocado perante o Tribunal Superior do Trabalho, durante um período expressivo, prestou, a esta egrégia Corte, o concurso da sua inteligência, conquistando muitos amigos, lastimando profundamente por seu afastamento tão precoce da Magistratura. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes à sessão, o Representante do Ministério Público do Trabalho e a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome dos senhores Advogados; **Processo: AR - 220848/1995-7.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Amélio Ferreira Maia e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Advogado: Dr. José Ronaldo Mendes, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de vício na citação, argüida em contestação; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798, de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da decisão rescindenda, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2/1.411/92, até o trânsito em julgado da demanda rescisória; III - por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão nº 4.467/94 (folhas 97-100), oriundo da Terceira Turma deste Tribunal, proferido no processo TST-RR-98.362/93.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Observação: Ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à fundamentação em relação a antecipação de tutela; **Processo: ROAR - 302928/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Minoru Ueno e Outro, Advogado: Dr. Evly Rodrigues Torres Bonini, Recorrido(s): Luiz Oliveira da Anunciação e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Coelho Delmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 305358/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Severino Agripino Alves, Advogado: Dr. Clóvis Correa Albuquerque, Recorrido(s): Transporte J Andrade Ltda., Advogado: Dr. Newton A de Sales e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 316349/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Madeiras Acará S.A., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Recorrido(s): Francisco José Silva Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 340615/1997-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª

Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Maria Raimunda dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Recorrido(s): Município de Codó - MA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, nos moldes do artigo 246, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que seja intimado o Ministério Público do Trabalho para intervir no feito como "custus legis", na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAR - 341951/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Recorrido(s): Angelina Fátima Brianez e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso da União, porque intempestivo, suscitada em contra-razões; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em relação à incompetência da Justiça do Trabalho e, no tocante aos denominados "Planos Econômicos", dar-lhes provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda (Acórdão nº 4478/93, de folhas 23-4, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no julgamento do Recurso Ordinário nº 13455/91.0, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 439/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Fernandópolis-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 142.526,40 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), no importe de R\$ 2.850,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), dispensado o recolhimento; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário no tocante aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAR - 346682/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrido(s): Paulo Edson Naves, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Patrono do Recorrido, nesta data, via "fac-símile", ante a discordância do Advogado da Empresa-recorrente e a ausência de comprovação da enfermidade súbita alegada na petição de nº P-9.764/2000; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, no tocante ao impedimento do Juiz Antônio Fernando Guimarães e, em juízo rescisório, anular o julgamento proferido nos Embargos de Declaração de nº TRT-ED-33213/94 (processo TRT-RO-4442/94) e, em consequência, determinar a devolução dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, sem a participação do Juiz impedido, ficando prejudicado o exame dos demais temas versados nesta rescisória, bem como do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Antônio Márcio de Moraes. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, assumindo a presidência; **Processo: ROAR - 352946/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Belisário de Souza, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Rita de Cássia B. Lopes; **Processo: ROAR - 352955/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Gomes Furtado, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 355072/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Embargante: Ana Lúcia de Castro Silva e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Embargado(a): OS Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de Ana Lúcia de Castro Silva e Outros para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 356188/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Recorrido(s): Vitor Hugo Silva da Costa, Advogado: Dr. José Azambuja Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à carência de ação e dar-lhe provimento no tocante ao adicional de periculosidade para, reformando a v. decisão regional recorrida, no particular, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAG - 358329/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Fíxcel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Elias Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança; **Processo: RXOF e ROAR - 360826/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação de Primeiro e Segundo Grau - SINASEPE, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastado o óbice do trânsito em julgado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROAR - 361184/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arcíria Lulita da Silva e Outros, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrente(s): Adelghi Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: ROAR - 361562/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Resende, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rpsa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Decisão: em prosseguimento a sessão de julgamento iniciada em 23/11/99, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de prorrogação de Vista Regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAG - 365178/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Celiane Maria do Socorro Maia Rolo de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao

egregio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que processe e julgue o Mandado de Segurança, como entender de direito; **Processo: ED-ROAR - 365551/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Embargado(a): Cláudio Brasil de Melo e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 387494/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): André Luiz de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: converter o julgamento em diligência e, em consequência, retirar o processo de pauta, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para sanar irregularidade nos autos, ante a ausência de assinaturas no acórdão recorrido; **Processo: ROMS - 387575/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco de Paula Amarante e Outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Recorrido(s): Policlínica de Botafogo, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 30ª JCI do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: ROAR - 387590/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MV Transportes e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Benedito N Neto, Recorrido(s): Valdeci Cândido da Silva, Advogado: Dr. Roberto Sérgio F. Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 387593/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Lucimar Simão de Castro, Recorrido(s): Gericol Ltda., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 387651/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raquel Alves de Abreu, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Fiação Fides S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em relação ao tema estabilidade empregatícia e, no tocante aos honorários advocatícios e custas processuais, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional recorrida, no particular, excluir da condenação a verba honorária e para reduzir as custas processuais à importância de R\$ 10,00, calculados sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: ROAR - 387670/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arlindo Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 389800/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Maria das Graças Alfaia do Lago, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOF e ROAR - 389803/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ezlida de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciação do mérito da rescisória e de cerceamento de defesa, ambas argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 390689/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aurélio Cattani de Barros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrente(s): OSTRÁ - Obras, Serviços e Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida nas razões recursais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Adesivo da Autora; **Processo: ROAR - 390690/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Gislaime Maria Di Leone, Recorrido(s): Alvarino Fernandes do Amador, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame; **Processo: ROAR - 390713/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial Scala, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Pedro Roman, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAR - 390735/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Recorrido(s): Marcelo Alexandre Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Vaughan Corrêa Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/2/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ursulino Santos, no exercício da presidência, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho; **Processo: ROAR - 390763/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ednalva Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 391309/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Antônio Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação aos temas "alteração dos turnos de revezamento por turnos fixos e horas extras" e, no tocante às diferenças salariais relativas aos denominados "planos econômicos", dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; **Processo: ED-ROAR - 391334/1997-5 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB, Advogado: Dr. Aluizio Caetano Gomes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOF e ROAR - 391339/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Antônio Flores, Advogado: Dr. José Maria Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 392471/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Policlínica Central Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Interessado(a): Abel Fernandes Freitas, Advogado: Dr. Luiz Valdoir

Alves, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 392857/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Maria Auxiliadora Lima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 395358/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportadora de Cargas Mercosul Ltda., Advogado: Dr. Ione Lúcia Maritan, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo/RS, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à ilegitimidade ativa do Sindicato recorrido e, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, no particular, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda (sentença de folhas 26-32), proferida pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1216/93, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAG - 395728/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrido(s): Mercantil de Imóveis Ltda. e Outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 395748/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrido(s): Jorge dos Santos Marques, Advogado: Dr. Deusdêdith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 395749/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miracildo Gentil e Outros, Advogado: Dr. José Ricardo Geller, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Jaqueline Brandt C. dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 396115/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos Santos Sodré, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396160/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Raul Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAR - 396165/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanctto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: ROAG - 396175/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Ideraldo José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396498/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): José Barbosa Mesquita Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396519/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mauro Martins Fernandes, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: Dr. Sebastião Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396520/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Isa Marques Porto do Prado Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396521/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Galope Modas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Laura Maria Linardi, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação ao tema "salário substituição" e dar-lhe provimento no tocante aos temas "horas extras e adicional noturno" para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir nova decisão no sentido do não provimento do Recurso Ordinário do Reclamante, em relação às horas extraordinárias e adicional noturno e consectários, prevalecendo, no particular, a decisão de primeiro grau que decretou a improcedência de tais pedidos; **Processo: ROAR - 396875/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pimpa Comércio de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Dereine Mossam, Recorrido(s): Mário César Ribeiro Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Fernandes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAG - 396898/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Recorrido(s): Isaias Muniz e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, dar provimento ao Agravo Regimental e determinar a suspensão da execução de sentença proferida nos processos de números 264 e 265/93 da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, em relação ao IPC de março de 1990; **Processo: ED-ROAR - 397268/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hugo Hernani Monteiro de Barros e Outros, Advogada: Dra. Eliana Alcantarino Menescal, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro de Andrade, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 398263/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Woodhil Comercial S. A., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Recorrido(s): Roberto Antônio Zavarise e Outra, Advogada: Dra. Mara Mello, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª JCI de Criciúma/SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 410072/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: José Antônio de Carvalho Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbilo Carvalho, Interessado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa



de Ofício para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 410073/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Josefina Tonha Moreira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogado: Dr. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 410388/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Silvéria da Silva Malta Reges e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: ROMS - 410407/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Milton Vogel, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCI de Santa Rosa/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 410409/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Policlínica Central Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Recorrido(s): Maria Batistella de Jesus, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 410411/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Dias, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da 14ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 410412/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Recorrido(s): Ângelo Roberto Hilgert, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCI de Santa Rosa/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Ministro Relator, Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 411375/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Emerson Schneider, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): Loreno Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Mohr, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 411559/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): J Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Lazildo Mustaffa Paes de Lemos, Advogado: Dr. Eneias de Paula Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROMS - 412332/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S. A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Nadinei Nalério Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 413535/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Recorrido(s): Antônio Leonardo Pereira da Luz, Advogada: Dra. Carla Gomes Osório, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 413598/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Maria Theresa Netto Pinto e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 413604/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Wanda Conceição de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio B. Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFROAG - 414441/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Delfino José da Cruz Filho e Outros, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 414613/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Moacir Jardim, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Siderúrgica Riograndense S. A., Advogada: Dra. Vera Rossana Kahan Martini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 414651/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Geraldo Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCI de Santa Rosa/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Ministro Relator, Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 414810/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Antônio Felipe Goulart e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCI de Triunfo/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 414838/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Carlos Francisco Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Irenaldo V. Araújo, Interessado(a): Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte, Órgão Julgador competente para apreciar o feito; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 417118/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Rudival Gama do Nascimento, Embargado(a): Salésia de Medeiros Wanderley e Outros, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 417152/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Bueno de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra.

Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins e Ursulino Santos Filho, rejeitar a prefacial de deserção pelo não-recolhimento de custas e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 420780/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Nelson da Rocha Queiroz, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 421357/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportadora Rodomeu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Odival Truffi, Recorrente(s): Ezequias Tavares de Mello, Advogado: Dr. Aurea Verdi Godinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: ROMS - 421536/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Cláudia Maria Goyer da Silva, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 421538/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Kaiti Tamura, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 426525/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Recorrido(s): Sérgio Braga Cavalcante e Outra, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Decisão: I - indeferir o pedido de vista regimental formulado pelo Representante do Ministério Público do Trabalho, posto que requerido após consignação dos votos dos Senhores Ministros presentes; II - suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignada a suspeição do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal e os votos do Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen, que negavam provimento ao Recurso Ordinário, Observação: O Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal declarou-se suspeito para participar do julgamento deste processo, Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 426640/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Alvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Etor Cleber Pacheco Irigaray, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Bagé/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 426694/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ilson Cabreira Pereira, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 53ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do pedido liminar; **Processo: ROAR - 430780/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marinei Grotta, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Recorrido(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: RXOFROAG - 437564/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrido(s): Maria da Conceição Ataíde Lima Fontenelle e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 440029/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Marta Gomes Chagas e Outra, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, não conhecer, por irregularidade de representação, do Recurso Ordinário em relação a Ivoneide Silva de Freitas e dele conhecer em relação a Maria Marta Gomes Chagas e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAR - 440032/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zilda Rodrigues do Vale e Outras, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 440033/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Evilázio Trevas de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 450416/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, relator, para chamar o feito à ordem a fim de que, em retificação à certidão de julgamento de folhas 584, registre-se o impedimento do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, ratificando a decisão proclamada naquela assentada, nos seguintes termos: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil S.A. para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da rescisória, como entender de direito, Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROMS - 458240/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Elisabeth Bastos Brunetti, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Santos/SP, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame; **Processo: ROMS - 458243/1998-1 da 23a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sônia Gomes Constanzi, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Rondonópolis/MT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458255/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Cunha, Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança pleiteada, suspendendo os efeitos do Mandado de Reintegração até o trânsito em julgado da decisão proferida no Inquérito para apuração de falta grave perante a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém do Pará; **Processo: ROMS - 458300/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Masiero Industrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Romildo Stefanin, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Autoridade Coatora:

Juiz-Presidente da 2ª JCJ do Recife. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458303/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): João Bosco Correia, Advogado: Dr. Rinaldo Medeiros de Souza, Recorrido(s): Giovaneli Barbosa Júnior e Outra, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Recorrido(s): Angela Maria Alves Pereira, Advogado: Dr. Michael Pavão, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Antônio Ernando Corrêa Novais, Autoridade Coatora: Juiz Relator, Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458304/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Tavares Machado e Outros, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Garanhuns/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: ROMS - 468103/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Francisco Ozéas de Carvalho, Advogado: Dr. Danilo Fernandes Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Relator do Processo TRT/MCI 35/1997, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 468187/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Marta M. G. Coppola, Recorrido(s): Ivone de Carvalho, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 471731/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Luciano Serrano Salvatico e Outros, Advogado: Dr. Tarcisio Fonseca da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; **Processo: ROMS - 471737/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Elisa Maria Vaz Serra e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24ª JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de prorrogação de vista ao Ministro Relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 471778/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alves de Sá, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): José Augusto Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Aracaju/SE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 486151/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROACP - 492229/1998-5 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Recorrido(s): Cooperativa de Professores do Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. João Farias Gomes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 492249/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Luis Carlos Smaniottou, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 495503/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes T. Neto, Embargado(a): Pedro Pereira Barbosa Neto, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 510340/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Carlos Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 514226/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Naiza Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 524983/1999-6.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Domicílio Evangelista da Costa, Réu: Édson Pinto Rabelo, Réu: Emanuel Geovan Chaves e Silva, Réu: Edson Balduino dos Santos, Réu: Elizeu Hirth, Réu: Wilmar de Almeida Cruz, Réu: Francisco Juracy Lima Alves, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isenta do recolhimento; **Processo: ED-ROAG - 541673/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-AC - 543005/1999-6.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 543783/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrido(s): Fernando Antônio Alves Semente, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 545312/1999-9.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Nézio Nery de Andrade, Réu: Ivone de Carvalho, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Advogada: Dra. Neusa Siena Balardi, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 548789/1999-7.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira, Réu: Carlos Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste o nome correto do recorrido "Carlos Antônio Monteiro"; II - por unanimidade, rejeitar as

preliminares de litispêndência e litigância de má-fé, ambas argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-AG-AC - 574983/1999-2.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio Grande do Norte - Sintsef, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material, de forma que a suspensão da execução se dê até o trânsito em julgado do processo nº RXOF e ROAR-523.835/98.1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, e Ives Gandra Martins; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Subprocuradora do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal pediu a palavra para relatar suas impressões a respeito da reunião da Associação dos Magistrados Brasileiros, a que foi incumbido a comparecer, bem como, trazer sugestões colhidas da referida reunião, ao que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos Filho prontificou-se a levar ao conhecimento do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: AG-AC - 344125/1997-6.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Paulo Renato B. Nogueira, Agravado(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos; **Processo: ROAR - 348415/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Eduardo Carlos de M. Bitito, Recorrido(s): Ailson Ferreira Santos e Outros, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Advogado: Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e de não-cabimento da rescisória por aplicação do Enunciado 83 deste Tribunal, ambas argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrente Dr. Marcelo Madureira Prates. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Raul Freitas Pires de Saboia; **Processo: RXOF e ROAR - 358698/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Advogado: Dr. Raul Canal, Procurador: Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro, Recorrido(s): Ana Maria de Melo Franco, Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 390690/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Alvarino Fernandes do Amador, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396139/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Angela da Conceição Aparecida Diniz Guedes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando, de ofício, a decadência do direito de ação da Autora, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: ROMS - 399680/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): João Bandeira Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 6ª JCJ de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 410034/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eva Machado de Couto Pedro, Advogado: Dr. Assis Moreira Silva, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROMS - 410078/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Zarlene Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Juares Moreira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Osório/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para cassar a liminar deferida no processo cautelar pelo Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Osório-RS que sustou a ordem de transferência da Litisconsorte. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 410412/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Recorrido(s): Ângelo Roberto Hilgert, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho e Ursulino Santos Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança; **Processo: ROMS - 414651/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Geraldo Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho e Ursulino Santos Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança; **Processo: ROAR - 417132/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Lojas Esquistas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do

Comércio de Fortaleza. Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROMS - 420774/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Olinto Antônio Schmitt Sant' Anna, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): José Umberto Damigo, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Recorrido(s): Santa Fé Sistemas e Satélites Ltda., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 426698/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Elizabeth Greco, Recorrido(s): Paulo Sérgio Romanato, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 71ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 431359/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alice Hiromi U. Sawada, Advogado: Dr. Luis Piccinin, Recorrido(s): Arcídio José Perina, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Fossa Camargo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 436019/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Sordini, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: RXOF e ROAR - 436022/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Marlene Souza Severino e Outros, Advogado: Dr. Eivaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989. Custas na rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia-MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.372/91, até o trânsito em julgado da demanda. Observação: o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen ressaltou entendimento em relação ao pedido de antecipação de tutela, apenas quanto à fundamentação; **Processo: ROAR - 440030/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Maria Gouveia Pinheiro, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 450428/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alzira Maria Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Ercides Lima de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 456933/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hermindo Troncoso Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458240/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Elisabeth Bastos Brunetti, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Santos/SP, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 458270/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Wallig Neto, Advogado: Dr. Cid Fernando de Ulhoa Canto, Recorrido(s): José Carlos Filisbino, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 458272/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Marconi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): Central SBT de Produções Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida da tribuna e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 460161/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Dr. Vânia Mendes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 464197/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal de Pernambuco, Advogado: Dr. Edgar Costa Neto, Recorrido(s): Denice Pessoa de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz Relator da Ação Rescisória TRT AR-145/1996, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 465778/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indel Imbiribeira Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Recorrido(s): Jefferson José Mendonça Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 19ª JCI do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 468093/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Léllis Cavalcanti, Recorrido(s): Marcos Aurélio Pires, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 468097/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Josafá Silva Santos, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Recorrido(s): José Basílio, Advogado: Dr. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 49ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 468192/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Pedro Luiz Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno

dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 468205/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajo da Silva, Recorrido(s): Donato Jacob da Costa e Outro, Advogado: Dr. Francisco das C. R. Magalhães Júnior, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471700/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Luiz Santos Neves, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471732/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fonte de Beleza Cabeleiros Ltda., Advogado: Dr. Maria Heloisa Galante Batista, Recorrido(s): Maria Vanda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471737/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Elísa Maria Vaz Serra e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24ª JCI do Rio de Janeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471741/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arlindo do Rosário Vieira & Irmão Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Malaquias Gomes, Recorrido(s): Judite Edna Jussara Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 62ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471742/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Jerônimo Gomes Nogueira, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 50ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto; **Processo: ROMS - 471743/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Maria Heloisa Galante Batista, Recorrido(s): Laerte Cinel, Advogado: Dr. Adib Tauli Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471745/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mair Pereira, Advogada: Dra. Doralice Nogueira Cruz, Recorrido(s): Maria Rosely Alves Santana, Advogado: Dr. Rita Maria Lima Fabrício Gaeta, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471748/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paysandú Sport Clube, Advogado: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães, Recorrido(s): Hergos Ritor Frões de Couto, Advogado: Dr. Ariel Frões de Couto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 471781/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Paulo Ricardo Teixeira Araújo, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 9ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Impetrante, ordenando a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que o julgue como Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: ROMS - 471792/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Maria Eloisa do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Cláudio Medina, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: Superintendente Regional Substituto da Conab, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V,

do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 472515/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de São Luís/MA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; **Processo: ROMS - 472517/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Recorrido(s): Maria do Carmo Ramos de Goes, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 9ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, assumindo a presidência; **Processo: ROMS - 472639/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo de Tarso Machado e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 478038/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Frank Fillipe Caldas e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento; **Processo: ROMS - 478065/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Orlando Tafner, Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Recorrido(s): Cartonagem Amparo Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo T Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Amparo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice do inciso II do artigo 5º da Lei 1.533/51, determinar o prosseguimento da execução, que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Amparo-SP, com a alienação dos bens relativos aos direitos hereditários do executado, independente de registro, em cartório, da penhora; **Processo: ROMS - 478116/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alba Yara Antoun Netto, Recorrido(s): Amaro Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 39ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 482916/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Rosemary Rocha Osborne e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 482983/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Recorrente(s): Município de Delmiro Gouveia,



Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Recorrido(s): Zenilda Maria da Silva, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 482991/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Francisco Filho e Outro, Advogada: Dra. Gelice A. D'Oliveira Neves, Recorrido(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 486165/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Flávio Alberto Cantisani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 486167/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Beatriz Pereira de Abreu, Recorrido(s): Elenilce Maria Menezes de Lima e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: RXOFROAC - 486170/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Frederico César Pinto Martins, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31652-91-03-1, ajuizada por Frederico César Pinto Martins em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória TRT-AR-162/97 (TST-RXOFROAR-582670/99.5). Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 486173/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Aderbal Alves Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reconhecida a decadência do direito de Ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: ROMS - 486179/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícero Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): Gilvan Agostinho Alves, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Macció/AL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 488197/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): Jerusa Geynne Mendes Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Juazeiro/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 488218/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Fábio Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): Arnon Nonato Marques e Outros, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Itabuna, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões, para dele não conhecer; **Processo: ROMS - 488302/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Luiz Andrade Cabral e Outros, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Recorrido(s): SPEV - Norte Serviços de Vigilância Ltda., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Olinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 488305/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 19ª JCI de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488336/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vilma Conceição Antônio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopas, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Têxteis de São Paulo, Itapevi, Cotia, Caieiras e Franco da Rocha, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 488351/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Hospital Beneficente Leonilda Brunett, Advogado: Dr. Cléia da Luz, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488353/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Armando Lartigau de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tania Maria Prestes Porto Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RXOFROAC - 492373/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Aldecy de Souza Maciel, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 30131-91-07-6, ajuizada por Aldecy de Souza Maciel em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória TRT-AR-150/97 (TST-RXOF e ROAR-582690/99.4). Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 492399/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arnaldo Lemos, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 492402/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil

S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Recorrido(s): Airton Brum Ferreira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROAR - 492406/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Recorrido(s): Rui Sérgio Soares Gomes, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 492416/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Maria Helena Luz de Nazaré, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RXOF e ROAR - 495547/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Sebastião Marcelino de Castro, Recorrido(s): Suely Cristina Pereira Machado e Outro, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 495584/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Recorrido(s): Maria Edite Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOFROMS - 495660/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Egydio Biscalchin e Outros, Advogado: Dr. Anis Aidar, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF e ROAR - 495672/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Mirangaba, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Edy da Silva Pires, Advogado: Dr. Emmanuel Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 500562/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amarildo Hamann, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Recorrido(s): Nelson Ramos e Outra, Advogado: Dr. Francisco Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 500568/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irani Dias Bloomfield e Outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Recorrido(s): Vera Lúcia de Carvalho Lima e Outra, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 501349/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Silveira, Advogado: Dr. Denisar Silva de Medeiros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 501411/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Francisco Avelino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Decisão: retirar de pauta a presente Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, permanecendo vinculado o Ministro Relator; **Processo: ROAR - 505182/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Flávio de Souza Veiga, Advogada: Dra. Maria Arlinda Lima Andrade, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): CAMP - Mangueira - Círculo dos Amigos do Menino Patrulheiro, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 505956/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comat Corpo Vigilantes Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Recorrido(s): Natanael Gonçalves, Advogado: Dr. Agenor Roberto C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 507904/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adir Cesário da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante de Araújo, Recorrido(s): Cannes Produções S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: RXOFROMS - 509953/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Iara Helena Quinto Lanz, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Novo Hamburgo, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelos Litisconsortes Passivos para, reformando o v. acórdão de folhas 207-9, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por manifestamente incabível, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 509956/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vera Maria Schwalm, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Borba Bastiani, Recorrido(s): Trafos-Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Adelino Vigna (Espólio de), Advogado: Dr. Ademir Canali Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 510362/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hermes Cesar de Abreu Moura, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): J. Miranda Filho, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: RXOF e ROAR - 513049/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido(s): Benedita Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 514215/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Camilo Seixas Vieira, Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião, Recorrido(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr.



Rômulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 514379/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Alcécio Barizon, Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RXOF e ROAR - 515738/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Jazildo Gomes de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAG - 518433/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Marcos Alencar M. Friaca, Recorrido(s): Jorge Ferreira da Silva e Outra, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito, afastado o indeferimento da inicial; **Processo: RXOF e ROAR - 523075/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Dinalva Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 523079/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 523828/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Raimundo José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, em face do que dispõe o artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda (folhas 74-7), proferida pelo Décimo Primeiro Tribunal Regional do Trabalho, nos autos da reclamatória trabalhista nº 16.694-91-06-1 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício; III - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 16.694-91-06-1, até o trânsito em julgado da demanda. Observação: ressalvou entendimento quanto à fundamentação o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; **Processo: RXOF e ROAR - 524960/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Beatriz Pereira de Abreu, Recorrido(s): Mary Fugita Nakamura, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda (folhas 17-19), proferida pelo Décimo Primeiro Tribunal Regional do Trabalho, nos autos da reclamatória trabalhista nº 30.497-91-10-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 524961/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício em relação às URPs de abril e maio de 1988 e, no tocante aos honorários advocatícios de sucumbência, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RXOF e ROAR - 524966/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Maria do Carmo Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen dava provimento ao apelo para rescindir em parte o v. acórdão de folhas 21-4 (nº 2336/95) e, em juízo rescisório, limitava a condenação do ora Recorrente no pagamento dos salários relativos ao período trabalhado. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 524996/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telma Alves Evangelista, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Recorrido(s): Catalão Esportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 525534/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Soares Esteves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 526015/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Antônio Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Nascif Amm, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho de Pereira, relator. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do

artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOFROAG - 526019/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia, Recorrido(s): Daisy Pereira Rocha e Souza, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAG - 526024/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Iolanda Roberto da Silva e Outras, Advogado: Dr. Jäder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; **Processo: ROAR - 527641/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cirineu Wamling e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Honório de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 531296/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Zelma Pereira de Sá, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame; **Processo: RXOF e ROAR - 532284/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - Ufpa, Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia, Recorrido(s): Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAA - 535321/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Mauro Germóglho, Advogado: Dr. Edvaldo da Paixão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 540143/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Livonio Leopoldo Kaiser, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 541174/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Ventura da Silva, Recorrente(s): Tereza Cristina Santana Meira, Advogado: Dr. Edmilson Boavizagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Ordinário da Ré: por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória também no que diz respeito à URP de fevereiro de 1989.; **Processo: RXOF e ROAR - 560757/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco, Recorrido(s): Maria Cleide Pires Moreira e Outros, Advogada: Dra. Carmolinda Soares Monteiro, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Falou pelo Recorrido(s) Dr. João Estênio Campelo Bezerra; **Processo: AIRO - 447558/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Agravado(s): Jurivaldo Folegatti e Outros, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RXOFAR - 531294/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Réu: Domingos Sousa Carvalho, Remetente: TRT da 16 Região, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-ROAG - 318067/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Adaniel Donizete Matos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Advogada: Dra. Elisabeth Kallas, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanabio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 345907/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior, Embargado(a): Maria Hortência Malheiros e Outros, Advogado: Dr. Wilson Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 347440/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Atra - Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, Advogado: Dr. Arcides de David, Embargado(a): Município de Ronda Alta, Advogada: Dra. Liane Huning Pazinato, Embargado(a): Marta Grassi Gadea, Advogado: Dr. Roberson Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 348442/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Wilson G. de Figueiredo, Embargado(a): Roosevelt Targino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 380471/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Dilete Nóbrega de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Josinete Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRO - 409416/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Germano Hum e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 435958/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo André e Mauá, Advogado: Dr. Antônio Esperidião Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 450389/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Maria Ierece Neves Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 450421/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,

Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ED-AR - 455265/1998-9**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Durval Lopes da Costa, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Embargado(a): CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando contradição no acórdão embargado, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROAG - 465825/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Embargado(a): José Francisco da Fonseca Ramos e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 486099/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 501338/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Iochpe S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 519216/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Aloísio Rosa Valentim, Advogado: Dr. Diego Joventino Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rosali Rebelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 521353/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Embargado(a): Emanuel Braz de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 525944/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Advogada: Dra. Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Embargado(a): Belkiss Silva Leite Neves e Outra, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROAC - 557652/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Embargado(a): Paulo Cesar de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Kovalukh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis e trinta horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Antônio Barros Levenhagen; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Flávio Nunes Campos, SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: RXOFROAR - 287719/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Luiz Xavier, Advogado: Dr. Hilário M Esteves, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 295395/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Robelio Celestino Bastos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RXOF e ROAR - 313227/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Procurador: Dr. Yoshua Shigemura, Recorrido(s): Selene Francischini Tonon, Advogado: Dr. Walter Fernandes Busto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e limitar a condenação à data da vigência da Lei 8.112/90, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira ressaltou entendimento pessoal; **Processo: ED-ROAR - 318781/1996-5 da 20a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Tereza Cristina Borges Correia, Embargado(a): Aloísio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 327560/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Cabo Frio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 343972/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stênio Viana Falcão, Recorrido(s): Antônio Anselmo Façanha de Freitas, Advogada: Dra. Maria

Elêusis de Alencar Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 344321/1997-2 da 19a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Fábrica da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem, Advogado: Dr. Paulo Seabra de Noronha, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Advogada: Dra. Lígia B. Moniz de Aragão, Embargado(a): Gervásio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Relator negava provimento aos Embargos de Declaração, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, divergindo, acolhia os declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer que, no caso em concreto, não se configura hipótese de aplicação do Enunciado 83 desta Corte. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 348465/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cláudia Maria Batista Costa e Outros, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Caratinga/MG, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ED-ROAR - 355095/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Francellino do Nascimento, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Evandro Boia do Nascimento, Embargado(a): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 358327/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Maria das Graças Byrne da Silva, Decisão: acolher questão de ordem suscitada da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, para retirar de pauta o presente processo, determinando sua reinclusão em nova pauta, a fim de que conste o nome correto do recorrente como Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial); **Processo: ROMS - 365179/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): João Maia Pereira, Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Autoridade Coatora: Juiza Relatora do Processo RO-4823/1996, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROAR - 391312/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luciete Silva da Conceição, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Vera Eunice Silva Vieira, Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 397325/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Lourival Pereira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: RXOFMS - 406482/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Albanyzy Maria de A. F. Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 407827/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: José Augusto Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: ED-AR - 410619/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jaime Vieira de Sousa e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 412726/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arthur Lundgren Teciós S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e Região, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFMS - 413591/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Marly de Castro Silva e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 413601/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Elizabete M. Lima do Nascimento e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 413602/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Maria da Graça Teixeira e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 413605/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Mercês Dias Ramos e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFMS - 414636/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Jorcelina Simão de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: ROAR - 416459/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho

Misailidis. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir as v. decisões rescindendas e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial da Ação de Cumprimento, ficando absolvido o Autor, Banco do Brasil S.A., da condenação que lhe foi imposta quanto às diferenças relativas ao "Adicional de Caráter Pessoal - ACP" e aos "Honorários Advocatícios", invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei. Observação: o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen ressaltou entendimento pessoal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Luduvic; **Processo: ROMS - 422113/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Zoeder Quintino Minto, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 424219/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Moacir Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 424240/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Irineu Kehl, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de São Leopoldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, determinar o restabelecimento da concessão antecipatória de tutela deferida pelo juízo de primeiro grau, a fim de que sejam restituídas, ao Recorrente, as parcelas referentes ao Adicional de Gratificação Integral e Função Gratificada, vencidas e vincendas, bem como todos os reflexos daí resultantes; **Processo: RXOFROAG - 424822/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrido(s): José Ribamar Nascimento Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência do direito para propor Ação Rescisória e de inexistência do Agravo Regimental, por ausência de representação processual e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 426099/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Grupo Abaeté e Outros, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Osvaldo Melia do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Patos de Minas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 426106/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Walter de Martin, Advogada: Dra. Eva Pires Dutra, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 426137/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Bento Machado Guimarães Filho, Recorrido(s): Marina Muniz Lopes Nunes, Advogada: Dra. Ana Paula Taucedo Branco, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 426531/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, Advogado: Dr. Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco-Itep, Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 426588/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio Eloi de Santana Filho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª JCI de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 431362/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Carlos Pinto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, conceder a Segurança pleiteada, a fim de que transforme a penhora feita em dinheiro, em penhora de Certificado de Depósito Bancário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROMS - 431363/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lopes-Kalil Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Emilio Bacarim, Recorrido(s): José Moreira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Substituto da 48ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 437558/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eduardo Cavalcante Lemos, Advogado: Dr. Joélio Alberto Dantas, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 437574/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Antônio José Rodrigues Lopes e Outra, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar a condenação do ora Recorrente no pagamento dos salários relativos ao período trabalhado. Custas pelos Requeridos, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado do recolhimento; **Processo: ROMS - 439305/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nélia Maria de Medeiros Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 445125/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Televisão Tuiuti S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RXOF e ROAR - 445142/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Raimunda Sousa da Silva e Outra, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar a condenação do ora Recorrente no pagamento dos salários relativos ao período trabalhado. Custas pelos Requeridos, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado do recolhimento; **Processo: ROMS - 445941/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Benedita Severina de Sousa, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 445948/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Aloisio Cascardo de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Município de Mar de Espanha, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança impetrada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ressaltou entendimento pessoal quanto a fundamentação; **Processo: ROMS - 445960/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Francisco Bezerra, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de Pompal-PB, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 445961/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Assis de Queiroga, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de Pompal-PB, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 445963/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Christiane de Mattos W. Rodrigues, Recorrido(s): Valdemio Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 454007/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Teresa Santana, Recorrido(s): Luis Antônio Alexandre, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Jundiá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROMS - 454032/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilberto Mathias Baptista, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 454121/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda. - Cotrimaio, Advogado: Dr. Herton Luis Mühlbeier, Recorrido(s): Ademair Xavier Lacerda, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Canoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 454126/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fátima Regina Carlos Saikoski, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 456895/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Recorrido(s): Joseneide Sombra de Castro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 456897/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Barros, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Flávio Moreira Menezes e Outra, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, ordenando, entretanto, a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que o julgue como Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: ROMS - 456899/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Miguel Teles Lima Verde e Outra, Advogado: Dr. Auristecilia Serra, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por perda do objeto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Gustavo Freire de Arruda; **Processo: ROMS - 456910/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Luis Toval Conrado e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 22ª JCI do Rio Janeiro/RJ, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 456916/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laboratório Clementino Fraga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 456932/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Souza, Recorrido(s): Paulo Rogério Greco, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarapari -ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458231/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mauro Oscar Martins dos Santos, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Recorrido(s): Polesso - Matrizes e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Marta Polesso Mazzuchini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Caxias do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 458238/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Colí - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Recorrido(s): Edson Domingues, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 63ª JCI de São Paulo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 458279/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Inês Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pereira, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nogueira, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Tiago Streit Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Tiago Streit Fontana; **Processo: AIRO - 458313/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Montec - Volta Redonda Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): Rosalino Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 458666/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Empregados da Administração Indireta do Município de Aracaju, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: ROMS - 459397/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Advogado: Dr. Daniel Horrich Schneider, Recorrido(s): Vergílio Graça Gomes, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Autoridade Coatora: Juiza Presidenta da 2ª JCI de Porto Alegre. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção; **Processo: ROMS - 460063/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Casa de Saúde Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Recorrido(s): Sueli Maria Gonzaga, Advogada: Dra. Claudete Martins da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 6ª JCI de Guarulhos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 460102/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Casa Funerária Baptista Ltda., Advogado: Dr. Glória Maria Neves Lima, Recorrido(s): Luiz Alberto de Alcântara Velho Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Iraci de Almeida, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da 9ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 460137/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Plásticos Jundiá S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Recorrido(s): Sebastião Leme do Prado, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Jundiá/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROMS - 460138/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sérgio Castro Morais, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRO - 462060/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Frutene - Indústria de Frutas do Nordeste S.A., Advogado: Dr. João O. Dória Filho, Agravado(s): Maria Lúcia da Cruz Arruda, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: RXOFROMS - 464201/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Recorrido(s): Ricardo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 38ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - pelo voto prevalente da Presidência, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança impetrada e sustar a determinação de implantação das diferenças salariais, em folha de pagamento dos Litisconsortes Passivos, a partir da convalidação do Regime Jurídico Único, em 12 de dezembro de 1990; **Processo: RXOF e ROAR - 465763/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): Josildo Martins, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de decadência do direito de ação, argüida de ofício pelo Ministério Público do Trabalho e, via de consequência, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 465806/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Marcos Antônio Vilela, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A., Advogado: Dr. Joel Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória e, via de consequência, a Cautelar Inominada em apenso, a teor do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida, tudo com reversão das custas processuais; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Abdon de Moraes Cunha. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RXOFROAG - 465824/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Angelo de Castro D'Ávila e Outros, Advogado: Dr. Tarquinio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 468065/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Mário Augusto Delfino, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança impetrada, cassar a ordem judicial da penhora em contas bancárias da Impetrante; **Processo: RXOFROAG - 468194/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Maria Dulcineide dos Santos Braga, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 471717/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e Região, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito de ação argüida de ofício pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeva-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas na Ação de Cumprimento, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Barros Levenhagen; **Processo: ROMS - 472638/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edma Braz Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 478161/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vicente de Paulo Aquino, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): Cláudio João Pioroni e Outra, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 49ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 482063/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Geraldo Fernandes Pignaton e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RXOF e ROAR - 482869/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Ruy Moreira Maranhão, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional recorrida,

decretar a procedência parcial da pretensão desconstitutiva, a fim de expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação; **Processo: ROMS - 482909/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aldinéia Lehmkuhl, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da 7ª JCI de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 486105/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Anailton Santos da Hora, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Recorrido(s): Délio Farias de Almeida (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. Deoclides Barreto de A. Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a decadência pronunciada pelo Regional; **Processo: ROMS - 486185/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Francisco José Gomes da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Parnaíba/PI, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RXOFROAG - 488238/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Maria das Graças de Alfaia Ferreira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Alves, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 488350/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nilo Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Esly Schettini Pereira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488379/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jorge Haiko Reuwsaat, Advogado: Dr. Morel Mendonça Meireles, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Adesivo do Reclamado: por unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo a litigância de má-fé do Autor-Reclamante, condená-lo às penas constantes do artigo 18, do Código de Processo Civil; II - Recurso Ordinário do Reclamante: por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: ROAR - 492346/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio de Pádua Romão e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 492358/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Denilson Aparecido Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 492386/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Advogada: Dra. Enia Rose de Brito Pimenta, Recorrido(s): Myrce da Costa Gomes, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 492403/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abel Ribeiro Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Antônio Lucas Balduino Barros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Susana Lago Mello Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 495644/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Djalma José Lemos e Outros, Advogado: Dr. Jeronymo Brito da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: AIRO - 498594/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Denise Nascimento da Fonseca e Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 498595/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Vera Lúcia Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 500853/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valderi Valentin, Advogado: Dr. Orlando Tanganelli Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 501313/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Márcia Corujo, Recorrido(s): Paulo Roberto Coelho de Holanda, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: RXOF e ROAR - 505965/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Elza Martins de Almeida, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 514202/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luis Dallabrida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 517492/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça, Recorrido(s): Haroldo Carlos Ribeiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROMS - 518470/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira,



Embargante: Massa Falida de Bachert Industrial Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo J. Pacheco, Embargado(a): Adelman Luiz da Silva e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOF e ROAR - 531296/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Zelma Pereira de Sá, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/2/2000, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, dava provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória como entender de direito. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 534196/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 534215/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Ângela Sigolo Teixeira, Recorrido(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogado: Dr. Maria Eloisa Silverio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOFAR - 537638/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes Tribuzi Neto, Embargado(a): Geralda Luiza Simpson Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 542819/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Aloisio Nunes dos Santos Júnior e Outros, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ED-ROAR - 543010/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, o Frio, de Laticínios e Produtos Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 552333/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Valdomiro Xavier de Souza, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Neif Aniz Yehia Aramuni e Outro, Advogado: Dr. Joaquim José Gonçalves Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 566918/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 566919/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônia Gilzete Santos Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 567284/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Alves da Conceição, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 574971/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Maurício Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória de número TRT-AR-59/98. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: A-RXOF e ROAR - 578056/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcino Guedes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AG-AC - 589425/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Advogado: Dr. Edson Russo, Agravado(s): Maria de Fátima Silva Ruffo, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor João Batista da Silva, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de

Castilho Pereira pediu a palavra para registrar congratulações à nova diretoria da Associação dos Magistrados Brasileiros, bem como à que encerra seu mandato, no que foi acompanhado pelos demais Ministros presentes à Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: AC - 428869/1998-3**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Réu: Miguel Taylor Pires e Outros, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Moisés dos Santos Luz, Advogado: Dr. Alfredo Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos a uma das egrégias Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, órgão judicante competente para apreciar e julgar a Ação Cautelar. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AC - 561720/1999-7**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Advogado: Dr. José Tores das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar concedida (412-3), suspendendo a execução que se processa nos autos do processo nº 632/89, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba-SP, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-436.112/98.1. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Observação: o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, ressaltou entendimento pessoal; **Processo: AC - 578426/1999-4**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Fernando Nunes da Frota, Réu: Manuel Carlos Gomes e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 94, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos das Reclamações Trabalhistas de nº RT-24.879-91-07-5, 24.865-91-07-3, 24.853-91-07-1 e 24.851-91-07-1, em curso perante a MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-38/98 (TST-ROAR-560.391/99.4). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AG-AC - 584692/1999-4**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AC - 591629/1999-6**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Carolina Luiza Zeppenfeld, Agravado(s): Órgão Especial do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: AR - 505155/1998-0**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Domingos Spina, Autor(a): Jorge Antônio Audi, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Réu: Siemens S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu, em comum acordo com o Dr. Afonso Henrique Luderis de Medeiros, advogado do Autor; **Processo: ROAR - 209247/1995-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Glória de Souza Neves e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, no tocante ao Recurso Ordinário da Caixa Econômica Federal - CEF, rejeitava a preliminar de não-conhecimento do apelo, argüida em contra-razões e, no mérito, dava-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e negava provimento ao apelo da Reclamante. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 336840/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 347254/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Ailton Tolentino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que os Excelentíssimos Ministros Relator e Revisor, davam provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RXOF e ROAR - 347850/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dr.ª Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procurador: Dr. Luis Augusto Scandiuzzi, Recorrido(s): Ambrosina Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que conceda ao Autor prazo para emendar a inicial nos termos da lei e julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito. Falou pelo Recorrente o Dr. Luis Augusto Scandiuzzi; **Processo: ROAR - 347862/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): DIBRAL - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, Advogado: Dr. José Mário Muller, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação processual e de deserção, suscitadas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 347878/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Célia Faria de Carvalho, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória no tocante ao pedido de revisão do tema prescrição - argüição na defesa, declarar nulo o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do Outro tema versado no presente recurso, invertendo-se o ônus da sucumbência. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 348413/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Josimix Comercial Administração e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Roberto Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Silvío Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 350699/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hermes Ribeiro Nogueira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade.

negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: ROAR - 351238/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Conduphon - Indústria, Comércio, Representação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação, de decadência e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 351965/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roney José Fazolato, Recorrido(s): Heloisa de Souza Lins, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção do apelo, argüida em contra-razões, e de nulidade do acórdão regional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 352374/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Tércio Cysne dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de liminar renovado às folhas 169-78, em face de o meio processual utilizado não ser próprio; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 356207/1997-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Silvaneide da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Alberto Nogueira Silva, Recorrido(s): Aracaju Fibras Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 380468/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Amélia de Souza e Outras, Advogado: Dr. Mário Oscar da Fonseca Mourão, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dr.ª Maria Jucélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 380469/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pedro Oswaldo de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha, Recorrido(s): Belo Vale Transportes Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 387564/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ricardo Pitanga Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5. **Processo: ROAR - 390685/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Armando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Bomclima Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 390707/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ademar Velho Guimarães Neto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 396118/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edilson Lopes Mendonça, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Móveis Kapari Ltda., Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curtly, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª CJJ de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 396136/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Norton Villas Bôas, Recorrido(s): Themag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto. **Processo: ROAR - 396137/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Archanjo, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Recorrido(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5. **Processo: ROMS - 396909/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dr.ª Silvana Esperneca, Recorrido(s): Osmar Ferreira dos Santos,

Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 51ª CJJ de São Paulo - Secretaria de Execução Integrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 396910/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dr.ª Maria Helena Leão, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Waldir Brandão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 41ª CJJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 396915/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jubran Engenharia S.A., Advogada: Dr.ª Márcia Monflier Farias Peres, Recorrido(s): Edson Palhares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dr.ª Jussara Rita Rahal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 21ª CJJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROMS - 396916/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Osvil - Organização de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Recorrido(s): Otávio Pantarotto, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 52ª CJJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 396926/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, ABCDM, Osasco, Taboão da Serra e Região, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Isabel Aparecida Montoani e Outros, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª CJJ de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 396929/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Carlos Arruda Silva, Advogada: Dr.ª Vera Regina Copriva de Souza Santos, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dr.ª Antônia Ignês da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 37ª CJJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 397314/1997-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa, Recorrido(s): Rubens Silveira Martins e Outros, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª

JCJ de Goiânia/GO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 397672/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Abrelino Schifelbein, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Luis Wagner, Decisão: acolher proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, para retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, novo Relator, nos termos do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 667/99. **Processo: ROAR - 397684/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Francisco José Rezende Lofego, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Observação: este processo será reapreguado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ney Proença Doyle; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórras das Neves. **Processo: ROMS - 398221/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Educação e Esportes de Higienópolis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Batista de França, Recorrido(s): Ana Carolina Galvão Marsiglia, Advogada: Dr.ª Vera Lúcia dos Santos Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª CJJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 400376/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abigail Marcolino Almeida, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Recorrido(s): Alice Maria Cysnciros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAG - 401755/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogada: Dr.ª Angela Maria F. F. de Souza, Recorrido(s): José Paulo Sant' Anna e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Furtado Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, seja apreciado o mérito da controvérsia como entender de direito, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RXOF e ROAR - 402743/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Eleny Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Elsieo Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 406499/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Ranolfo da Costa Gato e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da CJJ de Parintins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 406503/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Auto Posto Sagres Ltda., Advogado: Dr. Fernando E. A. Carvalho, Recorrido(s): Marco César Fernandes de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª CJJ de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 412755/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adilson Franco Silva, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª CJJ de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 413122/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dr.ª Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Joaquim Siqueira Feitosa Carvalho, Advogado: Dr. Marisley Pereira Brito, Decisão: suspender o julgamento do feito, até posterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma matéria destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4.950-A/66); **Processo: ROMS - 416418/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): José Lima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJJ de Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 416450/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Aurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Uilson de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 417150/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 417172/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Geraldo Barbosa Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): José Lima Filho, Advogado: Dr. José Reinaldo Braga, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 31ª CJJ de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 422124/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raymundo Theodoro Milagres, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Raymundo Theodoro Milagres, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ROMS - 422676/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): João Carlos Gonçalves da Fonte, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJJ de Niterói/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 422678/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dr.ª Eliana Maria de Carvalho, Recorrido(s): Wolney Teixeira Teles, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da CJJ de Catalão, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 430779/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s):

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Procurador: Dr. Andréa Vulcanis M. de Paiva. Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná. Advogada: Dr.ª Thais Perrone Pereira da Costa. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão nº 12.620/94, prolatado pelo Tribunal da Nona Região no RO nº 2.963/93 (fls. 95-105) rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e absolver o Autor da condenação relativa aos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 437524/1998-1 da 17ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Advogada: Dr.ª Marinella Canal. Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca. Recorrido(s): Ana Cláudia dos Santos e Outras. Advogada: Dr.ª Maria Madalena Selvatici Baltazar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do pedido de concessão de medida liminar para efeito de suspender a execução da decisão rescindendo; **Processo: ROAR - 450422/1998-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo. Recorrido(s): Luis Carlos da Silva. Advogado: Dr. Rafael Ângelo Chaib Lotierzo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 468137/1998-3 da 8ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Raimunda Socorro Oliveira de Farias. Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; **Processo: RXOFROAG - 468141/1998-6 da 8ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Maria José Bastos Acácio. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; **Processo: RXOFROAG - 468142/1998-0 da 8ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Maria José Bastos Acácio. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; **Processo: RXOFROAG - 468143/1998-3 da 8ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Iracema Miranda da Silva e Outros. Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; **Processo: RXOFROAG - 468193/1998-6 da 8ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro. Recorrido(s): Justina Modesto Monteiro. Advogado: Dr. Jäder Nilson da Luz Dias. Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas e negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 471719/1998-7 da 1ª. Região.**

Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.. Advogada: Dr.ª Luisa Helena Ribeiro Quérette. Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Advogada: Dr.ª Célia Maria Fernandes Belmonte. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a decadência do direito do Autor de propor a Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 471720/1998-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.. Advogado: Dr. Ismael Gonzalez. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos. Advogado: Dr. Dário Castro Leão. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo passivo da ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito do pedido rescisório conforme entender de direito; **Processo: ROAR - 472580/1998-1 da 12ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão. Advogado: Dr. Airton Minoggio do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento pessoal quanto a fundamentação o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Revisor: **Processo: RXOFROAG - 472581/1998-5 da 8ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. Recorrido(s): Henrique Matos de Souza. Advogado: Dr. Jäder Nilson da Luz Dias. Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas e negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAG - 472588/1998-0 da 8ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. Recorrido(s): Afonso Manoel Guimarães Simões. Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto. Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas e negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 478091/1998-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Cooperativa de Consumo dos Bancários de Araçatuba Ltda.. Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região. Advogada: Dr.ª Maria Aparecida Cruz dos Santos. Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento o Reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: RXOFROAG - 495662/1998-9 da 11ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. César Swaricz. Recorrido(s): Valder Conceição Torres e Outra. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34274-91-06-6, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-89/97

(TST-RXOF e ROAR-547.456/99.0), restando prejudicado o exame da remessa necessária. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), dispensado o recolhimento; **Processo: RXOFROAG - 505958/1998-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procuradora: Dr.ª Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira. Recorrido(s): Raimunda Feijó da Conceição. Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício. Custas a cargo do Autor, isento do recolhimento; **Processo: ROAR - 519215/1998-0 da 8ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. Recorrido(s): Maria Aparecida Freire Brasil. Advogada: Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 523834/1998-8 da 21ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Advogado: Dr. Silvio Câmara de Oliveira. Recorrido(s): Ivanilson da Costa Marinho e Outros. Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira. Decisão: I - por unanimidade, dar provimento a Remessa de Ofício para, julgando procedente Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão rescindendo nº 1.600 (fls. 113-6), proferido pelo egrégio Vigésimo Primeiro Regional e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindendo, proferida pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-RN, nos autos do Recurso Ordinário nº 168/93, até o trânsito em julgado da demanda rescisória; **Processo: RXOF e ROAR - 523835/1998-1 da 21ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Mário Reis Coutinho Filho. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SJNTSEF. Advogado: Dr. Alexandre José Cassol. Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.438/93 (fls. 37-40), proferido pelo egrégio Vigésimo Primeiro Regional e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicada a análise do Recurso Adesivo e da preliminar de não-conhecimento, argüida em contrarrazões; **Processo: RXOFROAG - 526014/1999-1 da 8ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 8ª Região. Recorrente(s): Universidade Federal do Pará. Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. Recorrido(s): Mildêa Maria Carvalho Moutinho e Outros. Advogado: Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAG - 526021/1999-5 da 8ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 8ª Região. Recorrente(s): Universidade Federal do Pará. Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. Recorrido(s): Aluizio Lins Leal. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 526026/1999-3 da 8ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT da 8ª Região. Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP. Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. Recorrido(s): Maria Oneide de Lira e Outros. Advogado: Dr. José Maria L. dos Santos. Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, até posterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma matéria destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4.950-A/66); **Processo: RXOF e ROAR - 528612/1999-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT da 7ª Região. Recorrente(s): Estado do Ceará. Procuradora: Dr.ª Maria Lúcia Fialho Colares. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE. Advogado: Dr. César Ferreira. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma matéria destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4.950-A/66); **Processo: RXOF e ROAR - 531293/1999-0 da 16ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 16ª Região. Recorrente(s): Município de Amarante. Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva. Recorrido(s): Lúcia Ribeiro Carvalho Nunes. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicada a análise do recurso voluntário; **Processo: RXOF e ROAR - 531297/1999-5 da 16ª. Região.**

Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 16ª Região. Recorrente(s): Município de Amarante. Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva. Recorrido(s): Elias Antônio da Silva. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicada a análise do recurso voluntário; **Processo: RXOF e ROAR - 531298/1999-9 da 16ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT da 16ª Região. Recorrente(s): Município de Amarante. Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva. Recorrido(s): Darlene Santos Marinho. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do recurso voluntário do Reclamado; **Processo: RXOF e ROAR - 531299/1999-2 da 16ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT da 16ª Região. Recorrente(s): Município de Amarante. Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva. Recorrido(s): Maria Marcina Assunção Barbosa. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima. Decisão: I - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a decadência do direito do Autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; II - por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário por desfundamentado; **Processo: RXOF e ROAR - 532296/1999-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 3ª Região. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo. Recorrido(s): Vera Lúcia Duarte Ventura e Outros. Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 532676/1999-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT da 2ª Região. Recorrente(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Recorrido(s): Crispim Sérgio Souza Barbosa. Advogado: Dr. Antônio Carlos Pizzolato. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 534186/1999-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Recorrente(s): Universidade Federal



Fluminense - UFF, Advogada: Dr.ª Ana Maria Rocha Bastos. Recorrido(s): Juarez Torrez Dayer e Outros. Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, do qual fica isento o Reclamante. **Processo: ROAR - 542817/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Provarejo - Propaganda e Produções Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos. Recorrente(s): Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Cláudio Marks Machado. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 545694/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca. Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib. Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência em relação ao IPC de março de 1990, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o mérito da Ação Rescisória, nesse ponto, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves. **Processo: ROAR - 545701/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense. Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues. Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, absolvendo o Réu da condenação relativa à verba honorária, e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas, no valor de R\$ 100,00. **Processo: ROAR - 546173/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Lojas Esmeralda Ltda. e Outro. Advogada: Dr.ª Iúna Soares Bulcão. Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza. Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 550313/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 17ª Região. Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Procuradora: Dr.ª Sonia Marinho Abade. Recorrido(s): Abilio Correa de Lima e Outros. Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Advogada: Dr.ª Sandra Márcia C. Tôres das Neves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAC - 550907/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Jose Reis Santos Carvalho. Recorrido(s): José Manoel Machado. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; II - por unanimidade, não conhecer das contra-razões ao Recurso Ordinário, por irregularidade de representação e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 552321/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Fundação Antônio Prudente. Advogada: Dr.ª Marilene Morelli Dario. Recorrido(s): Gilberto Krutman. Advogado: Dr. João Tadiello Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 38ª JCI de São Paulo/SP. Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ROAR - 566912/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Jorge Evanildo Moraes Rodrigues. Recorrido(s): Eunice Maria da Conceição de Jesus e Outros. Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro. Decisão: acolher proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, para retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, novo Relator, nos termos do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 667/99. **Processo: AIRO - 434282/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUL. Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra. Agravado(s): Ari José Bauer. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo, ficando afastada a deserção do apelo. **Processo: AIRO - 436610/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Gislaine de Paula Durães. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado. Agravado(s): José de Castro Telles. Advogado: Dr. João Henrique Cruciol. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 438552/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Sindicato dos Estivadores no Estado de Alagoas. Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde. Agravado(s): Amaro José dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo, ficando afastada a deserção do apelo. **Processo: AIRO - 439330/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino. Agravado(s): Ademildo Ferraz e Outros. Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 439466/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Comércio e Representações Director's Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior. Agravado(s): Káthia Regina Neves Yokoyama. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, em face da possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. **Processo: AIRO - 439769/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Maria Aparecida Monteiro Rosemberg. Advogada: Dr.ª Elizabete Maria de Mesquita. Agravado(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES. Advogada: Dr.ª Nilda Márcia de A. Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação. **Processo: AIRO - 440805/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Evandro Mutran - Fazenda Peruana. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. Agravado(s): Luis Francisco de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto. **Processo: AIRO - 441592/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino. Agravado(s):

José Wilson Ferro Gomes Batista e Outros. Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 442669/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL. Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso. Agravado(s): Juiz Presidente da 1ª JCI de Florianópolis. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRO - 442819/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Augusto Alvino Oedmann e Outros. Advogada: Dr.ª Andréa Cristiana Chaves de Oliveira. Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRO - 442834/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Paulo Pragana Paiva. Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva. Agravado(s): Ademar José da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRO - 443095/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Almir Pinto França Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação. **Processo: AIRO - 443152/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Marco Aurélio Fanfa de Quadros e Outros. Advogado: Dr. José Tarciso Pires. Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS. Advogada: Dr.ª Gislaine Maria Di Leone. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 444377/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dr.ª Regina Viana Daher. Agravado(s): Rachel Lalli Louro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 444403/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dr.ª Regina Viana Daher. Agravado(s): Orildo Luiz Rocha Pinheiro e Outros. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, suscitada pela Procuradoria Geral do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 444479/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Tarcisio Kleber Borges Gonçalves. Agravado(s): José Aloísio de Sousa e Outro. Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que negou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 447103/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Lenita Fernandes Moreschi. Agravado(s): Mara Eloiza dos Santos Heida. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 447557/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): José Roberto Falco. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 447717/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF. Advogado: Dr. Wagner Dias. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 447773/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS. Advogado: Dr. Jayme Henkin. Agravado(s): Maribel Suarez Grzybowski. Advogada: Dr.ª Maria Aparecida A. Moretto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 447776/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA. Advogada: Dr.ª Angélica Monteiro de Albuquerque. Agravado(s): Jorge Luis de Oliveira Fortes e Outro. Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRO - 447884/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Faustino Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Marlei de Sousa. Agravado(s): Construtora Araguaia Minas Ltda., Advogada: Dr.ª Fabiana Costa Ribeiro Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 449041/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Estado do Espírito Santo. Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira. Agravado(s): Sônia Regina Annechini. Advogada: Dr.ª Ângela Maria Perini. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 449320/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Rute Gonçalves Teixeira. Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza. Agravado(s): União Federal. Procuradora: Dr.ª Regina Viana Daher. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação. **Processo: AIRO - 450651/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Herbert Leite Duarte. Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre. Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 450852/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas. Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos. Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 450862/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Estrela Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio José da Costa. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Ceará. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRO - 455783/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): José Roberto Falco. Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; O Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos Filho usou da palavra para agradecer a todos a colaboração prestada durante o ano que se passou e desejando felicidades não só aos ilustres colegas, como também aos representantes do Ministério Público, ao Secretário da SESBID-2 e sua equipe, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Barros Levenhagen, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, bem como pelo douto representante do Ministério Público, em nome de todos os Procuradores que durante o ano se fizeram presentes às



sessões e, em nome dos advogados presentes, associou-se o Dr. Nilton Correia; **Processo: AIRO - 458315/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Montec - Volta Redonda Engenharia Ltda., Advogada: Dr.ª Virginia Maria Gonçalves Cordeiro. Agravado(s): Ricardo Batista Teixeira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 458611/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Iriene Laurinda de Lima e Outra, Advogada: Dr.ª Osiris Rocha. Agravado(s): Município de Belo Horizonte. Advogado: Dr. Roberto José de Paiva. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento regular do Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 469024/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Rolf Kreuzig e Outros. Advogado: Dr. Roberto Rômulo de Oliveira. Agravado(s): União Federal. Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: AIRO - 472164/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Joana D'Arc Pereira da Silva. Advogada: Dr.ª Maria Aracy Bittencourt. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 487445/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor. Advogada: Dr.ª Maria Madalena Selvatici Baltazar. Recorrido(s): Enilza Araújo Moreira e Outra. Advogado: Dr. José Tóres das Neves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 500754/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Celsoy Roque Chiochetta. Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira. Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região. Procuradora: Dr.ª Maria Stela Guimarães de Martin. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 595526/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Chies & Anselmini Ltda., Advogado: Dr. Sady Antônio Vicentini. Agravado(s): Hilário Rodrigues. Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RXOF - 347867/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Impetrante: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR. Advogada: Dr.ª Virgília Basto Falcão. Interessado(a): Carlos Alberto Soares de Castro. Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira. Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 9ª CJJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.610,00, no importe de R\$ 52,20; **Processo: RXOFMS - 394387/1997-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Impetrante: Município de Lima Campos. Advogado: Dr. Walber Carvalho de Matos. Interessado(a): Rita Maria de Sousa Albuquerque. Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida. Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 399685/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Maria Clarice M. da R. Queiros e Outras. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 20ª CJJ de Brasília. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 399686/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Celma Aurora Caldeira Spindola e Outros. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 399689/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Maria Ângela Batista B. Rocha e Outras. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 400332/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Vicente Ferreira Pires e Outros. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402730/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Maria Auxiliadora A. I. Soares e Outras. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402731/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Henedina Dias Ribeiro e Outros. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402732/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Maria Irizeuda Santos e Outros. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402741/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: José Estênio Holanda e Outros. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 20ª CJJ de Brasília. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402744/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Josabete Franca da Cruz e Outros. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402745/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Vera Lúcia Zorzeto Rodrigues e Outras. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 402746/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: José de Anchieta O. Sousa e Outros.

Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 413610/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Impetrante: Lidertransportes Ltda., Advogado: Dr. Delio Borges de Araújo. Interessado(a): Adelmário Pereira dos Santos. Advogado: Dr. José Edmar da Silva. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª CJJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 426136/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: TRT 10ª Região. Impetrante: Maria das Graças Galeno Silva e Outras. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª CJJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFAR - 445168/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Autor(a): Município de Chapadinha - MA. Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado. Interessado(a): Maria Edileusa de Oliveira Veras. Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 510341/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 15ª Região. Autor(a): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida. Réu: Paulo dos Santos e Outros. Advogado: Dr. Idílio Benini Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 209256/1995-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella. Embargado(a): Antônio Nazareno Soares e Outros. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 274975/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo - SINDIENFER. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta. Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro. Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos. Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 276153/1996-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: União Federal. Procuradora: Dr.ª Eldina Rocha Martins Soares. Embargado(a): Antônia Leal de Barros e Outros. Advogado: Dr. Helbert Maciel. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 295394/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.. Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba. Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel. Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro. Advogada: Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Advogado: Dr. Hélio Palmeira. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 302862/1996-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima. Advogado: Dr. João Marmo Martins. Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva. Embargado(a): Francisco de Sales Figueiredo. Advogado: Dr. Marcos dos Anjos P. Bezerra. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 314085/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Carlos Braga dos Santos. Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento. Embargado(a): Clinipar Internacional Hospital e Maternidade - Clininter 3 - Foz do Iguaçu Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 317024/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretora de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepios e Câmbio no Estado do Espírito Santo - SINDSECURITÁRIOS. Advogada: Dr.ª Neuza Araújo de Castro. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Real Seguradora S.A.. Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos. Advogado: Dr. José Gervásio Santos. Advogado: Dr. Salvador da Costa Brandão. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 318071/1996-6 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Aristóteles R. dos S. Júnior. Embargado(a): Abel Ribeiro Magalhães e Outros. Advogado: Dr. Antônio Lucas Balduino Barros. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 318098/1996-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Sindicato dos Portuários do Estado de Sergipe e Outros. Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão. Embargado(a): União Federal. Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 325452/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar. Advogada: Dr.ª Gisoneide Vieira de Melo Assis. Embargado(a): Leila Maria Caroso Soares e Outra. Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 336859/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS. Procurador: Dr. Inácio Luiz Martins Bahia. Embargado(a): Luís Eduardo Martin e Outros. Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 336905/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone. Embargado(a): Francisco dos Santos Rego. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 337715/1997-6.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Embargado(a): Oswaldo Costa e Outros. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 339965/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dr.ª Maria da Piedade de Andrade Couto. Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa. Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León. Embargado(a): Norton Batista. Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 340659/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone. Embargado(a): José Maria Gomes Rodrigues. Advogado: Dr. José Lopes. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 340752/1997-6 da 17a. Região.** Relator:

Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Crecafé Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Genelhu Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Paulo Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 344320/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Antônio Martins Saraiva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 345704/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Zenaide Maria de Araújo Custódio, Advogado: Dr. Celso Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 347418/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Menz, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 347835/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Maria de Fátima Moraes de Araújo, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 347872/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Ananias Cirino Serra, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 347879/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Magali Jorge Facury, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 350515/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Embargado(a): Joaquim Romão dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 350519/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Renato Alexandre Borghi, Embargado(a): Valter Luiz Bortholin, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST, determinar a reatuação dos autos como Remessa necessária e negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Réu, tudo nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 350701/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes, Embargado(a): Maria Graciete Coelho Moreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 352392/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Zito Magalhães Neto, Embargado(a): Gilson Costa Homobono e Outro, Advogado: Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 355054/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Advogada: Dr.ª Maria Cristina A.G.L.C. Barros, Embargado(a): Valderedo de Almeida Magno, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF - 360859/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Benedito César de Souza e Outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 380492/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Embargado(a): Ebenezer Luna Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 387592/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 387661/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Maria Teresinha Athayde e Outra, Advogada: Dr.ª Berenice Aparecida de Carvalho Solsia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 387662/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 389797/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UPSI Informática LTDA, Advogada: Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 390625/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Edson de Moura e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 390643/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Benedito dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 390666/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Sonia Angela Pereira Vicari, Advogado: Dr. Gilberto Frederichi Martin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 390733/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sylvio Romero da Costa Moreira, Advogada: Dr.ª Regina Célia Silva Moreira, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Sérgio Diogo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-**

**ROAR - 392816/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Outros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dr.ª Rozana Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 392859/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): José David Bezerra, Advogado: Dr. Lavoisier Arnoud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 392873/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Embargado(a): Adão Mateus de Souza e Outros, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 394023/1997-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Ferreira de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Nerci Luisa Cabral Leao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 396152/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Embargado(a): Dercelene Maria Begot Luz e Outros, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 538, § único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 396892/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Outros, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROMS - 399671/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maurici das Neves Barros e Outros, Advogada: Dr.ª Marlene Ricci, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dr.ª Marli Rizzo Genestreti, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 399687/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado(a): Edineia Costa Guidetti, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 407462/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPSP), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Adival Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 407830/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 410090/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Zilda de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 411351/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Maria Wilma Barros Nogueira, Embargado(a): Hilda Oliveira de Magalhães e Outro, Advogada: Dr.ª Vania Stela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 412716/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Venda Nova Ltda., Advogada: Dr.ª Cláudia Lages B de Almada, Embargado(a): Vicente Paulo Viana, Advogada: Dr.ª Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 413457/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 417498/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo, Embargado(a): Antônio Zanella, Advogado: Dr. Anacleto Canan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 421415/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 426129/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dr.ª Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROMS - 426154/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Alexandre Borges Dornelles, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Antônio Celso Melegari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter protelatório a eles inerente, condenar a União Federal ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado; **Processo: ED-ROAR - 426515/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 428836/1998-9.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Embargado(a): Marcelo Freitas de Souza, Advogada: Dr.ª Tânia Rocha Correia, Embargado(a): Maria do Rosário Vieira da Silva, Advogada: Dr.ª Tânia Rocha Correia, Embargado(a): Ariedalva de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 428899/1998-7.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Glória Freitas da Graça e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dr.ª Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 432285/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr.

Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Embargado(a): Antônio Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto de Castro Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 436063/1998-2**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 436082/1998-8**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AR - 436099/1998-8**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. Aloisio Mendonça Condé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 450427/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sefora Furlani Kassouf, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 460070/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): João Carence Filho e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 460121/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dr.ª Ana Luiza Bretas da Fonseca, Embargado(a): Dilson Falcão do Nascimento e Outros, Advogada: Dr.ª Sonia Regina da Costa Reis Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 465767/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Cecília Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 478073/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Benigna de Brito Prates, Advogada: Dr.ª Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por inexistentes; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 482833/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dr.ª Maria Auxiliadora de Melo, Embargado(a): Carlo Alberto Sacco e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 492355/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Judith Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 500566/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nelson Elias Pereira da Costa, Embargado(a): José Henrique Scabello e Outros, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-AC - 518816/1998-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí - SITUFI, Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 526005/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.ª Norma Cyreno Rolim, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco - Sindsep, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 535381/1999-0**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Waldir Alves de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes Machado de Oliveira, Advogada: Dr.ª Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-559031/99.0, proposta pela UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1061/89, em que são partes UNIÃO FEDERAL e ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, ajuizada perante a MM. 5ª JCI de Brasília-DF, em que pleiteavam o os reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e URP de janeiro e fevereiro de 1989, com os devidos reflexos, juros e correção monetária, sendo o presente para CITAR o Sr. ANTÔNIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, brasileiro, servidor público, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: "(...) A requerimento da Autora, cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o réu ANTÔNIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, porque desconhecido o seu atual endereço, para, querendo, responder aos termos da Ação, no prazo de 20 dias(...)". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 30 de março de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MINISTRO RELATOR

(Of. nº 1.555/2000)

Secretaria da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AC-619418/99.8

TST

Autora : ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA.

Advogado: Dr. Manoel Lopes Cançado Sobrinho

Réu : AILSON ASSIS BAETA

DESPACHO

Sob pena de indeferimento da Inicial, informe a Autora, em 10 (dez) dias, o correto endereço do réu AILSON ASSIS BAETA, uma vez que a correspondência enviada para o endereço indicado à fl. 55 foi devolvido por insuficiência de endereço.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-623053/2000.2

2ª TURMA

AÇÃO CAUTELAR

Autor : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins

Réu : JOÃO BATISTA DE PAULA

TST

DESPACHO

DETERMINO seja cumprido integralmente o despacho de fls. 177/178, procedendo-se à citação do Réu João Batista de Paula (art. 802 do CPC) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-160284/95.2

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret

Embargados : ANA LÍDIA MORCELLI QUINTO e Outros

Procurador : Dr. Alexandre Simões Lindoso

4ª Região

DESPACHO

Tendo em vista o teor da informação de fl. 277, providencie a Turma o envio de ofício à Dra. Kátia Elizabeth Wawrick, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando sua manifestação a respeito do ocorrido.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-175477/95.4

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: EDY BORGES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho

4ª Região

DESPACHO

Considerando que a União pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração às fls. 367/368, efeito modificativo ao julgado (fls. 361/363), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados - EDY BORGES DOS SANTOS E OUTROS, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº-ED-RR-274238/96.4

Embargantes : ALLAN KARDEC AFFONSO COSTA e OUTROS  
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros  
Embargado : BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

3ª Região

DESPACHO

Considerando que os Reclamantes pleiteiam, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 327/330, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 332/333 dos presentes autos.

Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-319995/96.9

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
Embargado : SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE  
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz

8ª Região

DESPACHO

Considerando que a Embargante pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 290/294), efeito modificativo ao julgado de fls. 282/288, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Brasília, 30 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-331041/96.8

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Outros  
Embargado : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. Benedito R. da Silva

16ª Região

DESPACHO

Considerando que o Sindicato pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 152/154), efeito modificativo ao julgado (fls. 147/150), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - BANCO BANDEIRANTES S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Brasília, 09 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-341889/97.7

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: SILVANA MARIA SANTOS GOIS  
Advogada : Dra. Rosania Maria G. da Rocha  
Embargada : FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA  
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes  
20ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração fls. 165/166, efeito modificativo ao julgado (fls. 161/163), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342092/97.9

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: KELLY CRISTINA MARIA  
Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e outros  
Embargado : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
Advogada : Dra. Neli A. Matias da Silva

2ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 167/169), efeito modificativo ao julgado (fls. 159/161), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Brasília, 23 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

OPROCESSO Nº TST-RR-353625/97.4

3ª

Região  
Recorrente: BANCO REAL S/A  
Advogados: Drs. Márcia Lyra Bérnago e Outros  
Recorrido : ONOFRE FERREIRA DA SILVA NETO  
Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira

DESPACHO

O Ofício de fls. 140/141 noticia a existência de acordo entre as partes. Após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-360001/97.6

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA  
Advogado : Dr. Aureliano Raposo S. Quintas  
Recorrido : MOACIR CAVALCANTE DE ANDRADE  
Advogada : Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo  
6ª Região

DESPACHO

O Egrégio Sexto Regional, ao examinar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, manteve a condenação da Empresa ao pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas diariamente.

Asseverou o Colegiado a quo que a existência de intervalo para refeição inferior a uma hora e de repouso remunerado semanal não descaracterizam o turno ininterrupto de revezamento, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Irresignada, vem de Recurso de Revista a Demandada, sustentando que a interrupção intrajornada e a inexistência de trabalho em domingos e feriados descaracterizam o



turno ininterrupto de revezamento. Transcreve arestos destinados à configuração de dissenso jurisprudencial.

Não obstante as razões lançadas pela Recorrente, a controvérsia acerca da matéria restou superada pela edição do Enunciado nº 360 deste TST, que dispõe, *in verbis*:

"Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal.

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

Destarte, encontrando-se a decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula do TST, não há falar-se em dissenso de julgados.

Diante do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e pelo artigo 332 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista patronal.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-EDRR-436388/98.6

RECORRENTE: CENIBRA FLORESTAL S/A

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Outros

RECORRIDO : EDI RODRIGUES DOS REIS

Advogada : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker

3ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração pela Reclamada e a possibilidade vislumbrada de se atribuir ao Apelo a eficácia modificativa consagrada em nossa jurisprudência, abro vista à parte contrária para a apresentação de razões de contrariedade, no prazo de 8 (oito) dias, aos Declaratórios interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Relator

PROC. Nº. TST-RR-460265/1998.4

Recorrente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho

Recorrido : ALCINÉIA LUZIA MOZER COUTINHO FERREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Fernando Barbosa Neri

17ª REGIÃO

#### DESPACHO

Decorrido prazo superior a três anos desde a conversão do regime celetista dos autores em Regime Jurídico Único, à força do disposto no art. 4º da Lei nº 8678/93, o direito pleiteado na ação veio a ser garantido.

Digam, assim, os reclamantes, se têm interesse em prosseguir na demanda, no prazo de 20 dias, presumindo-se, no silêncio, a desistência da ação.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

VANTUIL ABDALA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-582973/99.2

2ª TURMA

#### RECURSO DE REVISTA

Recorrente: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa

Recorrida: ACADEMIA DE NATAÇÃO AQUA SPORT S/C LTDA.

Advogado: Dr. Sérgio Vulpini

9ª Região

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto às fls. 145/152, pelo Sindicato, contra o v. acórdão regional de fls. 135/141, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, mantendo incólume o *decisum* prolatado pela Junta de origem, a qual havia julgado totalmente improcedente a Ação de Cumprimento então ajuizada.

O Recorrente indica à fl. 150 um único aresto paradigma, com o fito de ver configurada divergência jurisprudencial.

No entanto, revela-se inespecífico ao dissenso de teses, na medida em que carece de identidade fática com o caso específico dos autos. Efetivamente, o julgado trazido a confronto afigura-se por demais genérico e utópico, limitando-se a referir-se à justiça da cobrança da taxa assistencial - aqui denominada de taxa de reversão - e à necessidade de comparecimento dos trabalhadores às Assembléias, em que se delibera a efetuação de descontos a servir de fonte de receita aos Sindicatos, em busca de sua melhoria e em benefício de toda a categoria.

Ora, a Corte revisora assinalou a ineficácia da cláusula convencional estipuladora dos descontos a título de taxa de reversão dos empregados associados ou não ao sindicato respectivo, visto que representa verdadeira afronta à liberdade de associação e sindicalização, direito assegurado nos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal. Dessa maneira, o eg. Regional

esposou tese em consonância com a orientação desta Superior Corte Trabalhista e do Excelso Pretório, no sentido de que o aludido desconto deve ser compulsório apenas aos empregados sindicalizados, tendo em vista que a contribuição de solidariedade que o autoriza é instituída coletivamente, não possuindo caráter tributário (Precedente Normativo nº 119/TST). Assim, concluiu que os não-filiados não estariam obrigados a suportar tal imposição coletivamente instituída, na medida em que o desconto em folha de qualquer contribuição aos cofres de sindicato depende de prévia autorização do empregado, salvo o relativo àquela exigida por lei.

Como se permite perceber, a ementa transcrita não cuida da questão sob o mesmo prisma que o Tribunal *a quo*, notadamente se a cobrança da contribuição em tela é extensiva a todos os empregados, independente de associação, pelo que incontornável a incidência, no particular, do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

De fato, diferentemente do caso concreto dos autos, em que a entidade sindical deixou de comprovar a condição de associados dos empregados da Reclamada, inviabilizando, assim, o acolhimento do pedido de recolhimento da taxa prevista na Convenção Coletiva específica (fls. 139/140), no aresto colacionado, conforme se depreende à fl. 155, o Autor indicou "a quantidade de empregados sobre quem deveria recair o recolhimento". Daí por que se diz que não parte da mesma premissa fática adotada pelo Tribunal de origem.

De outra parte, o paradigma prefalado ainda deixa de abarcar todos os fundamentos contidos na decisão recorrida, razão pela qual se aplica à hipótese também o óbice do Verbete Sumular nº 23 desta alta Corte.

Cumprir registrar que o invocado P.N. nº 74/TST encontra-se cancelado pela Seção de Dissídios Coletivos e tal cancelamento foi homologado pela Resolução nº 82/98, publicada no DJU de 20.08.98. Logo, o desconto assistencial sindical não mais se subordina à falta de oposição por parte do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

No que tange à alegação de violação dos arts. 462, 513, "e", 543, "e", 545, consolidados, verifica-se que é impertinente. Como bem delineou o r. Despacho denegatório à fl. 159, o eg. 9º Regional, a fim de corretamente aplicar o direito ao caso concreto, proferiu razoável interpretação em torno destes dispositivos legais, o que, por si só, impede o trânsito do apelo revisional, nos termos do Enunciado nº 221/TST.

Por consectário lógico, indevidos, da mesma forma, a multa convencional e os honorários advocatícios, por se ter considerado nula a estipulação coletiva que inobservou a restrição concernente à necessidade de filiação dos empregados para a realização dos descontos assistenciais em seus salários.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 896 da CLT c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-583263/99.6

2ª TURMA

Recorrente: GERALDO CARVALHO & COMPANHIA. LTDA.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard

Recorrida: CLEIRI TERESINHA DOS SANTOS

Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

9ª Região

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto às fls. 293/300, pelo Executado, contra o v. acórdão regional de fls. 284/288, que negou provimento ao seu Agravo de Petição, por considerar a Justiça do Trabalho incompetente para determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Exequente.

O apelo alcançou esta alta Corte em virtude do provimento dado ao Agravo de Instrumento que se encontra apensado aos autos.

O Recorrente aponta violação dos arts. 5º, II, 195, II, e 201, § 4º, da Constituição Federal e traz arestos a confronto.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 315/318.

A insurgência da parte no tocante à ausência de efetuação dos aludidos descontos não merece amparo nesta fase recursal, visto que o § 2º do art. 896 da CLT, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, restringe o cabimento da Revista à demonstração de transgressão direta e literal ao texto constitucional, o que não se vislumbra no caso em tela. Assim, incidente o óbice do Enunciado nº 266/TST, razão por que não há falar nas pretensas violações dos preceitos constitucionais indicados nas razões da Revista, na medida em que nenhum deles cuida de forma direta do caso concreto, mas apenas reflexamente.

Ademais, revela-se impossível a configuração do conflito jurisprudencial em processo de execução de sentença, pois, reitero, de acordo com o disposto no § 2º do art. 896 consolidado, só é cabível Recurso de Revista na fase de execução quando demonstrada ofensa direta e literal à Constituição.

Por outro lado, ao reputar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria atinente à dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, o *decisum a quo* não afrontou, de forma direta, a literalidade do art. 114 da Constituição da República, porque tal dispositivo não atribui semelhante competência material a esta Justiça Especializada.

Saliento ainda que questões de âmbito infraconstitucional, como na hipótese dos autos, não dão margem a recurso de natureza extraordinária, sob o fundamento de ofensa a princípios genéricos, tal qual o inserto no art. 5º, II, da Magna Carta. Nesse sentido, os precedentes do Excelso Pretório: AG-RG-202.645-MG, 1ª Turma, DJU 28.08.98 e AG-RG-215.885-SP, 1ª Turma, DJU 11.09.98.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 896, §§ 2º e 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-621924/2000.9

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa  
 Recorrido: DIVINO GOMES GONTIJO  
 Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda  
 3ª Região

DESPACHO

Interpôs a Reclamada o presente Recurso de Revista, postulando a reforma do acórdão recorrido em relação ao deferimento da integração da parcela in natura alimentação e do adicional de insalubridade.

De plano, porém, verifica-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade, por se encontrar deserto.

Com efeito, observa-se que o valor arbitrado à condenação em 25.04.97 foi de R\$ 6.000,00 (sentença de fls. 372/383). A Empresa, por ocasião do Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 2.446,86 (guia de fl. 388), conforme o quantum legal exigido à época.

Todavia, ao interpor o Recurso de Revista, a quantia depositada a título de depósito recursal, em 09.02.98, foi tão-somente de R\$ 2.737,00 (guia de fl. 422), enquanto que o limite legal estipulado pelo ATO GP-278/97, então vigente, foi fixado em R\$ 5.183,42.

Cumpra salientar que a egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou o entendimento no sentido de estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo mais qualquer depósito quando atingido o valor da condenação (OJ/SDI nº 139). Cito os Precedentes: E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; e RR 302439/96, Ac. 3ªT 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Assim sendo, encontra-se caracterizada a deserção do presente Recurso, por insuficiência na efetuação do depósito recursal.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT e art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-470.124/98.4

8ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada: Dra. Daniella Gazzeta de Camargo  
 Embargado: MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO

DESPACHO

Tratando-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo ao julgado e em face da decisão da Eg. SDI (E-RR-91.599/93.8, DJ de 27/02/98) - no sentido de que "(...) é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar" -, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os referidos embargos declaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-561590/99.8

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: CAMILO LIMA DE CAMPOS  
 Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira  
 Agravada: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 Advogado: Dr. Laércio Cadore  
 4ª Região

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o Reclamante, mediante razões de fls. 02/07.

Contudo, constata-se de análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que ausente peça essencial a sua formação, qual seja: a cópia do acórdão regional.

Disforme em relação ao consubstanciado no inciso I art. 525 do CPC, na Instrução Normativa nº 06 do TST e no Verbete Sumular nº 272 deste mesmo Pretório, o Agravo não mais pode prosperar.

Cumpra ressaltar que a referida Instrução Normativa dispõe, em seu inciso XI, constituir dever das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-572121/99.1

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA  
 Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargada: EDNÉIA APARECIDA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira  
 3ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls.75/76), efeito modificativo ao julgado (fls. 72/73), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - EDNÉIA APARECIDA DA SILVA, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-591169/99.7

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: GRÁFICO ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto  
 Agravados: MAURÍCIO DIAS DA SILVA e OUTROS  
 Advogado: Dr. João Carlos Sambuc  
 5ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a composição espontânea das partes notificadas pelo expediente de fl. 110, da lavra da Exma. Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Jesus da Lapa-BA, determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-594914/99.9

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA  
 Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado: JOSÉ DIVINO DA TRINDADE  
 3ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls.32/34), efeito modificativo ao julgado (fls. 29/30), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - JOSÉ DIVINO DA TRINDADE, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-598969/99.5

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS  
 Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite  
 Agravado: DEGENAL JOAQUIM DA SILVA  
 Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
 2ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a composição espontânea das partes e a desistência do presente Agravo de Instrumento, notificadas pela petição de fls. 62/65, determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-599039/99.9

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
 Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães  
 Agravado: ANTÔNIO ROGÉRIO REZENDE  
 Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva  
 3ª Região

DESPACHO

Em virtude da desistência formulada pelas partes litigantes, DETERMINO a remessa destes autos ao TRT de origem, para que proceda às providências cabíveis.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604226/99.5

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão  
 Agravada: RITA DE CÁSSIA GOMES PIMENTEL  
 Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado  
 3ª Região

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, às fls. 73/76, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Banco, a fim de determinar a aplicação da correção monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Houve oposição de Embargos Declaratórios, os quais foram acolhidos parcialmente, para sanar a omissão então apontada.

Dessa decisão, recorreu de Revista a entidade bancária às fls. 83/91. Preliminarmente, argüiu nulidade do v. acórdão regional por cerceamento de defesa. Insurgiu-se ainda contra a manutenção da condenação ao pagamento das parcelas horas extras e reflexos e participação nos lucros e resultados. Para tanto, colacionou arestos ditos divergentes e apontou violação de dispositivos constitucionais e legais.

No entanto, a Revista foi trancada pelo r. despacho de fls. 93/94, ante a incidência conjunta dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 333 e 357/TST.

Pela via do Agravo de Instrumento, a parte demandada procura demonstrar o desacerto do r. despacho denegatório.

Todavia, o Agravante não logra atingir o fim colimado, senão vejamos: Alega que a produção da prova documental então indeferida seria apta a comprovar a litigância de má fé da Autora, a qual teria proferido depoimento contraditório. Ocorre que a empresa pretendeu produzir a referida prova em momento processual inadequado, conforme se depreende à fl. 74. Uma vez que consignada a extemporaneidade da juntada de documento e tendo-se operado a preclusão, não há falar em nulidade do v. decisum. Ademais, de acordo com o art. 396 do diploma processual, compete à parte instruir a sua contestação com os documentos destinados a provar suas alegações, sendo este, portanto, o momento próprio. Logo, resta ileso o art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e tampouco se configura a divergência com os paradigmas alinhados às razões da Revista.

No que tange à condenação ao pagamento da verba extraordinária, o Banco questionou a validade da prova testemunhal produzida e teceu considerações acerca do ônus da prova da prestação da jornada suplementar.

Concluiu o Colegiado de Origem, à fl. 74, que a prova oral produzida em juízo evidenciou o labor em sobrejornada. Aliás, a testemunha indicada pela empresa também teria declarado neste sentido.

Assim sendo, o egrégio Regional fundamentou sua decisão com esteio no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame por esta alta Corte é vedado, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Destaco que inviável a invocação de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a discussão acerca de a quem caberia o ônus da prova só é pertinente quando inexistente prova do fato alegado, o que, in casu, não ocorreu.

Relativamente aos arestos acostados às fls. 88/89, esta Corte Superior Trabalhista sedimentou o entendimento segundo o qual não torna suspeita a testemunha o simples fato de ter litigado ou de estar litigando contra o mesmo empregador. Inteligência do Verbete Sumular nº 357/TST. Razão por que não se caracteriza a discrepância jurisprudencial com os julgados transcritos às fls. 88/89, e tampouco a violação dos artigos 405, § 3º, do CPC, 829 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República.

Por fim, quanto ao tema participação nos lucros, mostra-se incontornável a incidência do Enunciado nº 221/TST, porque o Tribunal a quo proferiu interpretação razoável acerca dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, ao registrar à fl. 76 que o Banco deveria ter trazido aos autos os demonstrativos financeiros comprobatórios da inexistência dos referidos lucros, ônus de que não se desincumbiu.

Com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO, portanto, ao Agravo.

Publique-se.  
 Brasília, 03 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604228/99.2

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
 Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho  
 Agravado: EURÍPEDES REGINALDO GOMES FERREIRA  
 Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel  
 3ª Região

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/20 pela Sociedade de economia mista contra o v. despacho de fls. 108/109, que obstaculizou seu apelo revisional, nos termos dos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

Contraminuta às fls. 111/146 e contra-razões às fls. 147/185.

O Agravo não logra conhecimento, senão vejamos.

De plano, verifica-se que a parte deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça essencial à discussão dos autos e sem a qual revela-se impossível a aferição da tempestividade do recurso principal. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Ademais, tendo em vista a circunstância de não ter a empresa agravante providenciado a correta formação do Instrumento, ônus que lhe incumbia por força da Instrução Normativa nº 16/99-TST, o apelo então trancado não merece ser viabilizado.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo, por deficiência em sua formação.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604232/99.5

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
 Agravada: ELIZABETH BENEVIDES DE ASSIS  
 Advogado: Dr. José Miranda Lima  
 17ª Região

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/05 pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra o r. despacho de fls. 72/73, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ao fundamento, em síntese, de que a decisão recorrida encontrava-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 77.

Às fls. 81/82, opinou a douta representante do Parquet trabalhista pelo não-conhecimento do presente Agravo, por deficiência de formação.

De plano, verifica-se que o apelo estadual não logra conhecimento, ante a falta de peça essencial à discussão dos autos, senão vejamos:

De fato, consoante anotou a douta representante ministerial, a parte interessada na demonstração do desacerto do primeiro juízo de admissibilidade deixou de juntar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, sem a qual se torna inviável a apuração da regular tempestividade do Recurso então trancado. Incidência do óbice do Verbete nº 272/TST.

Ademais, cumpre registrar que a Instrução Normativa nº 16/99 - TST preceitua que a parte interessada deve providenciar a correta formação do Instrumento, o que se constitui em ônus processual, pois seu não-atendimento implica o não-conhecimento do Agravo.

Assim, com fulcro nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98, c/c o artigo 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604234/99.2

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
 Agravada: LUCY DUTRA DA CONCEIÇÃO CORREIA  
 Advogado: Dr. Paulo Luiz Pacheco  
 17ª Região

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2/5 pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra o r. despacho de fls. 54/56, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por não configuradas as hipóteses de seu regular cabimento.

Não houve oferta de contraminuta pela Autora, conforme certidão de fl. 60.

A d. representante do "parquet" trabalhista opinou, às fls. 4/65, pelo não-conhecimento do Agravo, por deficiência de formação.

De plano, verifica-se que o presente agravo não reúne condições de ser viabilizado, tendo em vista a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia.

Efetivamente, de acordo com o que observou a d. representante Ministerial, a parte deixou de juntar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão recorrido, sem a qual se revela impossível a aferição da tempestividade do Recurso principal.

Assim, a manifestação de insurgência da parte não pode prosperar, ante o óbice do Enunciado nº 272 desta Corte, c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, por força da Instrução Normativa nº 16/99, incumbia à parte interessada providenciar a correta formação do traslado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

**VALDIR RIGHETTO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605028/99.8

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

**Agravante:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogada:** Dr.ª Célia Maria Soares

**Agravado:** FERNANDO RICARDO MOREIRA DA SILVA

**Advogada:** Dra. Olga Nascimento Ortiz

2ª Região

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2/5 contra o r. Despacho de fl. 143, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, nos termos dos Enunciados nºs 126 e 333/TST.

Contraminuta às fls. 161/166.

Verifica-se que a ora Agravante não obtém sucesso em demonstrar o desacerto do r. Despacho denegatório.

Em suas razões revisionais, a empresa, com fulcro no art. 896, "c", da CLT, alega que não foram preenchidos os requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício com o Reclamante. Argúi as preliminares de inépcia da inicial, ausência de interesse processual e carência de ação. Impugna, ainda, o decisum no que diz respeito ao salário do Autor, às horas extras e à justa causa.

Ocorre que as questões em torno do preenchimento dos requisitos configuradores da relação de emprego entre as partes, do valor da remuneração mensal fixada e das horas suplementares deferidas foram delineadas pela Corte revisora com base na prova oral produzida, tal qual consignado às fls. 56, 127 e 128.

Da mesma forma, o Tribunal a quo deixou de reconhecer a justa causa na dispensa, em face da ausência de provas convincentes, fazendo incidir à hipótese o Enunciado nº 212/TST (fl. 126).

Logo, tendo em vista a soberania Regional para o reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos, não compete a esta alta Corte rever aspectos já superados, mas sim partir da moldura fática estabelecida pela instância a qua. Daí por que a i. Presidência daquela Corte ergueu obstáculo intransponível ao processamento do apelo de revisão, aplicando o Enunciado nº 126/TST.

De outra parte, relativamente à possibilidade de reconhecimento de relação de emprego entre as partes, a matéria já se encontra superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte; Assim, encontrando-se a decisão originária em consonância com a orientação sedimentada deste Tribunal Superior, no sentido de ser legítimo o reconhecimento do vínculo de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial militar, mas desde que preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, revela-se inafastável o óbice do Enunciado nº 333/TST. Precedentes: E-RR-183936/95, Min. Nelson Daiha, DJ 12.02.99; E-RR-206259/95, Min. Rider de Brito, DJ 05.02.99; E-RR-155800/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98; e E-RR-200137/95, Min. Nelson Daiha, DJ 16.10.95.

Por consectário lógico, restam ileso os dispositivos legais tidos como violados.

Assim sendo, com espeque no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

**VALDIR RIGHETTO**  
Ministro-Relator

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AC-636.631/2000.5 - 17ª REGIÃO

**Autor:** Banco BANERJ S.A.

**Advogado:** Dr. Victor Russomano Júnior

**Réu:** Luiz César Loureiro Soares

3ª TURMA

DESPACHO

1. Banco BANERJ S.A. ajuizou a presente *ação cautelar inominada incidental*, pretendendo imprimir efeito suspensivo a recurso de revista, de forma a obstar o prosseguimento da execução (imediate reintegração do empregado por tutela antecipada determinada pelo Regional), em tramitação na 3ª JCI de Vitória - ES, pela qual o Reclamante requerido, por ser empregado concursado, obteve a reintegração no emprego, tendo em vista haver sido dispensado imotivadamente e por ser beneficiado pela Convenção nº 158 da OIT.

2. Sustenta o Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que do prosseguimento da execução pode resultar-lhe dano irreparável.

Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso de revista, impedir a reintegração, até o trânsito em julgado da decisão final, a ser proferida pelo TST nos autos do recurso de revista.

3. No Processo do Trabalho, o artigo 899 da CLT é expresso no sentido de que: "Os recursos.... e terão efeito meramente devolutivo...." Por outro lado, a reintegração do empregado por antecipação de tutela, além de estar legalmente amparada pelo artigo 273 do CPC, não implica prejuízo ao empregador, pois efetivamente há a entrega da prestação do trabalho pelo empregado, podendo aguardar-se o julgamento final do processo principal.

Dessa forma, não se reconhece a caracterização dos elementos autorizadores do deferimento da medida liminarmente *inaudita altera parte*.

4. Indefiro a liminar.

5. Intime-se o Requerido para contestar a ação na forma da lei. Após, voltem-me conclusos os autos.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-430.623/98.9 - 4ª Região

**Agravante:** UNIÃO FEDERAL

**Procuradora:** Dra. Berenice Berwanger Futuro

**Agravada:** NEDI MORAES DE SOUZA

**Advogado:** Dr. Hermógenes Secchi

**Agravada:** RENT SERVICE - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Sem advogado

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada, União Federal.

À Secretaria da 3ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária" (Enunciado nº 331, IV), matéria discutida no presente recurso de revista.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-438.625/98.7

4ª Região

**Agravante:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

**Advogado:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravada:** MARIA TEREZINHA RICARDO BANDEIRA

**Advogado:** Dr. Evaristo Luiz Heis

DESPACHO

O tema principal discutido nos autos refere-se à aplicabilidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, em face do Enunciado nº 331, IV do colendo TST (substituição processual), matéria objeto de Uniformização de Jurisprudência no RR-198.322/95, razão porque determino a suspensão do feito até deliberação final pelo órgão competente. Base legal: arts. 196 e seguintes e 235 do RITST.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma e Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-462.202/98.9 - 4ª REGIÃO

**Agravante:** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**Advogado:** Dr. Carlos Fernando Guimarães

**Agravada:** LOURDES BELLEBONI DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que a matéria discutida nos autos versa sobre responsabilidade subsidiária de ente público - Enunciado nº 331, IV, e que tal verbete está sob análise do Órgão Especial, que decidirá sobre incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Brasília, 27 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-470.613/98.3 - 2ª REGIÃO

**Agravante:** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado:** Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado:** Robinson Delgado

**Advogado:** Dr. Glaucé Vistochi Santos

3ª Turma

DESPACHO

1. Há informação nos autos no sentido de que as partes se compuseram amigavelmente.

2. Em atenção ao requerimento apresentado à fl. 106, determino a baixa dos autos à origem.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator



PROC. Nº TST-AIRR-471.403/98.4

2ª Região

Recorrente: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES  
 Advogado: Dr. Jânio Leite

**DESPACHO**

Inconformada com o r. despacho de fl. 79 que, com fundamento nos Enunciados 333 e 126 do TST, negou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais.

No entanto, o presente recurso não reúne condições de ultrapassar a fase cognitiva ante a irregularidade de representação. O ilustre advogado subscritor da peça recursal Dr. Marco Antônio Alves Pinto recebeu poderes da Dra. Sônia Maria Amarante, todavia, o substabelecimento de fl. 20v não é válido, porquanto o instrumento procuratório em que a ilustre substabelecete recebeu poderes da reclamada para representá-la não está autenticado.

Cabe ressaltar que a autenticação situada em uma das faces da folha não é suficiente para conferir validade a outra face, portanto, a peça trasladada em cópia deveria estar autenticada no verso e anverso, por conter documentos distintos em ambas as faces.

A Orientação Jurisprudencial da SDI é no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR 389.607/97, Ministro José Luiz Vasconcellos, Julgado em 04.10.99, por maioria; EAIRR 286.901/96, Ministro Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, unânime; EAIRR 326.396/96, Ministro José Luiz Vasconcellos. DJ 01.10.99, unânime.

E não se argumente que o fato do substabelecimento fazer menção em seu texto a uma certa procuração existente em seu anverso, individualizaria a peça xerocopiada ali constante, porquanto como já acima dito, são documentos absolutamente distintos, cuja validade não pode prescindir da chancela.

Ademais, o Agravo de instrumento não se encontra em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96, X e XI, que preconiza que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas" e que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Não conheço do agravo de instrumento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-601.719/99.0 1ª REGIÃO

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES  
 Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima  
 Agravada: GILDA GUIMARÃES DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes

**DESPACHO**

O despacho de fl. 24, proferido pela Presidência do TRT da 1ª Região, negou seguimento ao recurso de revista em fase de execução, interposto pelo Município de União dos Palmares, diante da ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados em seu apelo revisional.

Inconformado, o Município demandado oferece o presente agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais, para a sua admissibilidade.

Houve oferecimento de contraminuta, às fls. 33/34.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer exarado às fls. 46, opina pelo não conhecimento do recurso, por deficiência de instrumentação.

O recurso é tempestivo (certidão de fl. 25 - 20.07.99 - terça-feira - e protocolo de fl. 02 - 05.08.99 - quinta-feira - prazo em dobro - DL 779/69), constando, ainda, o traslado da petição inicial (fls. 09/10), da contestação (fls. 11/12), das procurações ( fls. 07 e 08) e dispensado o comprovante do pagamento das custas e do depósito recursal (DL 779/69)

Entretanto, o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque falta o traslado de peça obrigatória à formação do agravo, procedimento de exclusiva responsabilidade da parte agravante conforme dispõe in verbis referida norma legal:

"art. 897. ... (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

In casu, deixou o agravante de trasladar a certidão de publicação/intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99, porquanto necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, caso seja provido o agravo de instrumento.

Inegável que a ausência da referida peça desrespeita o aludido preceito celetista, a Instrução Normativa 16/99 e o Enunciado 272 do TST.

Nego seguimento ao agravo, com supedâneo no § 5º, do art. 896, da CLT.  
 Publique-se.  
 Brasília, 21 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.416/99.9

9ª Região

Agravante: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada  
 Agravado: AIRTON SEBASTIÃO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade *a quo* negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, à fl. 149, por óbice dos enunciados nº 126, 296 e 297 do colendo TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, tentando obter a reforma do respeitável despacho, que negou seguimento ao recurso de revista interposto.

O presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o artigo 897, § 5º, I, da CLT, ao verificar-se a falta do comprovante do recolhimento das custas e do depósito recursal, peças de traslado obrigatório segundo o dispositivo consolidado acima referido, o que impossibilita a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso que se visa destrar. Ademais, as cópias trasladadas para a formação do instrumento não estão autenticadas, desatendendo ao disposto no art. 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa 16/99

Assim, caberia à parte o traslado dessas peças, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida Instrução Normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, louvando-me nos arts. 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento patronal.

Publique-se.  
 Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.420/1.999.1

9ª REGIÃO

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogada: Dr. Victor Russomano Jr.  
 Agravado: WILSON CARLOS COLOMBARI  
 Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo

**DESPACHO**

O r. despacho de fls. 71 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado por não configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

Inconformado, o reclamado oferece o presente agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais, para a admissibilidade do seu recurso de revista.

Não houve oferecimento de contraminuta.

O presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porque falta o traslado de peça obrigatória à formação do agravo, procedimento de exclusiva responsabilidade da parte agravante conforme dispõe in verbis referida norma legal:

"art. 897. ... (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

In casu, verifica-se que não constam dos autos procuração que outorgue poderes a subscritora do Agravo de Instrumento interposto restando irregular a representação.

Inegável que a falta das referidas peças desrespeita o aludido preceito celetista, a IN 16/99 e o Enunciado 272 do TST.

Não conheço do agravo.

Publique-se.  
 Brasília, 13 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-606.798/99.4 - 20ª REGIÃO

Embargante (s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS  
 Advogado (a): DRA. ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO  
 Embargado (a): JORGE LUIZ BENETTI  
 Advogado (a): DR. DIVANILTON VIANA PORTELA  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra Ato do Presidente do Tribunal da 20ª Região, que não conheceu de embargos de declaração (fl. 12) opostos a acórdão proferido naquele Regional, por entendê-los intempestivos.

2. Com efeito, a hipótese acima não se enquadra na regra de competência aposta no art. 9º, b da Resolução Administrativa 686/2000 do TST, que limita a competência das Turmas do TST aos "b) agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista,".

3. Determino, pois, a devolução do presente processo ao TRT da 20ª Região, após as devidas intimações e registros, por entender incabível o remédio legal utilizado.

4. Publique-se.  
Brasília, 14 de março de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-310998/96,8

4ª Região

Recorrentes : MIGUEL TRINDADE E OUTROS  
Advogado : Dr. Celso Hagermann  
Recorrida : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo

#### DESPACHO

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, fac-símile apresentação do original recursos interpostos anteriores à lei 9800/99 (ROMS 401776/97, Rel. Juiz Conv. Mauro César Martins de Souza), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília-DF, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Relator

PROC. Nº TST-RR-343.190/97.3 - 1ª REGIAO

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
RECORRIDA : FRANCISCA LUÍZA CITELLI DE RESENDE  
Advogado : Dr. Pedro Paulo C. Gomes da Silva  
3ª Turma

#### DESPACHO

1. Tratam os autos de recurso de revista interposto pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, visando à impugnação das questões referentes aos descontos salariais a título de contribuições, ao deferimento de horas extras e à multa pelo descumprimento de cláusula coletiva. O juízo de admissibilidade regional deferiu a subida da revista, no duplo efeito, no tocante à devolução dos descontos. Posteriormente, a Autora veio aos autos (fls. 143/144) dizer que desiste da ação no que diz respeito a "tudo o que se relaciona com os descontos salariais, renunciando ao direito pertinente aos mesmos, pelo que requer seja homologada a manifestação aqui efetivada" (fl. 144). Como o Presidente do TRT deferiu a revista somente quanto à matéria objeto da desistência, a Reclamante entendeu que o recurso perdera o objeto e, por isso, requereu que fosse o apelo julgado prejudicado, monocraticamente, com a subsequente determinação de baixa dos autos à JCJ de origem.

Por isso, após a anuência da entidade demandada, o eminente relator originário prolatou o despacho de fl. 160 nos seguintes termos: "Em face do pedido de desistência da reclamação trabalhista no tocante às parcelas objeto do recurso de revista do Banco - horas extras, multa normativa e devolução dos descontos salariais a título de IJMS, IAPP e seguro de vida - formulado pela Reclamante às fls. 143/144, mediante o qual se revela o interesse em se determinar a baixa imediata dos autos, e havendo a concordância expressa do Reclamado, conforme documento de fl. 154, **homologo** o pedido de desistência e **determino** o retorno dos autos à Junta de Conciliação de origem".

2. Há, sem dúvida, evidente equívoco no ato acima transcrito, na medida em que a Reclamante, em nenhum momento, manifestou sua vontade de desistir dos pedidos de horas extras e da multa pelo descumprimento de cláusula normativa. Assim, visando à retificação do ato, chamo o feito à ordem, conforme solicitado pela Reclamante à fl. 166, e passo à regularização do processo, declarando a extinção da ação, em face da desistência, apenas quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de IJMS, IAPP e seguro de vida. Conseqüentemente, considerando que a admissibilidade da revista em um dos itens submete ao órgão *ad quem* as demais matérias veiculadas na peça recursal, passo ao exame do apelo quanto às horas extras e à multa convencional.

3. As horas extras foram deferidas com base no depoimento do preposto do Banco e na prova testemunhal da qual se apurou não só que a Reclamante prestava serviço extraordinário não pago pelo Reclamado, como também que os cartões de ponto eram inservíveis porque os empregados eram obrigados a registrar apenas o horário contratual. Quanto às multas, o Regional entendeu-as devidas por concluir caracterizada a infração continuada às cláusulas normativas.

Nesses aspectos, vê-se que o UNIBANCO, ao apresentar suas razões recursais, deixou-as desfundamentadas, porque não observou os ditames do art. 896 da CLT, ou seja, deixou de embasar seu pedido com indicação de ofensa à lei e não apresentou paradigmas para possibilitar o confronto de teses. Dessa forma, e tendo em vista que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido da inviabilidade de recurso desfundamentado, **nego seguimento** ao recurso de revista.

4. Publique-se.  
Brasília, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-343.192/97.0

1ª Região

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogada : Dra. Glória Costa  
Recorrido : GEPPETO PIZZARIA LIMITADA  
Advogada : Dra. Vera Lúcia Viegas da Silva

#### DESPACHO

O reclamante interpõe recurso de revista (fls. 76/78), incorformado com o acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região de fls. 73/74, que acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação que visa a percepção de contribuição estabelecida em Convenção Coletiva, porquanto o Sindicato-Autor pleiteia em nome próprio o direito perquerido.

O presente recurso de revista não merece ser conhecido, pois nos autos não se encontra o instrumento de mandato conferindo poderes à subscritora do apelo revisional - Dra. Glória Pereira da Costa. Não se tratando de hipótese de mandato tácito, inafastável o óbice do Enunciado 164 do TST

Desta forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por comprovada irregularidade de representação processual

Publique-se  
Brasília, 03 de março de 2000

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Relator

PROC. Nº TST-RR-349.276/97.0

10ª Região

Recorrente: SÍLVIA REJANE AGUEDA  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
Advogado : Dr. Manoel Lopes de Sousa

#### DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 291/301, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e a remessa "ex-officio", julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

A Reclamante opôs Embargos Declaratórios às fls. 306/309, os quais foram rejeitados (fls. 313/316)

A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 319/328, com apoio nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

O Recurso de Revista foi admitido às fls. 331/332, no efeito devolutivo.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 334/341.

O **Parquet** argüiu, preliminarmente, o não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamante, por entender que se encontra deserto. Afirma que as custas foram fixadas na sentença, à fl. 228, por conta da Reclamada, das quais ficou isenta. No Acórdão à fl. 301, foi determinada a inversão dos ônus da sucumbência. Assevera, ainda, que se deveria aplicar, no caso em tela, o entendimento do Enunciado nº 25/TST.

Razão assiste ao Ministério Público.

Nota-se que por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Reclamante não cuidou de providenciar o pagamento das custas invertidas, conforme se vê à fl. 301. Restando, portanto, deserta a Revista.

Desta forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT denego seguimento ao recurso de revista, por encontrar-se deserto.

Publique-se.  
Brasília, 03 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Relator

PROC. Nº TST-RR-349.342/97.7

4ª REGIÃO

Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LIMITADA

Advogada : Dra. Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : DANIEL DE SOUZA  
Advogada : Dra. Alice de Andrade Groth

#### DESPACHO

Inconforma-se a Reclamada, por meio de recurso de revista, a fls. 427/459, com a r. Decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, a fls. 408/415, complementada pela de fls. 424/425, que manteve a condenação na atualização dos honorários periciais e nas verbas decorrentes da unicidade contratual.

O apelo foi admitido pelo r. despacho de fls. 466/468, tendo sido contra-arrazoado às fls. 470/484.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo patronal, constata-se que o mesmo encontra-se deserto.

Observa-se que, à fl. 346 dos autos, a sentença do juízo *a quo* arbitrou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação.

Recorrendo ordinariamente, a parte recolheu as custas (fl. 371) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 1.578,00 (hum mil, quinhentos e setenta e oito reais), fl. 390, mínimo legal da época.

Em sede ordinária, o acórdão regional manteve aquele valor de condenação.

Ao recorrer de revista, duas eram as opções da demandada, segundo o entendimento pacificado na SDI deste Colendo TST. Depositar um valor que a sua soma alcançasse àquele arbitrado para a condenação ou o novo depósito deveria ser equivalente ao limite legal para o novo recurso que se interpõe, desconsiderando-se neste último caso, o depósito efetuado no limite legal para o recurso ordinário.

O depósito correspondente ao recurso de revista foi realizado no dia 16.09.96, conforme a autenticação mecânica da guia acostada à fl. 460. Vigente à época o Ato GP 804/95, que prescrevia um depósito no valor de R\$ 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Verifica-se, contudo, à fl. 460, que o valor depositado foi de apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A soma deste depósito em recurso de revista com o efetuado por ocasião do recurso ordinário não alcança o valor da condenação.

A orientação jurisprudencial desta Corte consigna que a complementação do depósito recursal deve ser nas quantias da condenação (atingindo o seu valor total) ou no limite legal para o novo recurso interposto, conforme reiteradas decisões da Egrégia SDI desta Corte, atraindo o óbice do Enunciado 333 do TST, segundo os precedentes a seguir:

**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

**E-RR 273145/96**, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18.05.98;

**E-RR 191841/95**, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98;

**E-RR 299099/96**, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98;

**RR-302439/96**, Min. José L. Vasconcelos DJ 09.05.97.

Desta forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por em face de sua deserção.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente e Relator

**PROC. Nº TST-RR-350.449/97.8**

Recorrentes : **COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL**

Advogados : Dr. Ildon do Vale Monteiro

Recorrida : **EDNALVA LOURENÇO DE BARROS**

Advogado : Dr. José Silveira Rosa

**DESPACHO**

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria disetida nos presentes autos, qual seja, Enunciado 330 - quitação - validade (revisão de Enunciado 41) - RR - 275.570/96, Relator: Min. Regina Rezende, em 16.09.98, suspenso na 1ª Turma para analisar o tema, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-356.041/97.5**

4ª Região

Recorrente : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Procuradora : Dra. Suzette Maria Raymundo Angeli

Recorrido : **JOSÉ ANTÔNIO TELLI QUINTEIRO**

Advogado : Dr. Jorge Airton Brandão Young

**DESPACHO**

Em face de pender análise sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, salário profissional, vinculação ao salário mínimo, Lei 4950-A/66, de decisão do pleno (RR 255729/96, Relator: Min. Lourenço Prado em 30.09.98, suspenso na 1ª Turma), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-358.522/97.0**

12ª Região

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradora : Cinara Graeff Terebinto

Recorridos : **ROSICLÉIA MARIA DOS SANTOS CUNHA E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRA**

Advogado : Dra. Susan Mara Zilli

Procurador : Marco Antônio da S. Régo

**DESPACHO**

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária (RR 297751/96, Relator: Min. Milton M. França, em 25.11.98, suspenso na 4ª Turma, para rever o Enunciado 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução

Após o que, voltem conclusos

Publique-se

Brasília, 02 de março de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro e Relator

**PROC. Nº TST-RR-358.588/97.9**

5ª Região

Recorrentes : **EDELZUITA MARIA MENEZES DE LIMA e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogados : Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e José Carlos Pimenta

Recorridos : **OS MESMOS**

**DESPACHO**

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária (RR

297751/96, Relator: Min. Milton M. França; em 25.11.98, suspenso na 4ª Turma, para rever o Enunciado 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-423.456/98.4 - 8ª REGIÃO**

Recorrente: **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER**

Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

Recorrido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA**

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

**DESPACHO**

O Sindicato-reclamante, à fl. 792, procede ao seguinte Requerimento:

"Que celebrou Termo de Transação com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - ao qual compareceram 714 trabalhadores, pondo fim aos litígios individuais e coletivos em torno do cumprimento das cláusulas econômicas das diversas normas coletivas que vigoraram de 1990 até 31.07.99.

Como a Transação celebrada satisfaz aos pedidos formulados neste processo, já tendo sido homologada no Processo nº 6ª JCJ - 1850/96 de Belém-PA, Requer a V. Exa., a Desistência e a Renúncia da presente ação, nos termos do art. 269, V, do CPC, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito para todos os substituídos."

Tendo em vista os termos do requerimento acima transcrito e, considerando que os Recursos Ordinários (fls.518/521 e 526/537), já foram julgados, estando pendente de apreciação o Recurso de Revista (fls.706/729) interposto pela Reclamada Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - concedo à Reclamada o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito.

Após, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-538.605/99.3 - 4ª Região**

Recorrente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada: Dra. Vera Regina de Araújo de Oliveira

Recorrida: **BERNARDINA CASTILHOS DOS SANTOS**

Advogado: Dr. Hermógenes Secchi

**DESPACHO**

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada, Caixa Econômica Federal.

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, em torno do tema "Contrato de prestação de serviços Responsabilidade solidária" (Enunciado nº 331, IV), matéria discutida no presente recurso de revista.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-582898/99.4**

2ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes

Recorridos : **SAMARA GLÉRIA FELICIANO DE OLIVEIRA, PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

Advogado : Drs. Gilmar B. Ferreira, Victor Hugo D. da Silva e Manoel Jorge e Silva Neto (Procurador)

**DESPACHO**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 348/350, rejeitou as preliminares argüidas pela segunda Reclamada e, no mérito, negou provimento aos apelos das reclamadas e da reclamante. Entendeu a Instância *a quo*, quanto ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, que o contrato de trabalho firmado entre as partes afrontou à Lei 6019/74 e contrariou o Enunciado 331 do TST, uma vez que inexistiu interrupção entre as prestações de serviço realizadas pela obreira a COMGÁS.

A reclamada (COMGÁS) opôs embargos de declaração, às fls. 353/354, os quais foram rejeitados às fls. 357.

Inconformados, o *Parquet* e a demandada, interpuseram recurso de revista, respectivamente, às fls. 358/360 e 365/371, com apoio nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT. A reclamada sustenta malferimento aos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, argüindo preliminar de prestação jurisdicional e, no mérito, alega infringência aos artigos 37, *capu* e II, da Carta Magna e atrito com o Enunciado 331, II, do TST.

O recurso de revista patronal subiu a este Egrégio TST por meio do provimento do processo nº TST-AI-RR-351720/97

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fls 571

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322, item III, do c. TST.

O recurso é tempestivo (certidão de fls 357 v. - 21.03.1996 - quinta-feira - e protocolo de fls. 365 - 29.03.1996 - sexta-feira)

Entretanto, o presente apelo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 896, § 5º, da CLT, porque falta peça obrigatória à interposição do recurso de revista.

In casu, verifica-se que não consta dos autos a procuração outorgada pela empresa ao subscritor do recurso de revista, Dr Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, a fim de que este possa atuar no presente feito.

Inegável que a falta da referida peça desrespeita o aludido preceito celetista restando irregular a representação da parte e inexistente o recurso

Dessa forma, nego seguimento ao recurso de revista, com fundamento no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-546.203/99.9**

- 9ª Região

Recorrente : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogada : Dra. Miriam Cipriani Gomes

Recorrente : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Advogado : Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra

Recorrido : ANANIAS RODRIGUES MOREIRA

Advogado : Dr. Rosalvo Pereira Leal

**DESPACHO**

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida no Recurso de Revista do Banco Central do Brasil, qual seja, contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária (RR 297751/96, Relator: Min. Milton M. França; em 25.11.98, suspenso na 4ª Turma, para rever o En. 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-629902/2000**

4ª REGIÃO

Recorrente : MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA

Advogado : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt

Recorrido : WILSON FRANCISCO DA SILVA

Advogado : Dr. Fernando Ev

**DESPACHO**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fls. 179/184, dentre outros temas, rejeitou as preliminares arguidas pela reclamada por entender que não houve julgamento extra petita, e, no mérito, deferiu o pagamento dos honorários advocatícios, determinou a integração do adicional de insalubridade nas horas extras e manteve a condenação alusiva à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

A demandada, às fls. 187/199, intepõe o presente recurso de revista, sustentando violação aos arts. 7º, LV, da CF/88, 192 e 447, §§ 6º e 8º, e 840, § 1º, da CLT, 128, 282, III, 286 e 460 do CPC, além de dissonância jurisprudencial e contrariedade aos enunciados nºs 219, 228 e 329 do TST.

O recurso foi admitido pelo despacho presidencial de fl. 201.

Não há contra-razões.

Em cumprimento ao item III da RA 322/96, os autos não foram remetidos a douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer.

O recurso está com sua representação regular (procuração de fl. 12) e com preparo efetuado (custas às fls. 103 e depósito recursal às fls. 104).

Todavia, o recurso encontra-se intempestivo.

As certidões de fls. 185/186 informam que o acórdão regional foi publicado no DJE em 30.08.1999, segunda-feira. Dessa forma, o prazo recursal iniciou-se em 31.08.1999, terça-feira, findando-se no dia 07.09.1999.

Entretanto, do protocolo de fl. 187, verifica-se que o recurso de revista foi interposto somente em 08.09.1999, um dia após do término do acórdão legal.

Salienta-se, por oportuno, que inexistente nos autos qualquer motivo que justifique a dilatação do referido prazo recursal.

Dessa forma, nego provimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-429.320/98.1 - 12ª REGIÃO**

Agravante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Walter do Carmo Barletta

Agravada : NALZIRA LACERDA

Vistos.

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 43/44.

Após, conclusos.

Brasília, 28 de março de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLO DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-429.373/98.5 - 12ª REGIÃO**

Agravante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Walter do Carmo Barletta

Agravada : DILMA MARIA CORDEIRO

Advogada : Susan Mara Zilli

Vistos.

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 43/44.

Após, conclusos.

Brasília, 28 de março de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-431.867/98.9 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Alexandre Antônio de Castro Reche

Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Embargada : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-432.072/98.8 - 10ª REGIÃO**

Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargada : ELEZENITA SANTOS

Advogada : Drª Maria da Graça Carneiro da Cruz

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-432.076/98.2 - 10ª REGIÃO**

Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargada : WALDENICE PERES JORGE

Advogada : Drª Maria da Graça Carneiro da Cruz

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-435.554/98.2 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargada : Maria Inês Azeredo

Advogada : Drª Juçara B. Lopes Moraes

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-478.400/98.8 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: MAURO LINCK DA SILVEIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Marcelise M. Azevedo

Embargada : ALCÔA ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A - ALCONOR

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção



Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED- AIRR-486.875/98.4 - 17ª REGIÃO

Embargante : ARACRUZ CELULOSE S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados : PEDRO LOUREIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-514.704/98.8 - 19ª REGIÃO

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto

Embargado : Geraldo Antônio Pereira

Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-520.807/98.6 - 6ª REGIÃO**

Embargante: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Cayro Sobrinho

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-521.415/98.8 - 2ª REGIÃO**

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado : WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-524.949/99.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Rógério Avelar

Embargado : NILO DIAS MOREIRA

Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-532.842/99.3**

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Advogado : Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : VILMAR PEREIRA CHAMONE

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

**DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-535.943/99.1 - 24ª REGIÃO**

Agravante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravada : CELESTINA MEAURIO

Advogado : Dr. Edson Pereira Campos

Considerando o documento acostado a fls. 90-95, que noticia a celebração de acordo entre as partes, concedo ao Reclamado o prazo de 3 (três) dias, a fim de que se manifeste sobre o referido acordo.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**Juiza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-538.287/99.6 - 9ª REGIÃO**

Embargante (s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores

Advogado (a) : Victor Russomano Júnior

Embargado (a) : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores

**DESPACHO**

1. Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-539.074/99.5 - 10ª REGIÃO**

Embargante (s) : Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

Advogado : Dr. Marcelo Rebello Pinheiro

Embargados (a) : Cornélia Terezinha de Lima Tavolucci e outros

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. TST Nº ED-AIRR 539.455/99.1**

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

Advogado : Dr. Robson Neves Filho  
 Embargado : EDVALDO DE ALMEIDA GIBAUT

**DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-540.081/99.9 - 3ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : BERILIO BRAZ BARBOZA

Advogado : Dr. Cícero Drumond

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. TST Nº ED-AIRR 540.839/99.9**

Embargante: MARABÁ REFRIGERANTES S. A.

Advogado : Dr. Paulo Cesar Nicolas Esteves

Embargado : JOSÉ DUARTE DE MATOS

**DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. TST Nº ED-AIRR 541.542/99.8**

Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado : GILMAR CAIRU DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. TST Nº ED-AIRR 541.538/99.5**

Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado : AGENOR PEREIRA COSTA

**DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar

contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-562.586/99.1 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargada: Marinês Fátima de Lima

Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Tendo em vista o IUJ-RR-297.751/96, da lavra do ilustre Ministro Milton de Moura França, suscitado pela colenda 4ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao item IV do Enunciado nº 331 deste TST (Responsabilidade Subsidiária - art. 71 da Lei nº 8.666/93), suscitando o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

2. Cumpra-se.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-565.090/99.6 - 3ª REGIÃO**

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. José Alexandre L. Gazineo

Embargado : JOÃO BATISTA CARDOZO

Advogada : Drª Rosana Carneiro Freitas

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-566.103/99.8 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Paulo Afonso de Souza Braga

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-568.429/99.8 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Marília Ribeiro Macedo

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargados : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-570.113/99.1 - 9ª REGIÃO**

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto

Embargado : EDSON ANTÔNIO MACHADO

Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-573.516/99.3 - 15ª REGIÃO  
Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
Embargado: Leonardo Antônio  
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-581.467/99.9 - 2ª REGIÃO  
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Embargada: SYLVIA LEONOR DA SILVEIRA FRANCOZI  
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-581.546/99.1 - 2ª REGIÃO**  
Embargante : UTC ENGENHARIA S/A  
Advogada : Drª Edna Maria Lemes  
Embargado : OROSINO DE PAULA  
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.202/99.1 - 17ª REGIÃO  
Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogada : Drª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargados: Carlos Roberto Correa e Outro  
Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.205/99.2 - 17ª REGIÃO**  
Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
Advogada : Drª. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargada : TANEIA DA PENHA FIOROT  
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.207/99.0 - 17ª REGIÃO  
Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargado: Carlos Alberto Metzher  
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.214/99.3 - 13ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
Embargado : JAIRO TOMAZ DA SILVA  
Advogado : Dr. Júlio Severino de França

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.216/99.0 - 3ª REGIÃO  
Embargante: Florestas Rio Doce S.A.  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargado: Altivo José Santos  
Advogado : Dr. Cassiano Mendonça de Andrade  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.217/99.4 - 3ª REGIÃO**

Embargante : BANCO DO PROGRESSO S/A (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Nilton Corrêa  
Embargado : WANDERSON FERNANDES DA SILVA  
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-586.738/99.7 - 2ª REGIÃO**

Embargante: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
Advogada : Dra. Lídia Gilda Fonseca  
Embargada : CECÍLIA AZINARO AQUINO  
Advogada : Dra. Jandira Isarchi Martin

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios,

com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (1S1-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-586.782/99.8 - 2ª REGIÃO**

Embargante: **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : **VALDEMAR DOURADO VIDAL**

Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-591.147/99.0 - 5ª REGIÃO**

Embargante: **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**

Advogada : Drª Isis Maria Borges Resende

Embargado : **BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANE**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-594.897/99.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargados : **GERARD MAGELLA CALDAS E OUTROS**

Advogado : Dr. Marcelo e Silva Santos

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-594.900/99.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **MÁRIO MARCINICHEN**

Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-595.749/99.6 - 2ª REGIÃO**

Agravante: **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**

Advogado : Maria Cristina da C. Fonseca

Agravado : **ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA**

Advogado : Darny Mendonça

Vistos.

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 83/84.

Após, conclusos.

Brasília, 28 de março de 2000.

**JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-597.796/99.0 - 3ª REGIÃO**

Embargante: **Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado : José Martins da Silveira

Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-597.816/99.0 - 3ª REGIÃO**

Embargante: **Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA**

Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

Embargado : José Eustáquio Elias

Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AI-RR-597.818/99.7 - 3ª REGIÃO**

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A - TELEMIG**

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS**

**GERAIS - SINTTEL**

Advogado : Dr. Alberto Botelho Mendes

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-597.836/99.9 - 3ª Região**

Embargante: **Perdigão Agroindustrial S.A.**

Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

Embargado : **Marivaldo Pereira Gusmão**

**SBDI2**

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.629/1999.0 - 4ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO BNL DO BRASIL S. A.**

Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano

Embargada : **MAGDA BEATRIZ GHIGNATTI PEREIRA DA SILVA**

Advogado : Dr. Luis Antônio Zanin

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Dê-se vista ao embargada, das razões de fls. 183/185. Prazo, 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 29 de março de 2000.

**Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.839/99.6 - 1ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : **CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA**

Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira



**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.869/99.0 - 15ª REGIÃO**

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA. - RFFSA  
Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Embargado: ORLANDO FIDELIS HIPÓLITO  
Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.875/99.0 - 15ª REGIÃO**

Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.  
Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini  
Embargado: NELSON BITTENCOURT DA COSTA  
Advogado: Dr. Antônio Rosella

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.878/99.0 - 15ª REGIÃO**

Embargante: CARGILL CITRUS LTDA  
Advogada: Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado: JOSÉ BARBIERI  
Advogado: Dr. Ibiraci Navaro Martins

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.911/99.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante: ABN - AMRO BANK S.A.  
Advogado: Dr. Rogério Avelar  
Embargado: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.923/99.5 - 1ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Embargada: CLÁUDIA REGINA DUARTE PINTO  
Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 30 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.935/99.7 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Embargado: Onezimo Xavier de Castro  
Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.937/99.4 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Itanildo Rodrigues de Souza  
Advogada: Drª Marcelise de Miranda Azevedo  
Embargado: R. P. Comércio e Distribuição LTDA.  
Advogado: Dr. Luís Henrique Felipe  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.959/99.0 - 3ª REGIÃO**

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogados: Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Robinson Neves Filho  
Embargado: Manoel Junqueira Filho  
Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-599.938/99.4 - 1ª REGIÃO**

Embargante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S. A.  
Advogado: Fabrícia Guterman lerner  
Embargado(a): Joneuza Andrade  
Advogado: Artur Fraga Oggioni  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**JUIZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-599.941/99.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante: BANCO REAL S. A.  
Advogado: Drª. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargada: RUTIMERY CABRAL CORREA CAPUTO  
Advogado: Dr. José da Silva Caldas

**DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como o embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-601.234/99.3 - 5ª REGIÃO**

Embargante (s) : Cleonice Muniz de Oliveira  
Advogada : Drª. Marcelise de Miranda Azevedo  
Embargada (a) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador-TRANSUR  
Advogada : Drª Marcelise de Miranda Azevedo  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-600.542/99.0 - 2ª REGIÃO**

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado : Robinson Nebes Filho  
Agravado : JOÃO JOAQUIM DA SILVA FILHO  
Advogado : Sérgio Mandelblatt

Vistos.

120/122. Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5 (cinco) dias, a respeito das razões de fls.

Após, conclusos.

Brasília, 28 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA DEOLCÉIA AMORELLI DIAS**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-601.599/99.5 - 2ª REGIÃO**

Agravante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
Advogado : Aparecida Tokumi Haschimoto  
Agravado : SOLANGE MARIA DE ASSUNÇÃO  
Advogado : Eduardo Melmam

Vistos.

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5 (cinco) dias, a respeito das razões de fls. 94/95.

Após, conclusos.

Brasília, 27 de março de 2000.

**JUÍZA CONVOCADA DEOLCÉIA AMORELLI DIAS**

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-602.303/99.8 - 5ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Embargado : HIELSON FERREIRA IVO  
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-176.433/95.9 - 12ª REGIÃO**

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
Embargado : ROBSON LUIZ CARDOSO  
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-250.637/96.3 - 4ª REGIÃO**

Embargante : CLEIDES GUEDES SCHLORKE  
Advogadas : Dras. Eryka Farias de Negri e Luciana Martins Barbosa  
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Anderson Cavalheiro Muller

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-257.289/96.2 - 10ª REGIÃO**

Embargantes : ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
Embargada : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
Procuradora : Drª Denise Ladeira Costa Ferreira

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-259.917/96.6 - 10ª REGIÃO**

Embargantes: Sonia Maria Franca dos Santos e Outra  
Advogado : Dr. Jonas Duarte  
Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Advogado : Dr. Ernani Teixeira de Souza  
3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-276.598/96.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante : ARTHUR FIGUEIREDO COSTA  
Advogados : Drs. Hélio C. Santana e Ruy Jorge C. Pereira  
Embargados : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AOS EMBARGADOS PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS E OUTRO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE PARA APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

Intimem-se e Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-281.319/96.7 - 3ª REGIÃO  
 Embargantes: UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC) e CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA  
 Advogados : Drs. Walter do Carmo Barletta e Nilton Correia  
 Embargados : OS MESMOS  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.625/96.8 - 5ª REGIÃO

Embargante: Maria Edna Lordelo Sampaio  
 Advogada : Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado : Empresa Bahiana de Alimentos - Ebal  
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Firmino Branco  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.758/96.4 - 9ª REGIÃO

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
 Embargado: Absalão Moreira  
 Advogado : Dr. José Torres Neves  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 4 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309.573/96.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: LUIZ ALBERTO ZAMBRANO BARRETO  
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-312.508/96.3 - 2ª REGIÃO**

Embargante: FIRMINO PEREIRA DA SILVA  
 Advogada : Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargada : ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado : Dr. Drausio Aparecido V. B. Rangel

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
 Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-318.176/96.2 - 3ª REGIÃO

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto  
 Embargado : José Rosa de Oliveira

Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-319.256/96.8 - 4ª REGIÃO

Embargante: Valdir Costa da Costa  
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargados : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Vera Lúcia Valladão Farinatti  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-325.084/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargada : DENIZE FERREIRA GARCIA  
 Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Silva  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-326.724/96.6 - 2ª REGIÃO

Embargantes: Banco Real S/A e Outra  
 Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior  
 Embargado : Hermano Zaghi  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-329.946/96.9 - 4ª REGIÃO

Embargantes : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Hélio Seraphim Flores Lovatto  
 Advogado : Dr. Anito Catarina Soler  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-331.177/96.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: Paes Mendonça S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Nisomar Urubatan Freire  
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-331.178/96.3 - 1ª REGIÃO

Embargante: WILMA TURANO

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargada: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA

Advogados: Drs. Rogério Avelar e Ricardo Leite Ludovice

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-339473/97.2**

**9ª Região**

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: LEONTINA DE FÁTIMA AVOZANI SAMPAIO

Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-339.848/97.9 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: FUNDAÇÃO BARISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: LUIZ MÁRIO MONTE VIEIRA.

Advogado: Dr. Nelson E. Klafke

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342.846/97.8 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Carlos Roberto Pereira e União Federal (Extinto BNCC)

Advogado: Dr. Nilton Correia

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: OS MESMOS

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-342862/1997.5** **0ª REGIÃO**

Embargante: PAULO ANDRADE DE MELLO

Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Procuradora: Drª. Sandra Cristina de Almeida Teixeira

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342.866/97.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado

Embargada: TAISA BARBOZA DOS SANTOS

Advogada: Drª Valdete de Moraes

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-343.249/97.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-343.780/97.1**

**2ª Região**

Embargante: YASHICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi

Embargado: EDSON PAIVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcelo Mancuso

**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se, após conclusos.

Brasília, 28 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma e Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-347.744/97.3 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Procurador: Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargada: Vera Lúcia Ferreira

Advogado: Dr. Geraldo César Franco

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-349.247/97.0 - 4ª REGIÃO**

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados: Dr. Ivo Evangelista de Ávila e Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho

Embargado: TUFIC ESTEVES

Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios.



com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.905/97.2 - 4ª REGIÃO

Embargante: Paulo Prestes de Matos

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargados: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Ministério Público do Trabalho e Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda.

Advogados e Procuradora: Dr. Felipe Schilling Rache, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e Dr. Pedro Primo Paulo Barili

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.919/97.1 - 17ª REGIÃO

Embargante: Aracruz Celulose S/A

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Alberto de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-350.413/97.2 - 4ª REGIÃO**

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS

Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior

Embargada: COEMSA ANSALDO S/A

Advogados: Drs. Nildo Lodi e Mª Cristina Irigoyen Peduzzi

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-351.331/97.5 - 4ª REGIÃO

Embargante: Júlio Machado da Silva Filho

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio

Embargada: União Federal

Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-351.970/97.2 - 9ª REGIÃO**

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: NELSON CHAVES

Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-352.636/97.6 - 8ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Pará S/A.

Advogada: Drª. Henrieth Maria de Moura Cutrim

Embargada: Maria Tereza Melém de Melém

Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-352.638/97.3 - 8ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargados: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região /PA e Carlos Alberto dos Santos Dezincourt

Procuradora e Advogado: Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça e Yguaraci Macambira Santana Lima

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-353.307/97.6 - 8ª REGIÃO

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: Ministério Público do Trabalho e José Maria da Silva Lemos e Outros

Procuradora e Advogado: Dra. Rita Pinto da C. Mendonça e Dr. Robério D'Oliveira

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-353.610/97.1 - 4ª REGIÃO**

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Embargado: DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Reclamante-Embargado, DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-426.295/98.7 - 22ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: PEDRO VALÉRIO PEREIRA

Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela

3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-426.409/98.1 - 2ª REGIÃO**

Embargantes: João Lucena e Outros  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargados: Banco Itaú S.A. E Outra  
 Advogada : Dra. Lilia Marisi Teixeira Abdala  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-443.796/98.3 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado : Marçal Lima de Mello  
 Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-451.300/98.3 - 10ª REGIÃO**

Embargantes: Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e Outra e Germano Parenti  
 Advogadas : Drªs Maria Clara Leite Machado e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargados : Os Mesmos  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-477.601/98.6 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: Banco do Brasil S.A. e Roberto Ways Santos  
 Advogados : Drs. Ricardo Leite Ludovice e Maria Lúcia Vitorino Borba  
 Embargados : Os mesmos  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-496.988/98.2 - 2ª REGIÃO**

Embargantes: SALVADOR SGARLATA E OUTRO  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Goes  
 Embargado : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-520.800/98.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado : JOSÉ CUNHA  
 Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-522.150/98.8 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Luiz Antônio de Souza  
 Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-542145/99.3**

**3ª Região**

Embargante: SILVÉRIO WAGNER SILVA  
 Advogado: Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado: BANCO REAL S.A.  
 Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-583.264/99.0 - 9ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Juceli Sacht  
 Embargada : NEUSA AYAKOLSHIKAWA  
 Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-590.436/99.2 - 4ª REGIÃO**

Embargante : AURI DOS SANTOS AQUINO  
 Advogado : Dr. Milton C. Galvão  
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO À EMBARGADA O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-593.633/99.1 - 12ª REGIÃO**Embargante: **INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.**Advogado: **Dr. Lycurgo Leite Neto**Embargado: **LUIZ CARLOS DE SOUZA**Advogada: **Drª Maria Ivonete de Souza Felício****DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-596.643/99.5 - 10ª REGIÃO**Embargante: **JOÃO MASSANOBU NISHI**Advogada: **Drª Regilene Santos do Nascimento**Embargada: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**Advogado: **Dr. Assis José do Nascimento**

3ª Turma

**DÊSPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

# PUBLICAÇÕES

## IMPrensa

## NACIONAL

Informações Oficiais



### CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Publicação da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que regulamenta o trânsito no território brasileiro.



### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, atualizado pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 20/98 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94.

Obra de consulta necessária para toda sociedade brasileira, editada pela Imprensa Nacional.

**IMPrensa NACIONAL**  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460  
Brasília-DF



**INFORMAÇÕES:**  
FONE: 0800-619900  
FAX: (061) 313-9765

## Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-595321/1999.6 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
 ADVOGADO : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
 ADVOGADO : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

## DESPACHO

De conformidade com o disposto no artigo 367, parágrafo único, do RITST, redistribuo o feito ao Exmo. Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro-Presidente da 4ª Turma do TST

PROC. Nº TST-ED-RR-173428/95.1  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF.  
 Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins  
 EMBARGADOS : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

## DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-173.936/95.6 - 10ª Região

Embargantes: Andrea Carla Gomes e União Federal  
 Advogados : Dr. Nilton Correia e Dr. Walter do Carmo Barletta (Procurador)  
 Embargados : Os mesmos

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297.723/96.7 - 4ª Região

Embargante : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : PAULO LORO PUJOL  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto T. Klein

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 3 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-304.831/96.2 - 8ª Região

Embargante: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário  
 Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
 Embargado : João José da Silva Maroja  
 Advogado : Dr. João José da Silva Maroja

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-337.628/1997.6

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: JÚLIO CESAR DA SILVA e OUTROS  
 Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa  
 Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

## DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

3. Publique-se.  
 Brasília, 20 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-359.320/97.8 - 10ª Região

Embargante: JOSELIO PEÇANHA DE ABREU  
 Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
 Embargado: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 3 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-562677/99.6

3ª Região

EMBARGANTE : MAFERSA S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 28 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.356/97.4

1ª Região

Embargante: White Martins Gases Industriais S.A.  
 Advogado : Dr. José A.C. Maciel  
 Embargado : Eduardo Soares Medeiros Simas  
 Advogado : Dr. Fernando Pizarro Drummond

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 4 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-589.308/99.0

TRT - 7ª

Embargante : FRANCISCA FÉLIX VIEIRA BRAZ  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

## DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.  
 Brasília, 15 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

Proc nº TST-ED-AIRR-598.759/99.0

TRT - 15ª Região

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargada : MARISA DE OLIVEIRA PANICHELLI  
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Rossi



**DESPACHO**

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**Proc. nº TST-ED-RR-350.090/1997.6 TRT - 2ª REGIÃO**  
 Embargante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
 Embargado : LUIZ ANTÔNIO DORO NETO  
 Advogado : Dr. Willi Cabral Rosenthal

**DESPACHO**

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-357.241/97.2 TRT - 18ª REGIÃO**  
 Embargante: MÁRCIA ALVES PINCHEMEL  
 Advogado : Dr. João Herondino dos Santos  
 Embargado : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
 Advogada : Dra. Ana Maria Morais

**DESPACHO**

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-434.955/1998.1 TRT - 9ª REGIÃO**  
 Embargante: ITAIPU BINACIONAL  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado: VERGÍLIO BOBATO  
 Advogado : Dr. Geraldo José Wietzikoski

**DESPACHO**

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen saudou o Exmo. Ministro Milton de Moura França pela passagem do aniversário de Sua Excelência, cumprimentando-o também pelo retorno à Presidência da Turma, após afastamento por motivo de saúde. Associaram-se à manifestação o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Antônio Luiz Teixeira Mendes. O Exmo. Ministro Presidente da Turma agradeceu os votos de felicitações e a preocupação em razão da enfermidade e registrou a aposentadoria do Exmo. Ministro Armando de Brito, prestando-lhe homenagem, à qual se associaram os demais Ministros e o representante do Ministério Público do Trabalho. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 384543/1997-9 da 23ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado(s): Margarida de Oliveira Braz da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404528/1997-8 da 10ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Eufrazia Maria de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404529/1997-1 da 10ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do

Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Constantino Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404530/1997-3 da 10ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Evanice Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427319/1998-7 da 10ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): João Luiz de Sousa Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428953/1998-2 da 11ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): Maria de Fátima Fernandes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429441/1998-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Assis Medeiros Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440349/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gildeth Santana Alcântara, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440541/1998-2 da 1ª. Região.** corre junto com AIRR-440542/1998-6 e com AIRR-440543/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dilson José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440542/1998-6 da 1ª. Região.** corre junto com AIRR-440541/1998-2 e com AIRR-440543/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dilson José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440543/1998-0,** corre junto com AIRR-440541/1998-2 e com AIRR-440542/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Dilson José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440930/1998-6 da 10ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Orleans Assis Sá e Outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441583/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Agravado(s): Sérgio Silva Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Edson José de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442947/1998-9 da 7ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Nilo Nascimento de Mendonça, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451079/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros, Agravado(s): Juliane Souza Câmara, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451706/1998-7 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Acelina Maria Calderaro Neves, Agravado(s): Célia Cristina de Araújo Louzeiro, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452023/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Dorival Elizio, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452400/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453801/1998-7 da 10ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicente Andrade Manera, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469098/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geilda Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474298/1998-1 da 9ª. Região.** corre junto com RR-474299/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osni Barbosa dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478605/1998-7 da 4ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Eni Gonçalves Sefstrom, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479637/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adaias Alves de Oliveira Junior e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 485503/1998-2 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Milton Schmidt Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489177/1998-2 da 4ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Cláudio Mário Bonnemberg, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489230/1998-4 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Sílvia Vaz Domingues, Agravado(s): Antônio Eugênio Desen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 498385/1998-1 da 22ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogada: Dra. Keila Martins Paz, Agravado(s): Sebastião Odorico de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.